



O Regime Fiscal Cooperativo – Análise Crítica e Desafios

Sandra Cristina de Jesus Raquel

Dissertação de Mestrado

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Porto, 2014

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**



O Regime Fiscal Cooperativo – Análise Crítica e Desafios

Sandra Cristina de Jesus Raquel

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Contabilidade e Administração do Porto para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação de Doutora Deolinda Meira e Doutora Nina Aguiar

Porto, 2014

**INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Resumo

Este estudo pretende aferir em que medida as cooperativas ajustam a sua organização e o seu funcionamento ao regime fiscal vigente em Portugal, e se este, por sua vez, está adaptado à realidade cooperativa atual.

Para o efeito, depois de uma reflexão sobre o enquadramento jurídico fiscal das cooperativas procede-se a um estudo empírico no qual se combinam metodologias quantitativas e qualitativas.

Tendo em conta um conjunto de vertentes construídas a partir do enquadramento jurídico fiscal das cooperativas em Portugal – objeto social, governação, regime económico e benefícios fiscais – realizou-se uma entrevista semiestruturada a 8 cooperativas e um inquérito a 64 cooperativas, com vista a averiguar se tais vertentes se verificam na prática das cooperativas abrangidas.

Conclui-se que as cooperativas, no desenvolvimento da sua atividade, não se ajustam ao modelo de funcionamento mutualista tal como foi desenhado pelo legislador fiscal. Os resultados do estudo demonstram, ainda, um problema relevante de desconhecimento por parte dos gestores cooperativos do regime jurídico aplicável às operações com terceiros, excedentes e retornos. Além disso, é notório um fenómeno de desmutualização ou hibridação das cooperativas, visível no volume das operações com terceiros face às operações com membros, no abandono em grau relevante das atividades cooperativizadas, no desenvolvimento de atividades não cooperativizadas a par de atividades cooperativizadas e na inadequada utilização do mecanismo do retorno cooperativo.

Finalmente, refira-se que o carácter pioneiro deste estudo exploratório permitirá abrir pistas de reflexão para uma futura revisão da legislação fiscal cooperativa em Portugal.

Palavras-Chave: Cooperativas, Regime Fiscal, Discriminação Positiva, Excedentes, Retorno, Reserva Irrepartível, Governação Democrática.

Abstract

This study aims to assess the extent to which the cooperatives organization and functioning fit into the current Portuguese tax regime, and to what extent the tax regime, on his turn, is adjusted to the current cooperative reality.

In order to achieve this purpose, after a reflection on the cooperative tax regime, an empirical study is carried on combining quantitative and qualitative methodologies.

Using a set of criteria built on the basis of the cooperative tax regime, related to social object, governance, financial structure and tax incentives, a semi-structured interview to 8 cooperatives and a survey applied to 64 cooperatives had been carried on with a view to determining if these criteria are found in the practice of cooperatives covered.

We conclude that in developing its activity cooperatives do not fit the model of mutual functioning as it was designed by the tax legislator. Study results also demonstrate a significant lack of cooperative manager's knowledge concerning the legal regime applicable to transactions with non-members, cooperative surplus and patronage refunds. Moreover, we observe a notorious phenomenon of demutualization or hybridization of cooperatives, visible in the volume of transactions with non-members compared with transactions with members, a significant abandonment of mutual activity, the development of non-cooperative alongside with cooperative activities and an inadequate use of the patronage refund mechanism.

Finally, it should be mentioned that the pioneering nature of this exploratory study will open lines of reflection for a future review of the cooperative tax law in Portugal.

Keywords: Cooperatives, Tax Regime, Positive Discrimination, Cooperatives Surplus, Patronage Refund, Indivisible Reserve, Democratic Governance.

Agradecimentos

À Professora Doutora Deolinda Meira, que através da sua sabedoria e rigor científico, me ajudou na elaboração deste estudo.

À Professora Doutora Nina Aguiar, que me acompanhou e através dos seus conhecimentos me orientou no longo percurso realizado.

A todos os Professores deste Mestrado que colaboraram na obtenção de conhecimentos que me permitiu construir e realizar este estudo.

A todas as Cooperativas que com eficiência responderam ao meu pedido e que colaboraram ativamente na elaboração deste estudo.

A todos os amigos que partilharam comigo este longo percurso.

À minha família, por acreditar na minha capacidade de estudo e de trabalho e por compreender o sentido e a importância deste caminho que decidi tomar.

Um Bem-haja a todos...

Lista de Abreviaturas e Siglas

| | |
|---------------|---|
| ACI | Aliança Cooperativa Internacional |
| art.º | Artigo |
| arts.º | Artigos |
| CCoop | Código Cooperativo |
| CIRC | Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas |
| CIVA | Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| CRP | Constituição da República Portuguesa |
| CSC | Código das Sociedades Comerciais |
| EBF | Estatuto dos Benefícios Fiscais |
| IMI | Imposto Municipal sobre Imóveis |
| IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis |
| INE | Instituto Nacional de Estatística |
| IPSS | Instituições Particulares de Solidariedade Social |
| IRC | Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas |
| IS | Imposto de Selo |
| IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado |
| LBES | Lei de Bases para a Economia social |
| n.º | Número |
| n.ºs | Números |

Índice

| | |
|--|-----|
| Resumo | iii |
| Abstract | iv |
| Agradecimentos | v |
| Lista de Abreviaturas e Siglas | vi |
| Índice | vii |
| Índice de Quadros | x |
| Índice de Gráficos | x |
| Introdução | 1 |
| 1. Apresentação e fundamentação da investigação | 2 |
| 2. Objetivos da investigação e metodologia | 3 |
| 3. Estrutura da investigação | 4 |
| Capítulo I – As cooperativas: caracterização e enquadramento jurídico | 5 |
| Preliminar | 6 |
| 1. Sede do regime jurídico substantivo das cooperativas | 6 |
| 2. Noção e caracterização das cooperativas | 8 |
| 3. Ramos cooperativos e espécies de cooperativas | 11 |
| 4. Aspetos do regime jurídico das cooperativas com relevância para a sua fiscalidade | 12 |
| 4.1. O objeto social | 12 |
| 4.2. Governação | 15 |
| 4.3. Regime económico: capital, resultados e reservas | 17 |
| 4.3.1. Capital | 17 |
| 4.3.2. Resultados | 18 |
| 4.3.3. Retorno | 19 |
| 4.3.4. Reservas | 22 |
| Capítulo II – Descrição e análise do regime fiscal das cooperativas | 28 |
| Preliminar | 29 |

| | |
|---|----|
| 1. A Constituição da República Portuguesa..... | 29 |
| 2. A Lei de Bases da Economia social..... | 30 |
| 3. O tratamento fiscal “ <i>mais favorável</i> ” das cooperativas na literatura..... | 31 |
| Capítulo III – O regime fiscal português das cooperativas | 34 |
| Preliminar..... | 35 |
| 1. Imposto sobre o Valor Acrescentado..... | 35 |
| 2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas | 41 |
| 3. Benefícios Fiscais | 43 |
| Capítulo IV – Estudo Empírico | 46 |
| Preliminar..... | 47 |
| 1. Formulação do problema..... | 47 |
| 2. Objetivos gerais e específicos do estudo..... | 48 |
| 3. Hipóteses de investigação | 49 |
| 4. Metodologia..... | 50 |
| 4.1. Metodologia qualitativa e quantitativa..... | 50 |
| 4.2. Recolha de dados | 51 |
| 4.3. Amostra | 52 |
| 5. Análise e discussão dos resultados | 54 |
| 5.1. Operações com cooperadores e operações com terceiros | 54 |
| 5.2. Resultados | 60 |
| 5.3. Objeto Social | 65 |
| 5.4. Estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho | 70 |
| 5.5. O regime fiscal das cooperativas como fator da escolha da forma jurídica cooperativa | 71 |
| Conclusões | 73 |
| 1. Principais Conclusões | 74 |
| 2. Limitações do estudo | 76 |

| | |
|---|-----|
| 3. Perspetivas de trabalhos futuros | 77 |
| Referências Bibliográficas | 78 |
| Anexos | 84 |
| Anexo I: Entrevista Crédito Agrícola | 85 |
| Anexo II: Entrevista Taipas Termal | 94 |
| Anexo III: Entrevista Dolmen | 102 |
| Anexo IV: Entrevista Cercigaia | 114 |
| Anexo V: Entrevista Urbicoope | 121 |
| Anexo VI: Entrevista Mad4ideas - IT, Design & Solutions | 127 |
| Anexo VII: Entrevista HABECE | 132 |
| Anexo VIII: Entrevista Copagri | 139 |
| Apêndice | 145 |
| Apêndice I: Inquérito | 146 |

Índice de Quadros

Quadro 1: As operações com terceiros nos ramos cooperativos13

Quadro 2: Enquadramento dos ramos cooperativos em sede de IVA37

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Repartição das cooperativas por ramos52

Gráfico 2: Repartição das cooperativas alvo de amostra por ramos de cooperativismo54

Gráfico 3: Volume de operações com cooperadores e com terceiros, repartição no Grupo A
.....56

Gráfico 4: Volume de operações com cooperadores e com terceiros, repartição no Grupo B
.....57

Gráfico 5: Organização da contabilidade de modo a individualizar as operações, repartição
Grupo A.....59

Gráfico 6: Constituição de Reservas Obrigatórias e Livres nas cooperativas.....60

Gráfico 7: Ramos Cooperativos que não constituem Outras Reservas Obrigatórias62

Gráfico 8: Objeto Social Aberto e Fechado67

Gráfico 9: Classificação do Objeto Social67

Gráfico 10: Cooperativa exerce a atividade principal da cooperativa, a título prioritário ...68

Gráfico 11: Inobservância do critério de estrutura prevalentemente mutualista do fator de
trabalho para as cooperativas do Grupo B70

Gráfico 12: Motivos que determinam a escolha da forma jurídica da cooperativa71

Introdução

1. Apresentação e fundamentação da investigação

No contexto de crise em que vivemos, a economia social tem vindo a afirmar-se como um setor imprescindível para a construção de respostas sociais, dirigidas à satisfação das necessidades dos seus membros e da comunidade em que as organizações da economia social se inserem.

O setor da economia social tem raízes profundas e seculares na sociedade portuguesa, destacando-se a heterogeneidade das organizações que o integram, a diversidade de atividades que as referidas organizações desenvolvem e o peso das mesmas na economia nacional.

O INE (Instituto Nacional de Estatística), em Abril de 2013, divulgou uma publicação “Conta Satélite da Economia social – 2010”, na qual se destaca que a economia social representa 2,8% do VAB (Valor Acrescentado Bruto) nacional, 4,7% do emprego total, 5,5% do emprego remunerado e 4,6% do total das remunerações. Das 55383 unidades consideradas, as associações e outras organizações de economia social representavam 94,0% do setor, sendo as cooperativas o segundo grupo com maior peso relativo, em termos do número de unidades, VAB e remunerações, abrangendo 2260 cooperativas, de ramos de cooperativismo diversos¹. Dentro do sector da economia social as cooperativas apresentam-se como um dos seus braços mais robustos, assentando num regime jurídico e fiscal específico.

De facto, as cooperativas apresentam-se como empresas que visam o exercício de uma atividade económica que é desenvolvida no interesse dos seus membros, mas tendo sempre em vista a prossecução de objetivos sociais. A circunstância de as cooperativas prosseguirem fins de interesse geral projeta-se no seu regime jurídico e fundamenta o seu regime fiscal “mais favorável”.

¹http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCcQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D150520911%26att_display%3Dn%26att_downlo ad%3Dy&ei=dVRXVK7_FoWhNvL4gYAN&usg=AFQjCNGatEFIQXQ6rhpnlqimV3ZoCKo5w&bvm=bv.78677474,d.eXY.

2. Objetivos da investigação e metodologia

O objeto primordial do presente estudo consiste em realizar uma análise crítica ao regime fiscal das cooperativas em Portugal, a fim de avaliar a sua adequação à realidade cooperativa atual. Este objetivo justifica-se, hoje em particular, por duas ordens de razões.

Em primeiro lugar o setor da economia social, no qual as cooperativas se inserem é neste momento objeto de um debate ao nível das instituições europeias, que se deverá conduzir a breve prazo a importantes alterações do contexto legislativo relativo a estas entidades. Contexto legislativo este, que incluirá necessariamente o enquadramento fiscal das entidades da economia social, e em particular das cooperativas.

Ainda que não se verificasse o circunstancialismo referido anteriormente, outra razão justificaria amplamente uma reanálise do regime fiscal atual das cooperativas. Com efeito o regime fiscal atual das cooperativas tem origem no que se refere à legislação desde o início do século XX, sendo que desde então se manteve no essencial a mesma configuração. Em contraste com este imobilismo legislativo fiscal, o contexto da realidade económica em que as cooperativas exercem a sua atividade tem-se alterado de forma notável, o que teria justificado reflexão por parte do legislador fiscal que servisse de base a eventuais reformas do regime fiscal cooperativo. Ora esta reflexão não tem sido realizada. O legislador fiscal tem-se limitado a olhar para o setor cooperativo como uma instituição ancestral e um pouco obsoleta, não justificando um esforço de modernização do respetivo regime fiscal.

No entanto, em vista das alterações já referidas que estão a ocorrer no âmbito da União Europeia no setor da economia social, e das cooperativas em particular, este esforço de modernização não só é necessário como não pode ser adiado.

Este estudo pretende então, fornecer informação empírica, ou seja, dar um contributo assente em métodos quantitativos complementados com métodos qualitativos para essa reflexão. Concretamente pretende averiguar em que medida as cooperativas: (i) adaptam as suas práticas aos critérios fixados na lei fiscal para poderem acolher-se ao regime fiscal cooperativo; (ii) mantêm características que as diferenciam de outras pessoas coletivas empresariais, nomeadamente das sociedades comerciais e que justificam de acordo com as conceções adicionais nesta matéria o seu tratamento fiscal “mais favorável”; (iii) são sensíveis ao regime fiscal cooperativo, o que será indicativo do grau de eficácia do regime fiscal cooperativo. Dado o carácter pioneiro deste estudo, o

que se pretende não é, nem poderia ser, dar uma resposta acabada e completa a estas questões mas realizar uma abordagem exploratória.

Em termos metodológicos para respondermos às questões colocadas utilizaremos uma metodologia mista que combina métodos qualitativos (entrevistas) e métodos quantitativos (inquérito). Os métodos qualitativos justificam-se particularmente neste estudo, dada a ausência de modelos quantitativos já validados, permitindo-nos recolher informação qualitativa importante sobre a qual construir as bases de uma posterior abordagem quantitativa.

3. Estrutura da investigação

A dissertação estruturar-se-á em quatro capítulos, com vista à prossecução dos objetivos pré-definidos.

O capítulo I tem como finalidade realizar uma revisão seletiva da literatura, particularmente no que se refere ao enquadramento jurídico das cooperativas no ordenamento português, através de uma breve referência ao seu conceito e ao regime económico.

No capítulo II apresentaremos as possíveis razões para o tratamento “mais favorável” das cooperativas em matéria fiscal.

O capítulo III englobará uma descrição e análise ao regime fiscal das cooperativas, incidindo sobretudo em sede de IVA, IRC e benefícios fiscais.

No capítulo IV, procedemos à formulação do problema e explanação das metodologias subjacentes à dissertação, assim como à discussão e análise dos resultados obtidos no estudo empírico.

Por último, a dissertação termina com a apresentação das principais conclusões e limitações do estudo e com a formulação de algumas possíveis linhas de investigação futura.

Capítulo I – As cooperativas: caracterização e enquadramento jurídico

Preliminar

Para analisar os aspetos de ordem jurídico-fiscal que particularizam as cooperativas, é primordial referenciar os diplomas que enunciam o seu regime jurídico.

A compreensão do regime jurídico-fiscal das cooperativas impõe uma reflexão sobre a noção de cooperativa, objeto social e alguns aspetos da governação e da estrutura financeira das mesmas, com particular destaque para os tipos de resultados e para as reservas.

1. Sede do regime jurídico substantivo das cooperativas

Em Portugal, o regime jurídico das cooperativas está previsto na Constituição da República Portuguesa (CRP)², na Lei de Bases da Economia Social (LBES)³, e na legislação ordinária, ou seja, no Código Cooperativo (CCoop) e Legislação Complementar.

As cooperativas estão previstas na CRP, num conjunto de preceitos dispersos ao longo do seu texto. Destaca-se, desde logo, o art.º 82.º da CRP, que consagra a coexistência de três setores⁴ de propriedade dos meios de produção: o setor público, o setor privado e o setor cooperativo e social (Namorado, 2006 e 2007; Meira, 2011c). Refira-se, igualmente, a obrigatoriedade do Estado proteger o setor cooperativo e social (art.º 85.º, n.ºs 1 e 2 da CRP), apoiando a criação e a atividade das cooperativas definindo benefícios fiscais e financeiros destas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico, (Namorado, 2006; Meira, 2011c; Santos, 2012).

Sendo a cooperativa uma organização que integra o setor da economia social, haverá que referir a LBES cujo desígnio principal foi reconhecer institucionalmente e juridicamente este setor (Meira, 2013a). Nos termos do art.º 2.º desta lei, entende-se por economia social “o conjunto de atividades económico-sociais, livremente levadas a cabo, por entidades referidas no art.º 4.º”, atividades que têm por “finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”. As cooperativas aparecem mencionadas na alínea a), do art.º 4.º da LBES.

² Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto de 2005.

³ Lei n.º 30/2013 de 8 de maio de 2013.

⁴ A coexistência de três setores é um dos princípios fundamentais que se verifica na alínea b), do art.º 80.º da CRP.

O legislador associa a noção de economia social ao exercício de uma atividade económico-social, a qual terá por finalidade a prossecução de um interesse geral (Meira, 2013a). Nas palavras de Namorado (2007), o termo “atividade económica” pressupõe a produção de bens e serviços, com o intuito de “maximizar resultados, contenção de custos e a reprodutibilidade das virtualidades produtivas”. A atividade económica é uma condição essencial para que se considere que uma entidade integre o setor da economia social (Namorado, 2007 e Meira, 2013a). O termo “atividade social” significa que estas entidades orientam a sua atividade para a satisfação das necessidades dos membros (Meira, 2013a). Neste contexto, as cooperativas afirmam-se como entidades da economia social, uma vez que desenvolvem uma “atividade económica” (art.º 7.º do CCoop) que visa a prossecução de objetivos sociais (Meira, 2013a), tal como será referido em momento posterior deste trabalho.

Na legislação ordinária, as cooperativas têm o seu regime previsto no Código Cooperativo Português⁵ e ainda os diplomas legais que regem cada um dos doze ramos cooperativos, e que será objeto de análise mais adiante.

Deveremos atender, igualmente, ao direito das sociedades comerciais, designadamente, das sociedades anónimas, uma vez que o art.º 9.º do CCoop, relativo ao direito subsidiário aplicável a situações não previstas no CCoop, estabelece a possibilidade, de recorrer “na medida em que não se desrespeitem os princípios cooperativos, ao Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas”.

⁵ Lei n.º 51/96, publicada em setembro de 1996 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1997. O Código Cooperativo foi, entretanto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 343/98, de 6 de novembro; pelo Decreto-Lei n.º 131/99, de 21 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 108/2001, de 6 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 204/2004, de 19 de agosto; e pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março de 2006.

2. Noção e caracterização das cooperativas

Para delimitarmos o conceito de cooperativa deveremos atender a três aspetos: noção de cooperativa, valores cooperativos e princípios cooperativos, os quais integram a chamada “identidade cooperativa” (Meira, 2009; Namorado, 2013).

A noção de cooperativa está presente no n.º 1, do art.º 2.º do CCoop que estabelece que “as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis que, através da cooperação e entreaajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”. Desta noção resulta: (i) a cooperativa tem uma personalidade jurídica própria e distinta de cada um dos seus membros; (ii) a cooperativa tem uma natureza instrumental face aos seus cooperadores, na medida em que a cooperativa nasce para satisfazer as necessidades daqueles.

Por sua vez, os valores cooperativos⁶ correspondem aos valores de ajuda, responsabilidade individual, democracia, igualdade, equidade, solidariedade, honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros (Meira, 2009; Namorado, 2005 e 2013).

Na sua constituição e funcionamento, as cooperativas devem obedecer aos princípios cooperativos⁷, previstos no art.º 3.º do CCoop, a saber: adesão voluntária e livre; gestão democrática pelos membros; participação económica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade.

Dada a relevância de cada um destes princípios para a compreensão do regime jurídico das cooperativas, faremos uma breve referência ao conteúdo de cada um deles, uma vez que exprimem peculiaridades estruturais deste tipo societário, nomeadamente ao nível financeiro e funcional (Gómez & Miranda, 2006; Meira, 2006).

1. Adesão voluntária e livre⁸ – Uma das características diferenciadoras das cooperativas face às sociedades comerciais reflete-se neste princípio, tradicionalmente designado por princípio da “porta aberta”⁹ (Leite, 2012; Namorado, 2013). Neste âmbito,

⁶ Segundo Namorado (2005), os valores cooperativos conferem consistência ética aos princípios.

⁷ Os princípios cooperativos são universais, encontrando-se estabelecidos e fixados pela ACI.

⁸ Art.º 3.º do CCoop: “As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas”.

⁹ Princípio da “porta aberta” fundamenta a existência do princípio de capital variável, dado que o capital com a livre entrada e saída de membros, poderá ser diminuído em função dessas ocorrências.

proíbem-se as cooperativas de, injustificada e arbitrariamente, impedirem seja quem for de a elas aderir (Namorado, 2005), por qualquer razão discriminatória (Meira, 2009). Este princípio tem repercussões económicas designadamente ao nível do capital social, como veremos (Gómez & Miranda, 2006).

2. Gestão democrática pelos membros¹⁰ – Consagra uma intrínseca democraticidade das cooperativas, impregnada pela ideia da necessidade de participação dos cooperadores. Destaque-se a regra “um homem – um voto” como maior evidência da democracia participativa que caracteriza as cooperativas (Namorado, 2013).

3. Participação económica dos membros¹¹ – Consagra a contribuição equitativa dos membros para o capital das cooperativas (Namorado, 2013). Institui os parâmetros do regime económico das cooperativas, no que se refere: à distinção entre juros e excedentes; à possibilidade de serem pagos juros pelos títulos de capital detidos pelos cooperadores, desde que sejam limitados; à eventualidade de serem distribuídos excedentes, através do mecanismo do retorno, o qual implica que as operações entre cada cooperador e a cooperativa sejam a base do critério de distribuição e, não a participação no capital. (Meira, 2009).

4. Autonomia e independência¹² – Este princípio pretende garantir que as relações da cooperativa com o Estado não conduzem à sua instrumentalização e que as entradas de capitais provenientes de fontes externas não põem em causa a autonomia (Namorado, 2013). Deste modo, as cooperativas são controladas pelos seus membros, mesmo que existam acordos com outras entidades.

¹⁰ Art.º 3.º do CCoop: “As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática”.

¹¹ Art.º 3.º do CCoop: “Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos objetivos seguintes: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; benefício dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros”.

¹² Art.º 3.º do CCoop: “As cooperativas são organizações autónomas de entreajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas”.

5. Educação, formação e informação¹³ – Este princípio confere centralidade ao papel da educação, da formação e da informação no âmbito das cooperativas, nos seus diversos planos (Namorado, 2005).

6. Intercooperação¹⁴ – Este princípio consagra um dever de mútua colaboração entre as cooperativas que visa aumentar a eficácia no modo como as cooperativas servem os seus membros. Esta colaboração pode ocorrer através das uniões, federações e confederações (Namorado, 2013).

7. Interesse pela comunidade¹⁵ – As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável da comunidade em que se inserem através de políticas aprovadas pelos seus membros (Namorado, 2013).

O desrespeito da cooperativa pelos princípios cooperativos, implicará a sua dissolução nos termos da alínea h), do n.º1, do art.º 77.º CCoop (Meira, 2011c). Por conseguinte, têm carácter imperativo para as cooperativas (Namorado, 2013).

¹³ Art.º 3.º do CCoop: “As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação”.

¹⁴ Art.º 3.º do CCoop: “As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais”.

¹⁵ Art.º 3.º do CCoop: “As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros”.

3. Ramos cooperativos e espécies de cooperativas

Tendo em conta a atividade económica desenvolvida pela cooperativa, o art.º 4.º, n.º 1 do CCoop, consagra doze ramos cooperativos: consumo¹⁶; comercialização¹⁷; agrícola¹⁸; crédito¹⁹; habitação e construção²⁰; produção operária²¹; artesanato²²; pescas²³; cultura²⁴; serviços²⁵; ensino²⁶ e solidariedade social²⁷.

Por sua vez, o n.º 2, do art.º 4.º do CCoop, prevê a possibilidade de constituição de cooperativas multissetoriais, ou seja, de cooperativas que desenvolvem atividades próprias de diversos ramos do setor cooperativo.

As cooperativas multissetoriais podem adotar uma organização interna por secções, criadas e reguladas em termos de funcionamento nos estatutos da cooperativa [arts.º 13.º e 19.º do Decreto-lei n.º 335/99, de 20 de agosto (ramo agrícola); art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro (cooperativas multissetoriais de comercialização), art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro (cooperativas multissetoriais de consumo), art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de dezembro (cooperativas multissetoriais de habitação e construção), art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro (cooperativas de solidariedade social)].

Além disso, admite-se a constituição de régies cooperativas ou cooperativas de interesse público (n.º 1, do art.º 6.º do CCoop), que se caracterizam pela participação do Estado ou de outras pessoas coletivas de direito público, bem como, conjunta ou separadamente, de cooperativas e de utentes dos bens e serviços produzidos.

Por último, refira-se que as cooperativas podem dividir-se em cooperativas de primeiro grau (aquelas cujos membros sejam pessoas singulares), e cooperativas de segundo grau (uniões, federações e confederações) - art.º 5.º do CCoop.

¹⁶ Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro.

¹⁷ Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro.

¹⁸ Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto.

¹⁹ Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, com as alterações dos: Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro; Decreto-lei n.º 320/97, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 102/99, de 31 de Março e Decreto-lei n.º 142/2009 de 16 de junho.

²⁰ Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro.

²¹ Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro.

²² Decreto-Lei n.º 303/81, de 12 de novembro.

²³ Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro.

²⁴ Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro.

²⁵ Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro.

²⁶ Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro.

²⁷ Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro.

4. Aspetos do regime jurídico das cooperativas com relevância para a sua fiscalidade

4.1. O objeto social

O conceito de objeto social das cooperativas deve ser delimitado a partir do conceito presente no CSC: conjunto de atividades que os sócios propõem que a sociedade venha a exercer e que devem ser indicadas no contrato (art.º 11.º, n.º 2 do CSC). Sendo assim, nas cooperativas os estatutos deverão enunciar as atividades que a cooperativa irá desenvolver e que visam a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais dos membros (art.º 2.º, n.º 1 do CCoop).

Tendo por referência a noção de cooperativa acima enunciada, a doutrina defende que no objeto social das cooperativas se articulam duas dimensões: a dimensão económica e a dimensão social.

A dimensão económica está presente no n.º 1, do art.º 2.º do CCoop, quando se refere que faz parte do escopo cooperativo “a satisfação das necessidades e aspirações económicas” dos cooperadores (Meira, 2012b).

Deste modo, a atividade social das cooperativas orienta-se, necessariamente, para os seus membros, que serão os destinatários principais das atividades económicas e sociais que estas entidades levam a cabo (escopo mutualístico). Destaque-se que, os cooperadores irão participar nessa mesma atividade entregando bens ou produtos à cooperativa (cooperativa agrícola, de pesca e de comercialização); produzindo ou fabricando produtos ou bens; prestando serviços no seio da cooperativa (cooperativas de ensino, cultura, de produção e de artesanato); ou pagando à cooperativa pelos bens e serviços que recebem da mesma (cooperativas de consumo ou habitação, serviços, caixas de crédito agrícola mútuo e nas de solidariedade social), (Meira, 2012b). Nesta linha, o art.º 34.º, n.º 2, alínea c) do CCoop, estabelece que os cooperadores deverão participar em geral nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir.

No entanto, a cooperativa não limitará a sua atividade às relações económicas com os seus membros, podendo desenvolver operações com terceiros (Pita, 1989). Nesta decorrência o n.º 2, do art.º 2.º do CCoop estabelece que “as cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, podem realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo”.

O atual CCoop não define terceiros, pelo que recorreremos à doutrina para delimitar este conceito. Assim, teremos por referência o conceito de terceiros, definido por Rui Namorado, nos termos do qual “terceiros são todos aqueles que mantêm com a cooperativa relações que se enquadram, na prossecução do seu objeto principal, como se fossem seus membros, embora não o sejam”, pelo que “nem todos os não cooperadores são abrangidos pela categoria de terceiros” (Namorado, 2005). O mesmo autor reforça que terceiros “são apenas aqueles que se relacionam com uma cooperativa através das atividades nela cooperativizadas, e não outros”.

Por seu turno, Donário (2010) refere que “Terceiros”, na aceção do CCoop “são os sujeitos jurídicos que realizam operações económicas com a cooperativa, que não têm a qualidade de cooperadores”.

Na legislação complementar encontramos referências às operações com terceiros, tal como consta do quadro a seguir apresentado.

Quadro 1: As operações com terceiros nos ramos cooperativos

| Ramo Cooperativo | Operações Com Terceiros |
|-------------------------|--|
| Comercialização | Nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro, são consideradas operações com terceiros o fornecimento de bens e serviços a pessoas jurídicas que, embora reunindo as condições de admissão previstas nos estatutos, não sejam membros de cooperativas e as aquisições de bens e serviços produzidos ou transformados por pessoas jurídicas não admitidas como membros. |
| Cultura | Nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro, são operações com terceiros as realizadas a título complementar, pelos produtores não admitidos como membros. |
| Produção | Nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro, são considerados terceiros os produtores não admitidos como membros. |
| Serviços | Nos termos do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro, nas cooperativas de produtores de serviço são consideradas operações com terceiros as realizadas a título |

| | |
|-----------------------|--|
| | <p>complementar por produtores não admitidos como membros; nas cooperativas utentes de serviços são consideradas operações com terceiros os serviços fornecidos a título complementar aos utentes não admitidos como membros.</p> <p>Ora a este respeito Namorado (2005), citado por Meira (2010) clarifica que numa cooperativa de produtores de serviços, serão terceiros os trabalhadores que desempenhem trabalho nessa cooperativa, um tipo de trabalho igual àquele que é desempenhado pelos membros da cooperativa, não sendo eles próprios cooperadores.</p> |
| <p>Consumo</p> | <p>Nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 304/81, de 12 de novembro, entretanto revogado, eram consideradas operações com terceiros as realizadas, a título complementar, com consumidores não admitidos como membros. Acrescentava-se que na realização de operações com terceiros o montante destas deveria ser escriturado em separado do realizado com cooperadores. Finalmente esclarecia-se que, os excedentes anuais líquidos gerados pelas operações com terceiros serão calculados fazendo repercutir proporcionalmente a totalidade dos encargos, desde que os preços praticados sejam idênticos para membros e para terceiros.</p> <p>A propósito desta norma revogada, Namorado (2005), citado por Meira (2010) esclarece que “terceiros são os consumidores que se abastecem na cooperativa sem serem seus membros, mas já não serão terceiros os trabalhadores da cooperativa que não sejam seus membros”.</p> |

Fonte: Elaboração Própria

Os cinco casos citados confirmam que “as atividades com terceiros, a que o legislador se reporta são as atividades do mesmo tipo de atividade cooperativizada desenvolvida com os sócios cooperadores” (Meira, 2010).

A possibilidade do desenvolvimento de operações com terceiros permite-nos afirmar que as cooperativas se caracterizam por um escopo prevalentemente, mas não exclusivamente mutualístico” (Meira, 2009).

Refira-se ainda que o objeto social da cooperativa deverá atender, igualmente, aos interesses da comunidade onde a cooperativa desenvolve a sua atividade. Neste sentido, o já referido princípio do interesse pela comunidade, que aparece enunciado no art.º 3.º do CCoop, dispõe que “as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros”. A isto chamamos a dimensão social do objeto da cooperativa, que explica entre outros a obrigatoriedade da constituição de uma reserva para a educação e formação cooperativa, de que falaremos mais adiante, e o chamado princípio da distribuição desinteressada consagrado no n.º 3, do art.º 79.º do CCoop, nos termos do qual em caso de dissolução e liquidação da cooperativa “a aplicação do saldo das reservas obrigatórias reverte para outra cooperativa preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da cooperativa” não podendo por isso ser apropriada individualmente pelos cooperadores (Meira, 2009; Meira, 2011b).

4.2. Governação

Os órgãos legais da cooperativa são três: a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal (art.º 39.º, n.º 1 do CCoop). A estruturação dos órgãos legais das cooperativas portuguesas caracteriza-se por ser uma estrutura hierárquica e tripartida (Meira, 2013b). Prevêm-se ainda órgãos criados estatutariamente (art.º 39.º, n.º 2 do CCoop).

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participam todos os cooperadores, sendo as suas decisões obrigatórias para os restantes órgãos (art.º 44.º do CCoop).

A Direção é o órgão de administração da cooperativa, tendo a seu cargo, enquanto tal, poderes de gestão e de representação da cooperativa (art.º 56.º do CCoop), enquanto o Conselho Fiscal assume-se como um órgão de controlo e fiscalização (art.º 61.º do CCoop).

O n.º 2, do art.º 39.º do CCoop, ao estabelecer que “os estatutos podem ainda consagrar outros órgãos, bem como dar poderes à Assembleia Geral ou à Direção para

constituírem comissões especiais, de duração limitada, destinadas ao desempenho de tarefas determinadas”.

O Conselho Fiscal é sempre um órgão colegial, surgindo o revisor oficial de contas como um mero assessor deste órgão (art.º 60.º, n.º 3 do CCoop).

A composição da Direção varia consoante o número de membros da cooperativa: (i) nas cooperativas com mais de 20 membros, a Direção é composta por um presidente e dois vogais, um dos quais substituirá o presidente nos seus impedimentos, quando não houver vice-presidente; (ii) nas cooperativas que tenham até 20 membros, a Direção é composta por um presidente que designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos prevendo-se a possibilidade de nestas cooperativas existir um só diretor que cumula em si a qualidade de presidente (art.º 55.º do CCoop). É obrigatório um número ímpar de membros dos órgãos de administração e fiscalização (n.º 2, do art.º 55.º e n.º 1, do art.º 60.º do CCoop).

O legislador cooperativo prevê o voto de qualidade do presidente do órgão da cooperativa (n.º 1, do art.º 43.º do CCoop).

Não existe um número máximo de membros dos órgãos sociais, dado que os estatutos podem alargar a composição dos órgãos de administração e de fiscalização sem que se preveja qualquer limite (art.º 55.º, n.º 2, e art.º 60.º, n.º 2, do CCoop).

Os estatutos podem prever a existência de membros suplentes (art.º 57.º, n.º 4, do CCoop).

Nestes órgãos, o voto é exercido em conformidade com o princípio da gestão democrática (art.º 3.º do CCoop). Este assenta na igualdade de direitos de voto, ou seja, na regra “um homem – um voto”. Esta regra constitui uma regra imperativa para as cooperativas de primeiro grau (art.º 51.º, n.º 1 do CCoop).

Nas cooperativas de grau superior, admite-se, expressamente e desde que estatutariamente consagrado, o voto plural, definido em função de um «critério objetivo» e de acordo com o princípio democrático (art.º 83.º do CCoop).

No n.º 1, do art.º 83.º do CCoop, a título meramente exemplificativo, refere-se que os estatutos da cooperativa de grau superior poderão adotar como critério “um número de votos determinado [...] em função do número dos seus cooperadores”. Mas o legislador admite que outros mecanismos de voto plural sejam adotados, desde que definidos em função de um critério objetivo e de acordo com o princípio democrático (Meira, 2014).

4.3. Regime económico: capital, resultados e reservas

4.3.1. Capital

O capital social, porque variável, das cooperativas deve estar, necessariamente, determinado nos estatutos destas (art.º 15, n.º 1, alínea e) do CCoop). Deste modo, o cooperador só adquire a qualidade de membro mediante a realização de uma entrada para o capital social (art.º 19.º do CCoop). Este capital social é variável em consequência do princípio da adesão voluntária e livre (art.º 3.º do CCoop).

A característica da variabilidade é expressamente reconhecida no n.º 1, do art.º 2.º e no n.º1, do art.º 18.º, ambos do CCoop. Os cooperadores dispõem de um verdadeiro direito de demissão (n.º 1, do art.º 36.º do CCoop)²⁸ pelo que terão direito, quando se demitem, ao reembolso da entrada de capital (n.º 4, do art.º 36.º do CCoop)²⁹.

Neste contexto, a cooperativa caracteriza-se por uma variabilidade do seu capital social, com a conseqüente diminuição das qualidades financeiras deste. O capital social porque variável não representa uma garantia adequada perante os credores, o que dificulta o financiamento externo das cooperativas (Meira, 2009).

Como paliativo às conseqüências nefastas da variabilidade do capital social, o CCoop consagrou a figura do capital social mínimo. Assim, nos termos do n.º 2, do art.º 18.º do CCoop os estatutos devem estabelecer o capital social mínimo da cooperativa, que não pode ser inferior a €2.500, podendo a legislação complementar que regula cada um dos ramos fixar um mínimo diferente³⁰ (Meira, 2009).

²⁸ Art.º 36.º, n.º 1 do CCoop: “Os cooperadores podem solicitar a sua demissão nas condições estabelecidas nos estatutos, ou, no caso destes serem omissos, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa”.

²⁹ Art.º 36.º, n.º 4 do CCoop: “O valor nominal referido no número anterior será acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, da quota-parte dos excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis, na proporção da sua participação, ou reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso”.

³⁰ O capital social mínimo das cooperativas agrícolas será de 5.000 euros (n.º 1, do art.º 6.º do DL n.º 335/99, de 20 de agosto, com a redação dada pelo DL n.º 23/2001, de 30 de janeiro). O capital social mínimo das cooperativas de ensino superior será de um milhão de escudos (n.º 1, do art.º 17.º do DL n.º 441-A/82, de 6 de novembro). O capital social mínimo das cooperativas de produção operária, artesanato, cultura e serviços regular-se-á pelo disposto no n.º 5, do art.º 91.º do CCoop, no qual se diz que, “enquanto, nos termos do n.º 2, do art.º 18.º, não for fixado outro valor mínimo pela legislação complementar aplicável aos ramos de produção operária, artesanato, cultura e serviços, mantém-se para as cooperativas destes ramos o valor mínimo de 250 euros”. No caso das cooperativas de crédito agrícola mútuo, o art.º 14.º do DL n.º 24/91, de 11 de janeiro, dispôs que o capital social não poderá «ser inferior a um mínimo fixado por portaria do Ministro das Finanças». Ora, por força da Portaria n.º 312/2010, de 5 de Maio, este capital social mínimo será de 5.000.000 euros ou de 7.500.000 euros, conforme as caixas de crédito agrícola mútuo façam ou não parte do sistema integrado de crédito agrícola mútuo.

4.3.2. Resultados

No CCoop português, diversamente de outras legislações, não se encontra expressamente consagrada uma distinção dos resultados que são identificáveis nas cooperativas. Como legislação que consagra expressamente esta distinção aponte-se a lei estatal de cooperativas espanholas (art.º 57.º da Lei Estatal de Cooperativas³¹).

Concomitantemente, de acordo com Iturrioz (1999), identificam-se três tipos principais de resultados:

- ✓ Resultados Cooperativos – correspondem aos resultados provenientes da atividade económica desenvolvida entre a cooperativa e os seus membros, designados de excedentes, os quais podem retornar aos cooperadores;
- ✓ Resultados Extracooperativos – correspondem aos resultados provenientes das operações com terceiros, constituindo lucro em sentido técnico; e
- ✓ Resultados Extraordinários - correspondem aos resultados provenientes de atividade alheia ao fim social da cooperativa, como por exemplo alienação de ativo imobilizado ou investimentos em participações sociais.

Os resultados cooperativos chamam-se excedentes. Nas palavras de Namorado (2003) estes correspondem à renúncia tácita de: (i) os cooperadores receberem mais pelo trabalho prestado ou pelos produtos entregues no caso das cooperativas de trabalhadores, ou de produtores; (ii) os cooperadores pagarem menos pelos bens recebidos ou pelos produtos auferidos no caso das cooperativas de utentes. Na mesma linha, (Meira, 2012c) refere que o excedente corresponde ao valor provisoriamente pago a mais ou a menos pelos cooperadores à cooperativa, como contrapartida da participação destes na atividade cooperativizada.

Deste modo, os excedentes são resultados positivos procedentes da atividade económica própria da cooperativa, desenvolvida com os seus membros, e que pertencem a estes porque correspondem à vantagem cooperativa que ainda não receberam (Meira, 2009).

Tendo-se gerado excedentes no exercício, uma parte destes reverterá para reserva legal (art.º 69.º, n.º 2, alínea b) do CCoop) e para a reserva de educação e formação, (art.º 70.º, n.º 2, alínea b) do CCoop), assim como para o eventual pagamento de juros de títulos de capital (art.º 73.º, n.º1 do CCoop).

³¹ Ley 27/1999, de 16 de julho de 1999.

Mediante deliberação da Assembleia Geral poderá ser deliberada a distribuição de excedentes a título de retorno, tal como destacaremos mais adiante.

Os resultados provenientes das operações com terceiros são juridicamente encarados como lucros e não como verdadeiros excedentes, porque não foram gerados nas operações com os membros (Namorado, 2003; Meira, 2012c). Daí que sejam designados de resultados extracooperativos. Sendo considerados lucros, esses resultados não podem ser distribuídos aos cooperadores a título de retorno, porque não foram realizados no âmbito de uma atividade mutualista (Meira, 2012a). Esta impossibilidade está consagrada no art.º 73, n.º 1 do CCoop, como veremos no ponto seguinte.

Por último, os resultados extraordinários não são assim designados pelo CCoop, o qual os trata como operações com terceiros, tendo natureza lucrativa, pelo que não podem ser apropriados pelos cooperadores. Sendo assim serão obrigatoriamente afetados a reservas irrepartíveis.

4.3.3. Retorno

Conforme vimos anteriormente, o excedente poderá retornar aos cooperadores, tal como resulta do n.º 1, do art.º 73.º do CCoop, quando dispõe que os “excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes das operações com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores”.

Contudo, o n.º 2, do art.º 73.º do CCoop dispõe que “não se poderá proceder à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas nos exercícios anteriores ou tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização”. Os excedentes entregues aos cooperadores em contravenção desta regra serão considerados “excedentes fictícios” (Meira, 2012a). Sendo assim, os cooperadores serão obrigados a restituir os excedentes, exceto em caso de boa-fé, no momento do recebimento (n.º1, do art.º 34.º do CSC por remissão do art.º 9.º do CCoop).

Após se efetuar estas reversões e pagamentos, haverá lugar ao apuramento do retorno. A ele se refere, o n.º 1, do art.º 73 do CCoop no segmento “retornar aos cooperadores”. O direito ao retorno só existe a partir de deliberação da Assembleia Geral nesse sentido. No silêncio dos estatutos essa deliberação deverá ser tomada por maioria de votos emitidos, nos termos do art.º 51 do CCoop (Meira, 2012c). Só com a deliberação

da distribuição é que o excedente se converte em retorno. Todavia este direito ao retorno pode ser “objeto de limitações, destacando-se a hipótese de o cooperador não ter pago integralmente a sua entrada e estar em mora, caso em que o retorno não lhe será pago, podendo, todavia, haver compensação pela dívida de capital” (art.º 27.º, n.ºs 4 e 5 do CSC, aplicável subsidiariamente à cooperativa por força do art.º 9.º do CCoop). Pode até ser derogado por deliberação da Assembleia Geral a qual pode decidir afetar a totalidade dos excedentes à constituição de reservas.

Portanto, os correspondentes ativos são parte integrante do património da cooperativa, formando rendimento desta, enquanto não decorrer a deliberação de devolução dos excedentes (Aguiar, 2014).

A distribuição do retorno será feita proporcionalmente às operações que cada cooperador realizou com a cooperativa no exercício, e não pelo número de títulos de capital que cada um detenha. Este critério resulta do princípio da participação económica dos membros (art.º 3.º do CCoop).

Como tal, o retorno configurar-se-á, como um instrumento de atribuição de excedentes baseado na equidade e na proporcionalidade (Meira, 2012a). A título de exemplo e tendo por referência uma cooperativa de produção, o retorno será realizado na proporção do trabalho que cada cooperador produziu (Donário, 2010).

Sintetizando, o retorno de excedentes funciona como uma correção *a posteriori*, através da qual se devolverá a quem formou o excedente a diferença entre o preço praticado e o custo, ou a diferença entre as receitas líquidas e os adiantamentos laborais pagos, diferença esta determinada com exatidão no final de cada exercício (Meira, 2009).

Na legislação complementar, encontramos referências ao regime jurídico do retorno, a saber:

- Ramo do Crédito – art.º 43.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro, estipula que os “resultados obtidos, após cobertura de eventuais perdas de exercícios anteriores e após as reversões para as diversas reservas, podem retornar aos associados sob a forma de remuneração dos títulos de capital ou outras formas de distribuição”;
- Ramo da Cultura – art.º 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro, menciona que “a distribuição de excedentes anuais gerados pelos produtores membros é proporcional ao trabalho de cada membro, regendo-se pelos termos do art.º 73.º do CCoop após a sua determinação os levantamentos dos membros recebidos por conta dos mesmos, sendo insuscetíveis de repartição os excedentes

anuais gerados por produtores não membros, que deverão reverter integralmente para reservas obrigatórias”;

- Ramo do Ensino – art.º 20.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro, refere que “os excedentes anuais líquidos gerados terão a aplicação prevista do art.º 73.º do CCoop, não havendo, contudo, lugar à remuneração dos títulos de capital, sendo que o montante das reversões para as reservas obrigatórias não pode ser inferior a 50% do valor que poderá retornar aos cooperadores”;
- Ramo de Habitação e Construção – art.º 15.º do Decreto-lei n.º 502/99, de 19 de novembro, dispõe que “os excedentes de cada exercício, resultantes das operações com membros, serão aplicados nas reservas que a cooperativa deva constituir nos termos da lei ou dos estatutos”, pelo que não há lugar ao retorno dos excedentes;
- Ramo da Produção Operária – art.º 9.º do Decreto-lei n.º 309/81, de 16 de novembro, determina que “a distribuição de excedentes anuais gerados pelos produtores membros é proporcional aos trabalhos de cada membro, segundo critérios definidos nos estatutos e/ou regulamentos internos da cooperativa, deduzindo-se, após a sua determinação os levantamentos dos membros recebidos por conta dos mesmos”;
- Ramo dos Serviços – n.º 1, do art.º 9.º, do Decreto-lei n.º 323/81, de 4 de dezembro, dispõe que “a distribuição de excedentes anuais gerados pelas cooperativas de produtores de serviços far-se-á: a) proporcionalmente ao trabalho de cada membro, segundo critérios definidos nos estatutos e/ou regulamentos internos da cooperativa, nos termos do art.º 73.º do Código Cooperativo, deduzindo-se, após a sua determinação, os levantamentos dos membros recebidos por conta dos mesmos; b) os excedentes anuais líquidos gerados pelos produtores de serviços não membros (terceiros) são insuscetíveis de repartição, revertendo integralmente para reservas obrigatórias; c) os excedentes anuais líquidos gerados por produtores de serviços não membros são proporcionais ao valor dos serviços por eles produzidos, como se de membros se tratasse, para efeito de cálculo dos excedentes anuais”. Por sua vez o n.º 2, do mesmo art.º dispõe que “a distribuição dos excedentes anuais gerados pelas cooperativas de utentes de serviços far-se-á: a) proporcionalmente ao valor dos

serviços consumidos por cada membro, nos termos do art.º 73.º do Código Cooperativo; b) os excedentes anuais líquidos gerados pelos utentes de serviços não membros (terceiros) são insuscetíveis de repartição, revertendo integralmente para reservas obrigatórias; c) os excedentes anuais líquidos gerados por utentes de serviços não membros são proporcionais ao valor dos serviços por eles consumidos, como se de membros se tratasse, para efeito do cálculo dos excedentes anuais”;

- Por último, ramo de solidariedade social – art.º 7.º do Decreto-lei n.º 7/98, de 15 de Janeiro, estipula-se que “os excedentes que existirem reverterão obrigatoriamente para reservas”, pelo que não há lugar a distribuição de excedentes.

Em jeito de conclusão, refira-se que os excedentes não são lucros e o retorno de excedentes não é um dividendo.

4.3.4. Reservas

As reservas poderão ser definidas como valores que os sócios não podem por imposição legal ou contratual, ou não querem distribuir. (Domingues, 2008). Com esta noção o autor pretende evidenciar que algumas reservas serão determinadas por lei (reservas obrigatórias); outras instituídas somente no contrato de sociedade (reservas estatutárias); e por fim, constituir-se-ão reservas apropriadas a uma administração prudente (reservas livres) que dependerão da vontade coletiva dos cooperadores.

Numa perspetiva técnico jurídica a reserva é uma conta do passivo que integrará os capitais próprios da cooperativa, não sendo um conjunto de bens que se destacam do património global (Meira, 2011a).

A legislação cooperativa prevê os seguintes tipos de reservas:

- Reservas obrigatórias por força da lei (a reserva legal e a reserva para educação e formação cooperativas);
- Reservas obrigatórias por força da legislação complementar aplicável a cada um dos ramos do setor cooperativo;
- Reservas livres (reservas previstas nos estatutos ou reservas constituídas por deliberação da Assembleia Geral).

Acresce referir que, nas cooperativas, as reservas obrigatórias e as resultantes de benefícios provenientes de operações com terceiros têm uma característica diferenciadora

que se prende com a sua irrepartibilidade, art.º 72.º do CCoop³², quer durante a vida social, quer no momento de liquidação da cooperativa (Namorado, 2013; Meira 2009).

De salientar que as reservas têm como função imediata reforçar o potencial económico e a solvência das sociedades (Meira, 2009). Por outras palavras, as reservas assumem um papel essencial como função de garantia e de solidez frente a terceiros, incluindo os próprios sócios (Gómez & Miranda, 2006 e Donário, 2010).

4.3.4.1. Reservas Obrigatórias

4.3.4.1.1. Reserva legal

A reserva legal é o instrumento financeiro mais importante da cooperativa. De acordo com o n.º 1, do art.º 69.º do CCoop, a reserva legal destina-se “a cobrir eventuais perdas do exercício” e neste sentido servirá de “almofada de proteção do capital social” (Bassi, 1979 citado por Meira, 2009). De facto, tal como refere Meira (2011b), a reserva legal funciona como primeira linha de defesa do capital social, evitando que as perdas decorrentes da atividade empresarial da cooperativa incidam diretamente sobre o capital social, e determinem a sua redução.

Sendo assim, a reserva legal nas cooperativas diversamente do que acontece nas sociedades comerciais (art.º 296.º CSC), não pode ser utilizada para aumentar o capital social. Efetivamente nas cooperativas a reserva legal tem um destino exato fixado na lei, o qual não contempla a integração no capital social.

Acresce que, podendo esta reserva ser constituída por benefícios provenientes de operações com terceiros, os quais têm a natureza jurídica de lucros, a admissão da possibilidade de utilizar tal reserva para aumentar o capital social significaria uma distribuição indireta de lucros, o que é proibido pela legislação cooperativa.

Assim, por remissão do art.º 9.º do CCoop, as deliberações que determinem a utilização da reserva legal fora dos casos previstos na lei serão nulas (alínea d), do n.º 1, do art.º 56.º do CSC, por remissão do art.º 9.º do CCoop), uma vez que estamos perante regras imperativas, que a serem violadas configuraram uma distribuição ilícita de bens da cooperativa (art.º 514.º do CSC, por remissão do art.º 9.º do CCoop), com o consequente dever de restituição (art.º 34.º do CSC, por remissão do art.º 9.º do CCoop).

³² O art.º 72.º do CCoop consagra que “todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores”.

O n.º 2, do art.º 69.º do CCoop indica as fontes desta reserva: “as joias e os excedentes anuais líquidos, numa percentagem que não poderá ser inferior a 5%³³”.

As reversões para a reserva são obrigatórias (Meira, 2011b), até que esta atinja um “um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa” (n.º 3, do art.º 69.º do CCoop).

Por sua vez, o n.º 4, do art.º 69.º do CCoop estabelece que se o montante da reserva legal não for suficiente para a cobertura dos prejuízos, por deliberação da Assembleia Geral, a “diferença poderá ser exigida aos cooperadores, na proporção das operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava”. Daqui resulta que não há obrigatoriedade de reconstituição da reserva, na medida em que esta depende da deliberação dos cooperadores (Meira, 2009).

4.3.4.1.2. Reserva para educação e formação cooperativas

A reserva para a educação e formação cooperativas é uma reserva de constituição obrigatória cuja função não se relaciona, pelo menos de forma direta, com a sustentabilidade da cooperativa. De facto, o princípio cooperativo da educação, formação e informação (art.º 3.º do CCoop), dispõe que, tal como já foi destacado, “as cooperativas promovem a educação e formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação”. Nesta decorrência o n.º 1, do art.º 70.º do CCoop estabelece a obrigatoriedade de uma reserva que tem como finalidade “a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade”.

Assim, estamos perante um fundo patrimonial que transcende os interesses puramente individuais dos cooperadores, promovendo os fins gerais da cooperação (Meira, 2011b), promovendo o conhecimento acerca dos princípios e métodos cooperativos.

A constituição deste tipo de reserva, com esta finalidade, evidencia que a cooperativa é não só uma organização económica, mas também uma organização com

³³ O legislador recorre a expressão “não inferior”, o que significa que os estatutos da cooperativa ou Assembleia Geral podem estipular uma percentagem superior a essa (Meira, 2011b).

finalidades pedagógicas e sociais (Meira, 2009). Cria-se um património afeto a fins sociais, do qual beneficiarão os próprios cooperadores, os trabalhadores da cooperativa e o meio social em que esta se insere (Meira, 2009).

A constituição desta reserva provém, conforme o n.º 2, do art.º 70.º do CCoop:

- a) “da parte das joias que não for afetada à reserva legal;
- b) da parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pelos estatutos ou pela Assembleia Geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a 1%;
- c) dos donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
- d) dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.”

Nos termos do n.º 3, do art.º 70.º do CCoop, resulta que será a Assembleia Geral o órgão competente para fixar as linhas básicas de aplicação deste fundo de reserva, podendo inclusive utilizar uma parte para projetos que impliquem a cooperativa em causa e pessoas coletivas de direito público; uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos e outra ou outras cooperativas (n.º 6, do art.º 70.º CCoop). A titularidade da gestão ordinária deste fundo cabe à direção (n.º 4, do art.º 70.º do CCoop), sob a qual recai o dever de “integrar anualmente no plano de atividades, um plano de formação para aplicação desta reserva”.

Não obstante não ser configurada como um património autónomo, os bens afetos a esta reserva só responderão pelo pagamento das dívidas contraídas na atividade a que a mesma está adstrita, e não pelas restantes dívidas sociais (Meira, 2009).

4.3.4.2. Outras reservas obrigatórias por força da legislação complementar

No ramo agrícola a particularidade resulta da constituição de uma reserva para investimento destinada a “repor a capacidade produtiva da cooperativa” (art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 335/99 de 20 agosto). Esta reserva será constituída “por uma percentagem dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com sócios cooperadores – a definir pela Assembleia Geral, por proposta da Direção – e por uma percentagem não inferior a 40% dos excedentes líquidos anuais provenientes de operações com terceiros”.

Os subsídios destinados à aquisição de ativos fixos tangíveis deverão ser afetados a fundos de reservas irrepatriáveis pelos sócios cooperadores, aplicável para os seguintes ramos de cooperativismo: artesanato³⁴, ensino³⁵, culturais³⁶, produção operária³⁷ e pescas³⁸. No caso das cooperativas culturais³⁹, de habitação e construção⁴⁰, de produção operária⁴¹ e de serviços⁴², os excedentes anuais gerados por produtores que não sejam membros (terceiros) serão irrepatriáveis e reverterão para reservas obrigatórias.

Em relação ao ramo de solidariedade social, a totalidade dos excedentes terá de reverter obrigatoriamente para reservas (art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 7/98 de 15 de janeiro).

As caixas agrícolas detêm a especificidade de na reserva legal se aplicar 20% do excedente, até que o valor desta atinga o montante do capital social (alínea a), n.º 2, do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 24/81 de 11 de janeiro). Caso tenham sido objeto de procedimentos de recuperação ou saneamento, 20% dos excedentes serão aplicadas numa reserva especial até ao valor do benefício auferido com os referidos procedimentos de recuperação (alínea b), n.º 2, do art.º 44.º).

No que se refere às cooperativas de ensino as reservas obrigatórias não podem ser inferiores a 50% do valor que poderá retornar para os sócios cooperadores, existindo também uma reserva para integração profissional, constituída por 2,5% dos excedentes anuais líquidos e os subsídios doações e contribuições especiais destinados à finalidade desta reserva (art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 441 – A/82 de 6 de novembro).

Por último, nas cooperativas de habitação e construção será obrigatória a constituição de um fundo para a conservação e reparação e outro fundo para a construção (art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 novembro).

³⁴ Art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 303/81 de 12 Novembro.

³⁵ Art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 441-A/82 de 6 de Novembro.

³⁶ Art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 313/81 de 19 Novembro.

³⁷ Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 309/81 de 16 de Novembro.

³⁸ Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 312/81 de 18 de Novembro.

³⁹ Art.º 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 313/81 de 19 de Novembro.

⁴⁰ Art.º 14.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de Novembro.

⁴¹ Art.º 9.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 309/81 de 16 de Novembro.

⁴² Art.º 9.º n.º 1 alínea b) do Decreto-Lei n.º 323/81 de 4 Dezembro.

4.3.4.3. Reservas Livres

A constituição de outras reservas depende da vontade dos cooperadores, consubstanciada nos estatutos ou mediante deliberação da Assembleia Geral, especificando-se o seu modo de formação, de aplicação e a sua liquidação (art.º 71.º, n.º 2 do CCoop).

As reservas livres constituem-se quando na afetação dos excedentes anuais líquidos se verificar que, após dedução para eventualmente liquidar juros pelos títulos de capital e após compensar devidamente a reserva legal até ao nível anterior da sua utilização, exista um remanescente (art.º 73.º, n.ºs 2 e 3 do CCoop).

Esta reserva está prevista na legislação setorial, concretamente nas cooperativas de habitação e construção (art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro), nas quais se designa de reserva social, destinando-se a cobrir os riscos de vida e de invalidez dos cooperadores e a prestação de outros benefícios de natureza social. Também, nas cooperativas de pescas os estatutos podem prever uma reserva para complementos de reforma (art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro).

A parte destas reservas livres que provenha de operações com os cooperadores, pode ser distribuída por eles. Por conseguinte, deverá ser individualizada a contribuição de cada cooperador e em que medida é que contribuiu para a formação do fundo de reserva livre (Fajardo, 1999).

Quando as reservas livres foram constituídas com resultados provenientes das operações com terceiros, não podem ser repartidas pelos cooperadores (art.º 72.º do CCoop).

Capítulo II – Descrição e análise do regime fiscal das cooperativas

Preliminar

Em praticamente todos os países ocidentais, as cooperativas gozam de um regime fiscal “mais favorável”, comparativamente com as sociedades comerciais. Quanto aos fundamentos desta discriminação fiscal positiva das cooperativas, eles não são totalmente claros, não existindo consenso, nem teorias muito precisas acerca do assunto. No entanto, é ponto assente entre os fiscalistas que a concessão de benefícios fiscais a quaisquer entidades tem de assentar em justificações sólidas.

Neste capítulo, procuramos definir algumas linhas que se podem extrair da parca bibliografia existente sobre as bases do regime fiscal favorável das cooperativas em Portugal.

1. A Constituição da República Portuguesa

A Constituição Portuguesa, no seu art.º 85º, n.º 1, estabelece a obrigação do Estado de estimular e apoiar a criação e a atividade cooperativa, de onde se concluiu a existência de um favorecimento do setor cooperativo no ordenamento jurídico português.

O favorecimento constitucional assume contornos concretos no plano fiscal no n.º 2 do mesmo preceito, o qual determina a obrigatoriedade de o legislador ordinário estabelecer um regime de benefícios fiscais para as cooperativas.⁴³

Por conseguinte, no ordenamento jurídico português, a proteção fiscal das cooperativas, através de um sistema de benefícios fiscais, constitui um imperativo constitucional (Aguiar, 2014).

Além disso, o favorecimento constitucional no setor cooperativo tem ainda outras concretizações, algumas delas setoriais:

- Cooperativas de consumo: as associações de consumidores e as cooperativas de consumo têm direito ao apoio do Estado e a serem ouvidas nas questões que digam respeito à defesa dos consumidores, de acordo com o n.º 3, do art.º 60.º da CRP;
- Cooperativas de habitação e construção: o n.º 5, do art.º 65.º da CRP, de forma a garantir o direito à habitação, impõe ao Estado o dever de incentivar e apoiar as iniciativas tendentes a resolver os respetivos problemas habitacionais e o dever de fomentar a criação de cooperativas de habitação e autoconstrução;

⁴³ É a seguinte a redação do n.º 2, do art.º 85º da CRP: “A lei definirá os benefícios fiscais e financeiros das cooperativas, bem como condições mais favoráveis à obtenção de crédito e auxílio técnico”.

- Cooperativas de ensino: está assegurado o direito à criação de escolas cooperativas, conforme o n.º 4, do art.º 43.º da CRP. Além disso, estes estabelecimentos de ensino são reconhecidos e fiscalizados pelo Estado, de acordo com o n.º 2, do art.º 75.º da CRP;
- Cooperativas de solidariedade social: o Estado tem o dever de apoiar e fiscalizar a atividade e funcionamento das IPSS e outras de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social, de acordo com o n.º 5, do art.º 63.º da CRP.
- Cooperativas agrícolas: os arts.º 94.º, 95.º, 97.º e 98.º da CRP determinam: a participação das cooperativas no processo de eliminação dos latifúndios; a integração cooperativa dos minifúndios; os auxílios do Estado às cooperativas na execução da política agrícola e a participação dos trabalhadores rurais e dos agricultores na definição da política agrícola através das suas organizações representativas.

A Constituição consagra ainda o direito à livre constituição de cooperativas e a liberdade de funcionamento das mesmas, de acordo com o art.º 62, n.ºs 2 e 3.

2. A Lei de Bases da Economia social

Como já foi referido no capítulo I, foi aprovada recentemente, em 2013, uma Lei de Bases da Economia Social, a qual inclui no seu âmbito de aplicação as cooperativas. Esta lei, no seu art.º 10.º, n.º 2, estipula a obrigação de o Estado português proteger e incentivar o setor da economia social⁴⁴. A ação estimuladora e de proteção do Estado em

⁴⁴ O art.º 10º, n.º 2 da LBES dispõe o seguinte:

“Os poderes públicos, no âmbito das suas competências em matéria de políticas de incentivo à economia social devem: a) Promover os princípios e os valores da economia social; b) Fomentar a criação de mecanismos que permitam reforçar a autossustentabilidade económico-financeira das entidades da economia social, em conformidade com o disposto no artigo 85.º da Constituição; c) Facilitar a criação de novas entidades de economia social e apoiar a diversidade de iniciativas próprias deste setor, potenciando-se como instrumento de respostas inovadoras aos desafios que se colocam às comunidades locais, regionais, nacionais ou de qualquer outro âmbito, removendo os obstáculos que impeçam a constituição e o desenvolvimento das atividades económicas das entidades da economia social; d) Incentivar a investigação e a inovação na economia social, a formação profissional no âmbito das entidades da economia social, bem como apoiar o acesso destas aos processos de inovação tecnológica e de gestão organizacional; e) aprofundar o diálogo entre os organismos públicos e os representantes da economia social a nível nacional e a nível da União Europeia promovendo, assim, o conhecimento mútuo e a disseminação de boas práticas”.

relação ao setor da economia social passará obrigatoriamente pelo estabelecimento de um estatuto fiscal específico, de acordo com o art.º 11.º da LBES, que diz: “as entidades de economia social beneficiam de um estatuto fiscal “mais favorável” definido por lei em função dos respetivos substrato e a natureza”.

No contexto da LBES, este tratamento fiscal favorável concedido às entidades de economia social justifica-se por, como se afirma no art.º 10.º, n.º 1 da lei, se considerar “de interesse geral a valorização e o desenvolvimento da economia social bem como das organizações que a representam”. Além disso, a lei diz ainda, no seu art.º 2.º, n.º 2, que as atividades prosseguidas pelas entidades de economia social “têm por finalidade prosseguir o interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

Perante o comeditamento destas disposições, a única conclusão que se pode retirar destes preceitos da LBES, quanto à justificação neles propugnado para um tratamento fiscal “mais favorável” para as entidades de economia social, nas quais se incluem, segundo a lei, as cooperativas, é que esta justificação assentará no facto de as entidades de economia social prosseguem o “interesse geral da sociedade, quer diretamente quer através da prossecução dos interesses dos seus membros, utilizadores e beneficiários, quando socialmente relevantes”.

Dado que a lei não define nem o que deve entender-se por “interesse geral” nem por os “interesses socialmente relevantes dos membros” das entidades de economia social, concluímos que nem a Constituição Portuguesa nem a LBES fornecem uma sólida justificação para um tratamento “mais favorável” destas entidades.

3. O tratamento fiscal “*mais favorável*” das cooperativas na literatura

Na literatura, encontramos diversas opiniões acerca das razões que devem fundamentar um regime fiscal favorável para as cooperativas.

Para alguns autores, o principal fundamento de um regime fiscal cooperativo favorável residiria no papel socialmente relevante que as cooperativas desempenham, nomeadamente em setores produtivos de especial valor social (Alguacil, 2008; Bahía, 2011; Hinojosa, 2010; Tejerizo, 2010).

Outra razão normalmente apontada para esse regime fiscal favorável residiria nas limitações que a própria estrutura empresarial cooperativa acarreta e os constrangimentos

do seu funcionamento interno, os quais relevariam negativamente para o desenvolvimento e a expansão destas entidades. Por exemplo, o princípio da adesão voluntária e livre⁴⁵, segundo o qual “as cooperativas estão permanentemente e com poucas limitações abertas à entrada de novos sócios”, aliado ao princípio da gestão democrática⁴⁶ pelos membros – “um homem, um voto”, levaria a uma instabilidade na estrutura social que se reflete inevitavelmente na própria gestão da entidade (Bahía, 2011). Por outro lado, o princípio da adesão voluntária e livre permite aos cooperadores saírem a qualquer momento da cooperativa, resgatando as suas entradas de capital, o que leva a que o capital possa sofrer diminuições flutuantes e inesperadas, tal como já foi destacado (Tejerizo, 2010).

Em estreita articulação com a ideia anterior, outro fundamento apontado reside nas especificidades da formação do capital das cooperativas, (Hinojosa, 2010). Em relação a esta questão, há que referir vários aspetos separadamente. Por um lado, a variabilidade do capital social⁴⁷ das cooperativas, o qual decorre do princípio da adesão voluntária e livre, como já se viu. Por outro lado, a dificuldade em proceder a aumentos de capital por deliberação, dificuldade esta que decorre também do princípio do funcionamento democrático. E por fim, as dificuldades de incorporação das reservas no capital. Estes três fatores conjugados fazem com que as cooperativas enfrentem mais dificuldades, do que as sociedades comerciais, em ajustar o seu capital às necessidades de investimento ou mesmo à conveniência do andamento do negócio (Bahía, 2011; Hinojosa, 2011)

Ainda ao nível da formação do capital próprio, as cooperativas enfrentam outras dificuldades que não se colocam às sociedades. O facto de as participações sociais não serem negociáveis e de não poderem ser distribuídos lucros, colocaria dificuldades em atrair sócios investidores, que também as sociedades comerciais não enfrentam. Acresce que em Portugal a figura do membro investidor não é admitida pela legislação cooperativa (Meira, 2009). A imposição de não distribuir lucros e de as participações serem reembolsadas pelo seu valor nominal, faz com que os ganhos de capital dos cooperadores sejam, em geral, limitados, o que pode implicar perda de participação de eventuais sócios investidores externos. Todos estes fatores contribuem para dificultar a mobilização de capitais por parte das cooperativas. (Bahía, 2011; Alguacil, 2010).

⁴⁵ Ver capítulo I.

⁴⁶ Ver capítulo I.

⁴⁷ Conforme refere o art.º 18.º do CCoop “o capital social das cooperativas é variável, podendo os respetivos estatutos determinar o seu montante mínimo”.

Por fim, outra ordem de fatores mais frequentemente apontados como justificativos de uma fiscalidade cooperativa favorável residiria nas especificidades da gestão das cooperativas (Calvo Ortega, 2005, citado por Hinojosa, 2010). O princípio da gestão democrática, que também já referimos anteriormente, segundo o qual todos os membros da cooperativa têm igualdade de voto, independentemente do volume de operações que cada um desenvolva com a cooperativa ou do capital aportado, imporia limitações à gestão que não se verificam nas sociedades comerciais. A obrigatoriedade das cooperativas operarem com os seus membros constituiria uma desvantagem – um “custo social” (Alguacil, 2008) – que também justificaria os benefícios fiscais.

A ideia geral que justificaria o tratamento fiscal das cooperativas, resumindo as diferentes justificações indicadas, seria a de que tal tratamento fiscal visaria colocar as cooperativas em situação de igualdade concorrencial com as sociedades, compensando-as pelas diferentes desvantagens que para elas decorrem das especificidades do seu regime jurídico (Hinojosa, 2011).

Capítulo III – O regime fiscal português das cooperativas

Preliminar

Neste capítulo, descrevemos de forma sucinta o regime fiscal das cooperativas em Portugal.

Este assenta em dois eixos principais. Em primeiro lugar, as cooperativas são sujeitos passivos da generalidade dos impostos que integram o sistema fiscal português, o que torna necessário que caracterizemos o regime fiscal das cooperativas em relação a cada um dos impostos. Em segundo lugar, as cooperativas são objeto de um regime de benefícios fiscais próprio, contido no EBF, o qual também será descrito neste capítulo.

1. Imposto sobre o Valor Acrescentado

De acordo com o art.º 2.º do Código do IVA, são sujeitos passivos de IVA as “pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação e serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as profissões livres, e bem assim, as que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas atividades, onde que esta ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares ou do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas”.

Para o regime fiscal das cooperativas, interessa-nos apenas a primeira parte deste preceito: “são sujeitos passivos de IVA as “pessoas (...) coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação e serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as profissões livres”. Isto porque, as cooperativas são pessoas coletivas⁴⁸ que exercem de modo independente e com carácter de habitualidade atividades de produção, comércio ou prestação e serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as profissões livres.

Para compreender o alcance desta disposição, é correto recorrer à sua fonte, a Diretiva europeia que estabelece o “regime comum do Imposto Sobre o Valor Acrescentado - a chamada Diretiva IVA.⁴⁹

⁴⁸ De acordo com o art.º 2.º do CCoop.

⁴⁹ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado.

De acordo com o art.º 9.º da Diretiva IVA “entende-se por sujeito passivo qualquer pessoa que exerça, de modo independente e em qualquer lugar, uma atividade económica, seja qual for o fim ou o resultado dessa atividade”. Ou seja, a Diretiva utiliza o conceito de atividade económica, para definir a incidência do imposto. O mesmo preceito da Diretiva esclarece a noção de “atividade económica,” mencionando que esta consiste em “qualquer atividade de produção, de comercialização, ou de prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas e as das profissões liberais ou equiparadas”, acrescentando, ainda, a normativa europeia que o conceito abrange “a exploração de um bem corpóreo ou incorpóreo com o fim de auferir receitas com carácter de permanência”.

Esta noção de atividade económica do art.º 9.º da Diretiva, que é transportado para o art.º 2.º do CIVA português, não implica ou supõe que as entidades que levam a cabo a atividade económica tenham fins lucrativos, conforme observam Terra e Kajus (2012) que afirmam que “a atividade económica para efeitos de sujeição a IVA, não tem obrigatoriamente que ser uma atividade vocacionada para fins lucrativos”.

Conclui-se, assim que todas as cooperativas são, sempre, sujeitos passivos de IVA, uma vez que todas elas realizam atividade económica no sentido do art.º 9.º da Diretiva europeia. Ribeiro e Santos (2013) afirmam que as “organizações de economia social são sujeitos passivos de IVA e que praticam operações sujeitas a IVA nos termos gerais”, beneficiando de isenções de acordo com o enquadramento de cada organização individualmente, comprovando assim a qualidade destes como sujeitos passivos. Ademais, é referido por Merino (2008) que de modo genérico todas as operações realizadas por uma cooperativa e as efetuadas entre estas e os seus sócios, estão sujeitas a IVA, portanto, todas as entregas de bens e prestações de serviços serão objeto de tributação em sede de IVA.

Quanto à incidência objetiva ou real do IVA, esta encontra-se estabelecida no art.º 1.º do CIVA. Estão sujeitas a IVA, de acordo com essa norma: as transmissões de bens, as prestações de serviços e as importações.

As transmissões de bens e as prestações de serviços, quando realizadas entre sujeitos passivos localizados para efeitos de imposto em mais do que um Estado da União Europeia, recebem a denominação de “operações intracomunitárias”.

Seguindo neste ponto, estabelece-se a seguinte correspondência entre os vários tipos de factos tributários de IVA e os ramos cooperativos:

Quadro 2: Enquadramento dos ramos cooperativos em sede de IVA

| Ramo Cooperativo | Enquadramento de IVA |
|---|---|
| Produção Operária | Na maioria dos casos prestação de serviços. |
| Comercialização | Se a cooperativa adquirir os bens aos associados, traduz-se em transmissão onerosa de bens, por outro lado pode receber ou vender os bens dos associados sem se tornar proprietária, neste caso tais operações pelo qual é devida uma remuneração materializar-se-á numa prestação de serviços. |
| Artesanato e Pescas | Atividades de produção, que se traduzem em transmissão onerosa de bens. |
| Crédito, Cultura, Serviços, Ensino, Solidariedade Social | Prestação de serviços. |
| Consumo | Transmissão onerosa de bens. |
| Agrícolas | Atividade multifacetada: podem transformar ou armazenar produtos dos associados produtores agrícolas, consistindo em prestações de serviços; podem comercializar os produtos dos associados e ainda fornecer bens e serviços aos associados. |
| Habitação e Construção | Varia conforme se vendam habitações aos sócios, habitações por si construídas ou se constroem por conta de associados onde há operações remuneradas logo aí serão prestações de serviços. |

Fonte: Elaboração Própria.

Estabelecida a abrangência das cooperativas no âmbito de incidência subjetiva e objetiva do IVA, coloca-se em seguida a questão da sua possível isenção.

Em sede de IVA as isenções encontram-se previstas nos arts.º 9.º e 53.º do CIVA.

Quanto a este último, nele se estabelece o regime de isenção para sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 10 mil euros.

O art.º 9.º, por seu turno, estabelece um vasto conjunto de isenções ligadas, umas à natureza das atividades exercidas (isenções objetivas), outras à natureza dos sujeitos passivos (isenções subjetivas), conforme referido por Neves (2010). Vejamos quais são as situações de isenção, compreendidas no art.º 9.º do CIVA, que mais diretamente se poderão aplicar às cooperativas.

As alíneas 1) a 5) estabelecem isenções relacionadas com prestações de serviços de saúde ou venda de equipamentos relacionados com saúde. As cooperativas, nomeadamente as cooperativas de serviços, ou ainda as cooperativas de produção operária, poderão desenvolver essas atividades, caso em que ficarão isentas de IVA.

A alínea 6) refere-se a atividades relacionadas com segurança e assistência social e transmissões de bens com elas conexas. As cooperativas pertencentes ao ramo de solidariedade social, desde que tenham o estatuto de IPSS,⁵⁰ poderão beneficiar desta isenção.

A alínea 7) refere-se às atividades de “creches, jardim-de-infância, centros de atividade de tempos livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças, e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas coletivas de direito público ou IPSS ou cuja utilidade social seja, em qualquer caso, reconhecida pelas autoridades competentes”. As cooperativas de solidariedade social e as de serviços que desenvolvam alguma destas atividades beneficiarão igualmente de isenção, desde que possuam estatuto de IPSS ou utilidade pública.⁵¹

As alíneas 9), 10) e 11) referem-se a serviços relacionados com educação ou ensino. As cooperativas de ensino, bem como as cooperativas de serviços ou de produção operária que, não preenchendo os requisitos para serem enquadradas no ramo das cooperativas de ensino, exerçam tais atividades, ficarão isentas.

As alíneas 15), 16) e 17) referem-se a um conjunto de atividade de âmbito cultural. As cooperativas culturais, de serviços ou que, pertencendo a outros ramos, realizem estas prestações de serviços estão também isentas quanto a essas operações.

As cooperativas que exerçam a atividade de remoção de lixo ou funerária e de cremação estão isentas ao abrigo das alíneas 25) e 26).

⁵⁰ Decreto-lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro.

⁵¹ Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

As cooperativas de crédito têm as suas operações isentas ao abrigo da alínea 27) e 28).

As cooperativas que pratiquem operação de locação de imóveis, estarão isentas quanto a essas operações, de acordo com a alínea 29).

Estas são isenções puras ou predominantemente objetivas, pois são estabelecidas em função da atividade ou das operações praticadas.

O art.º 9.º estabelece, porém algumas outras isenções, de carácter subjetivo, ou seja, tendo em conta a natureza das entidades, o que requer uma explicação mais detalhada.

Assim, a alínea 34) refere-se especificamente às cooperativas, estipulando que “as prestações de serviços efetuadas por cooperativas que, não sendo de produção agrícola, desenvolvam uma atividade de prestação de serviços aos seus associados agricultores”.

Finalmente, o art.º 9.º inclui várias isenções que são concedidas em função e sob condição de os sujeitos passivos serem entidades sem fins lucrativos.

É o caso:

- da alínea 8), que se refere às “prestações de serviços efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de atividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas atividades”;

- da alínea 12), que contempla as “locações de livros e outras publicações, partituras musicais, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura e, em geral, as prestações de serviços e transmissões de bens com aquelas estreitamente conexas, desde que efetuadas por organismos sem finalidade lucrativa”;

- da alínea 13), a qual respeita a “prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos e semelhantes, pertencentes ao Estado, outras pessoas coletivas de direito público ou organismos sem finalidade lucrativa, desde que efetuadas única e exclusivamente por intermédio dos seus próprios agentes;”

- da alínea 14), que se refere às “prestações de serviços e as transmissões de bens com elas conexas, efetuadas por pessoas coletivas de direito público e organismos sem finalidade lucrativa, relativas a congressos, colóquios, conferências, seminários, cursos e manifestações análogas de natureza científica, cultural, educativa ou técnica;”.

- Finalmente, a alínea 19) contém uma isenção totalmente subjetiva, uma vez que se aplica a qualquer atividade levada a cabo por “entidades sem fins lucrativos”.

Para este último grupo de isenções, torna-se necessário fixar o que deve entender-se por “entidades sem fins lucrativos.”

Para este efeito, o CIVA, no art.º 10.º estabelece o seu próprio conceito de entidade sem fins lucrativos.

Segundo este preceito, para que uma entidade possa ser considerada sem fins lucrativos, deve verificar cumulativamente todos os seguintes requisitos:

- a) “Em caso algum distribuam lucros e os seus corpos gerentes não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados da exploração”.

Quanto a este ponto, importa frisar que as cooperativas podem ter lucros e, de acordo com a legislação portuguesa, não é impossível que estes sejam distribuídos⁵². Tal ficará dependente dos estatutos, sendo ainda necessário verificar o que acontece na prática.

- b) “Disponham de escrituração que abranja todas as suas atividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais, designadamente para comprovação do referido na alínea anterior”.

As cooperativas têm as mesmas obrigações contabilísticas que as sociedades comerciais, logo cumprem, em princípio, este critério.

- c) “Pratiquem preços homologados pelas autoridades públicas ou, para operações não suscetíveis de homologação, preços inferiores aos exigidos para análogas operações pelas empresas comerciais sujeitas de imposto”.

Estamos perante um parâmetro muito difícil de analisar na prática.

- d) “Não entrem em concorrência direta com sujeitos passivos do imposto”.

Este requisito evidencia a preocupação do legislador europeu com a neutralidade do IVA e com o respeito do imperativo, decorrente do Tratado,⁵³ de preservar a plena concorrência no mercado interno. Repare-se que as cooperativas estão em concorrência com as sociedades comerciais, sempre que se verifique que existem entidades privadas a efetuar o mesmo tipo de atividade, sendo assim necessário averiguar em concreto se, uma determinada cooperativa, entra ou não em concorrência⁵⁴ com outras entidades.

⁵² Refira-se a este respeito o art.º 73º, n.º 3 do CCoop que prevê o pagamento de juros relativos aos títulos de capital.

⁵³ Ver neste sentido o art.º 3.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia.

⁵⁴ Ver neste sentido a Lei n.º 19/2013 de 8 de maio – Lei de Defesa da Concorrência.

Embora o Ccoop, no seu art.º 2.º, diga que as cooperativas são, genericamente, entidades sem fins lucrativos⁵⁵, a definição do art.º 10.º do CIVA, para efeitos deste imposto, sobrepõe-se àquele normativo. Sendo assim, apenas as cooperativas que verifiquem os requisitos elencados no art.º 10.º poderão usufruir das isenções previstas nas alíneas 8), 12), 13), 14) e 19).

É ainda importante referir que as isenções previstas no art.º 9º do CIVA são isenções incompletas (Neves, 2010), o que significa que os sujeitos passivos que delas beneficiam não podem deduzir o IVA suportado nos seus *inputs*.

De referir ainda que, em relação a algumas destas isenções, nomeadamente as das alíneas 10), 29) e 34), é possível a renúncia, nos termos do art.º 12º do CIVA.

2. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Segundo o art.º 2, n.º 1, alínea a) do Código do IRC, são sujeitos passivos deste imposto “as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português”. Deste modo, as cooperativas, como pessoas coletivas, são sujeitos passivos de imposto, sem qualquer exceção, tal como as sociedades comerciais. Além disso o CIRC, não cria qualquer regime especial ou diferenciado para as cooperativas, o que implica que sejam aplicáveis a estas entidades todas as normas previstas em sede de IRC, como por exemplo as que se referem à obrigação de ter contabilidade organizada, às obrigações acessórias, às regras de determinação da matéria coletável, etc.

Quanto à determinação da base tributável, o CIRC prevê distintas modalidades, consoante o tipo de sujeito passivo que estamos a considerar (Aguiar, 2014). Assim interessa, em primeiro lugar, distinguir se a cooperativa exerce, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, sendo que o n.º 4, do art.º 3.º do CIRC especifica que “são consideradas de natureza comercial, industrial ou agrícola todas as atividades que consistam na realização de operações económicas de carácter empresarial, incluindo as prestações de serviços”. Se a cooperativa exercer este tipo de

⁵⁵ Salienta-se a doutrina (Meira, 2009) considera que as cooperativas podem prosseguir o lucro embora não seja esse o seu escopo principal. Já a jurisprudência diz que por vezes funcionam como entidades lucrativas e por último o Tribunal de Justiça da União Europeia não tem uma posição definida sobre se as cooperativas são ou não entidades sem fins lucrativos.

atividades, ela será tributada, à semelhança do que acontece com as sociedades, pelo seu lucro, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art.º 3.º do CIRC.

Já se a cooperativa não levar a cabo, a título principal, uma atividade que deva considerar-se de natureza comercial, industrial ou agrícola, ela será tributada pelo seu rendimento global, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 3.º do CIRC. Será o caso das cooperativas de solidariedade social.

No que respeita às cooperativas que exerçam, a título principal, uma atividade que de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que são, de acordo com a alínea a), do n.º 1, do art.º 3.º do CIRC, tributáveis pelo “lucro”, coloca-se o problema da qualificação dos resultados positivos das cooperativas como lucro⁵⁶, em face do art.º 2.º do CCoop, segundo o qual as cooperativas são entidades sem fins lucrativos. Como refere Aguiar (2014), não deve ver-se aqui uma incompatibilidade entre a lei fiscal e o CCoop, pois a própria doutrina comercialista aceita que as cooperativas apenas não têm como fim principal o lucro, mas podem desenvolver atividades com o propósito de obter lucro (Meira, 2012c).

Porém, o n.º 2, do art.º 17.º do CIRC particulariza ainda que “os excedentes líquidos das cooperativas consideram-se como resultado líquido do período” para efeitos da determinação do lucro tributável. Ora, os excedentes das cooperativas, que são os resultados positivos gerados nas operações cooperativizadas não devem, segundo a doutrina comercialista (Meira, 2012c), ser considerados lucros. Ainda assim, segundo Aguiar (2014), não deve ver-se aqui uma incompatibilidade entre o CIRC, e concretamente o n.º 2, do art.º 17.º e o direito cooperativo. Com efeito, sendo o lucro, para o IRC, a diferença entre o valor do património líquido no fim e no início de um determinado período (art.º 3.º, n.º 2) aqui se incluem necessariamente os excedentes cooperativos.

O CIRC prevê isenções para alguns tipos de atividades. O art.º 10.º prevê isenção uma isenção para:

- a) “As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, bem como as pessoas coletivas àquelas legalmente equiparadas;

⁵⁶ De acordo com o art.º 17.º do CIRC o lucro tributável das pessoas coletivas e demais entidades é “constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos, nos termos deste Código”.

c) As pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente”.

Interessam-nos, a respeito das cooperativas, as duas últimas situações, uma vez que não existem cooperativas de utilidade pública administrativa, quanto às restantes, se a cooperativa possuir o estatuto de IPSS, ou se sendo de mera utilidade pública prosseguir exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, ficará isenta de IRC.

De referir apenas que esta isenção não é automática, dependendo de reconhecimento pelo ministro das finanças, a requerimento dos interessados, nos termos do art.º 10.º do CIRC.

3. Benefícios Fiscais

Como dissemos anteriormente, o regime fiscal das cooperativas estrutura-se em dois pilares: a sua sujeição à generalidade dos impostos e o estabelecimento, de forma autonomizada em relação às várias leis de imposto de um conjunto de benefícios fiscais.

Neste ponto, vamos analisar o regime dos benefícios fiscais das cooperativas.

Começando pelo art.º 66.º-A do EBF, este separa dois grandes grupos de cooperativas. Um primeiro grupo inclui as cooperativas agrícolas, culturais, de consumo, de habitação e construção e de solidariedade social.

Um segundo grupo inclui as cooperativas dos ramos de comercialização, de crédito, de produção operária, de artesanato, de pescas e de serviços. Consideremos separadamente cada um deles, quanto as cooperativas do primeiro grupo, estão isentas de IRC quanto aos resultados das operações cooperativizadas. Por outras palavras, a isenção não abrange nem os resultados provenientes de operações com terceiros, nem aqueles que sejam gerados em “atividades alheias aos fins próprios da cooperativa”. É importante sublinhar, que a aplicação deste regime de isenção pressupõe necessariamente, que as cooperativas que dele possam beneficiar procedam a uma separação clara, na sua contabilidade entre os resultados de operações cooperativizadas e os restantes rendimentos ou resultados (Meira, 2010).

É também central para a aplicação desta norma fiscal, o conceito de operações com terceiros.

Para a “doutrina privatística, as operações com terceiros são operações realizadas entre a cooperativa e “não-associados”, dentro da atividade que constitui o objeto principal da cooperativa” (Aguiar, 2014). Assim, as operações realizadas pela cooperativa com não associados, mas que não estejam relacionadas com o seu objeto, não são consideradas nem operações cooperativizadas, nem operações com terceiros. Estas operações serão aquelas a que o n.º 1, do art.º 66.º-A do EBF se refere através da expressão “atividades alheias aos próprios fins”.

É, por isso de central importância, para a aplicação do regime previsto no n.º 1, do art.º 66.º-A do EBF que, para uma dada cooperativa, se possa separar perfeitamente quais são as atividades que estão relacionadas com o seu objeto e aquelas que não estão, o que pressupõe por sua vez, delimitar claramente o objeto da cooperativa (Aguiar, 2014).

A isenção do n.º 1, do art.º 66.º-A do EBF não abrange os rendimentos sujeitos a IRC por retenção na fonte, os quais estão previstos no art.º 94.º do CIRC. Os rendimentos aí previstos são: os rendimentos provenientes de propriedade intelectual ou industrial; os rendimentos derivados do uso ou da concessão de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico; os rendimentos de aplicação de capitais, as remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas coletivas, os prémios de jogo, lotarias, rifas e apostas mútuas, rendimentos provenientes da intermediação na celebração de quaisquer contratos e rendimentos de outras prestações de serviços realizados ou utilizados em território português com exceção dos relativos a transportes, comunicações e atividades financeiras. Estes rendimentos são, predominantemente, por natureza, alheios ao objeto específico das cooperativas, o que justifica a sua exclusão do âmbito da isenção.

Quanto ao segundo grupo, as cooperativas que a ele pertencem estão isentas de IRC, já não apenas em relação aos resultados gerados nas operações cooperativizadas, mas em relação a todos os resultados. No entanto, para que as cooperativas deste grupo possam beneficiar de isenção, devem cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- “75% das pessoas que nelas auferirem rendimentos de trabalho dependente sejam membros da cooperativa; e
- 75% dos membros da cooperativa nela prestem serviço efetivo”.

A esta dupla condição, Aguiar (2014) refere-se como requisito da “estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho”.

Face ao exposto, verifica-se uma disparidade de regime entre estes dois grupos de ramos cooperativos. Enquanto as cooperativas que se inserem no n.º 2, do art.º 66.º-A do

EBF ficam isentas de IRC, quanto a todos os rendimentos, independentemente do tipo de atividade ou operações que lhes deem origem, já as cooperativas mencionadas no n.º 1, do art.º 66.º-A, nunca estão isentas quanto a rendimentos provenientes de operações com terceiros nem quanto a rendimentos alheios aos fins próprios da cooperativa (Aguiar, 2014).

Além disso, o art.º 66.º-A do EBF contém um conjunto de normas aplicáveis a todas as cooperativas, independentemente do ramo a que pertencem.

Assim, estão isentos de IRC, os subsídios atribuídos pelo Estado como compensação pelo exercício de funções de interesse e utilidade pública e os rendimentos resultantes das quotas pagas pelas cooperativas associadas a cooperativas de grau superior, (n.º 6). As despesas realizadas em aplicação da reserva para educação e formação cooperativa podem ser consideradas como gasto para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, no período em que sejam suportadas e no valor correspondente a 120% do total, (n.º 7).

Nos termos do n.º 8, do art.º 66.º-A do EBF, as cooperativas são isentas de IMT na “aquisição de quaisquer direitos sobre imóveis destinados à sede e ao exercício das atividades que constituam o respetivo objeto social”. Estão igualmente isentas, nos termos do n.º 9 de IMI, sobre o valor patrimonial dos mesmos imóveis.

Por conseguinte, de acordo com o n.º 10, do art.º 66.º-A do EBF, estão isentos de IMI, pelo período de três anos os prédios urbanos habitacionais cedidos pelas cooperativas de habitação e construção aos seus membros em regime de propriedade coletiva, desde que verificadas as seguintes condições: os prédios destinarem-se a habitação própria e permanente dos membros adquirentes, o seu valor patrimonial não exceder €125.000 e os adquirentes terem obtido no ano anterior um rendimento coletável inferior a €153.000, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 5, do art.º 46.º do EBF.

Se as cooperativas tiverem o estatuto de IPSS ou de utilidade pública beneficiarão das isenções de IMI e de IMT previstas para estas entidades.

Finalmente, nos termos do n.º 12, do art.º 66.º-A do EBF as cooperativas estão isentas de IS sobre os atos, os contratos, os documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo.

Capítulo IV – Estudo Empírico

Preliminar

Nos capítulos anteriores, tratamos das bases dogmáticas da fiscalidade das cooperativas e descrevemos o respetivo regime fiscal.

Neste capítulo, analisa-se a aplicação prática do regime fiscal cooperativo. Para tal, começamos por expor as hipóteses de investigação do nosso estudo empírico, efetuamos em seguida a justificação da metodologia de investigação adotada e, finalmente analisam-se os resultados.

1. Formulação do problema

As cooperativas gozam em Portugal de um regime fiscal favorável, cujas origens remontam ao início do séc. XX e que se tem mantido, fundamentalmente, por inércia legislativa. Com efeito, as sucessivas alterações legislativas neste campo não têm sido acompanhadas de reflexão sobre a configuração do regime fiscal e sobre a sua adaptação à realidade cooperativa. Esta reflexão é tanto mais importante, no momento atual, devido às profundas e rápidas transformações que o mundo cooperativo atravessa (Namorado, 2005).

O presente trabalho tem como objetivo central averiguar a adequação do regime fiscal cooperativo em vigor à realidade cooperativa existente na atualidade.

De acordo com Lewis & Pamela (1987) e também com Yin, (2009), a formulação de questões de investigação é uma etapa fundamental no processo de investigação, uma vez que é através dele que poderemos restringir os dados que serão objeto de estudo.

Para este estudo empírico, foram definidas as seguintes questões de investigação:

Q1: Em que medida as cooperativas cumprem os requisitos legais para poderem beneficiar do regime fiscal “mais favorável” que a lei lhes concede?

Q2: O regime fiscal vigente é adequado à realidade cooperativa atual?

Q3: O regime fiscal português está a conseguir realizar a sua finalidade de proteger e incentivar o modelo de funcionamento mutualista das cooperativas?

2. Objetivos gerais e específicos do estudo

Como referido no ponto anterior, o objetivo último da nossa investigação consiste em determinar se as cooperativas ajustam o seu comportamento ao regime fiscal e se este, por sua vez, está adaptado à realidade cooperativa.

A resposta a estas questões implica analisar se as cooperativas aplicam, na prática, um conjunto de normas estabelecidas no direito cooperativo.

Assim, face a este propósito, estabeleceram-se como objetivos específicos do nosso estudo, os seguintes:

- ✓ Indagar se as cooperativas estão organizadas de forma a individualizar as operações que realizam com terceiros, uma vez que para algumas cooperativas os resultados gerados em operações com terceiros não beneficiam de isenção fiscal;
- ✓ Averiguar em que medida existe coincidência entre as atividades desenvolvidas pelas cooperativas e o seu objeto estatutário, uma vez que este é um aspeto fundamental do regime fiscal das cooperativas;
- ✓ Investigar de que forma as cooperativas põem em prática o princípio da participação económica dos membros, nomeadamente no que diz respeito à formação de reservas e distribuição de resultados, na medida em que estes dois aspetos constituem bases dogmáticas do regime fiscal favorável das cooperativas;
- ✓ No caso de se verificar um baixo grau de observância dos critérios de acolhimento ao regime fiscal favorável por parte das cooperativas – facto que significará que o regime fiscal cooperativo atual é pouco eficaz quanto à proteção e incentivo do modelo de funcionamento mutualista – identificar possíveis linhas explicativas para este desajustamento.

3. Hipóteses de investigação

Tendo em atenção os objetivos definidos para este estudo, consideramos as seguintes hipóteses a serem testadas:

H1 – No desenvolvimento da sua atividade, as cooperativas atuam predominantemente com cooperadores ou, pelo contrário, atuam predominantemente com terceiros;

H2 – As cooperativas identificam na sua contabilidade as operações que realizam com cooperadores e terceiros ou, pelo contrário, não efetuam qualquer separação;

H3 – As cooperativas constituem regularmente as reservas obrigatórias ou, pelo contrário, verifica-se uma significativa inobservância das normas legais sobre esta matéria;

H4 – As cooperativas adotam a prática de estabelecer à partida destinos diferentes para os resultados qualificáveis como excedentes e para os resultados que não têm essa qualificação ou, pelo contrário, verifica-se uma significativa inobservância das normas legais nesta matéria;

H5 – As cooperativas delimitam o seu objeto social de forma a que possam ser identificadas com segurança as atividades a que cada cooperativa se dedica ou, pelo contrário, as cooperativas definem o seu objeto de uma forma “aberta” de tal modo que este não limita as atividades que as cooperativas podem desenvolver;

H6 – As cooperativas referidas no art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF cumprem o critério da “estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho” ou, pelo contrário, verifica-se uma significativa inobservância deste critério;

H7 – A escolha da forma jurídica da cooperativa é determinada, em grau significativo pelo regime fiscal cooperativo ou são outros os fatores determinantes dessa escolha.

No final do estudo, através da análise dos resultados obtidos, verificaremos se estas hipóteses serão confirmadas ou infirmadas.

4. Metodologia

4.1. Metodologia qualitativa e quantitativa

A investigação na sua parte empírica enquadra-se metodologicamente na sociologia do direito, procurando indagar sobre condições sociológicas que determinam a eficácia ou ineficácia do regime fiscal cooperativo.

Dada a total inexistência, até ao momento, de estudos que se tenham dedicado a esta questão, tanto em Portugal como fora do nosso país, o nosso estudo assume necessariamente um carácter exploratório. Há ainda a considerar, como um segundo fator a favor deste carácter exploratório o facto de nos encontrarmos a trabalhar com dados relativos à atividade económica e financeira de entidades empresariais, sobre os quais existe sempre, como é sabido, uma considerável reserva por parte das entidades objeto de estudo.

A investigação deve assumir carácter exploratório sempre que se pretende obter informação sobre determinadas ocorrências, dentro de temáticas pouco estudadas (Taylor & Bogdan, 1998).

De modo a atingir os objetivos propostos para a investigação e a confirmar ou infirmar as hipóteses de investigação formuladas, iremos recorrer a uma metodologia quantitativa conjugada com métodos qualitativos, por forma a retirar ilações e resultados mais consistentes. De acordo com Yin (2009), os métodos de investigação mistos têm cada vez mais relevância no campo das ciências sociais, onde muitas realidades só podem ser inteiramente apreendidas através de uma complementaridade entre os dois tipos de métodos. Fonseca (2008) e Patton (1990), por sua vez observam que a conciliação das duas metodologias permite conferir à investigação maior rigor, solidez e qualidade.

Existem várias definições de metodologia qualitativa (Creswell, 2009). Por exemplo Denzin & Lincoln (2005), descrevem-na como um conjunto de práticas interpretativas que tornam o mundo visível envolvendo uma abordagem naturalística à realidade que nos envolve. Outros autores usam definições mais objetivas. Por exemplo Nkwi, Nyamongo & Ryan (2001), definem metodologia qualitativa como aquela que envolve uma investigação centrada num uso de dados não suscetíveis de ser expressos através de valores numéricos.

Carmo & Ferreira (2008) refere que a metodologia qualitativa assenta numa realidade orientada para a descoberta, através da recolha de dados reais, ricos e

profundos, cujo propósito passa pelo conhecimento e compreensão de uma dada realidade ou fenómeno. Por outro lado, enquanto o resultado final de uma investigação quantitativa assenta em dados numéricos, o resultado final da metodologia qualitativa consistirá numa descrição ou numa narrativa que atende às características dos fenómenos.

Como tal, a metodologia quantitativa, é uma realidade objetiva, por ser aquela que segundo Almeida e Freire (2008) se centra na análise de factos e fenómenos com o objetivo de explicar, predizer e controlar, recorrendo a sua quantificação de modo a generalizar-se uma constatação, através do recurso a uma análise estatística e descritiva, por forma a estabelecer relações de causa efeito, bem como testar teorias e hipóteses (Coutinho, 2014).

4.2. Recolha de dados

A recolha de dados pode ser efetuada através de uma variedade de fontes e técnicas de informação: observação, entrevista, documentação e inquérito, (Carmo & Ferreira, 2008; Yin (2009), artefactos físicos, observação direta e de participação (Yin, 2009).

No âmbito desta dissertação, elegemos como técnicas de informação a entrevista e o inquérito. No recurso à metodologia qualitativa, estamos perante uma análise de conteúdo que é uma técnica de investigação recorrente para obter informação de um conjunto de materiais através da identificação sistemática e objetiva de características específicas do objeto de estudo (Berelson, 1954; Holsti, 1969; Stone, Dunphy, Smith & Ogilvie, 1966, citado por Smith, 2000; Bardin, 2013). Isto é, a análise de conteúdo é um conjunto de técnicas possíveis para tratamento da informação previamente recolhida (Esteves, 2006). A análise de conteúdo pode ser aplicada desde estudos de carácter descritivo aos de carácter inferencial, incluindo estudos exploratórios, o desenvolvimento de teorias, teste de hipóteses e a investigação aplicada (Smith, 2000).

No âmbito desta investigação a entrevista teve como objeto recolher dados caracterizadores das atividades e práticas desenvolvidas pelas cooperativas. Recorreu-se a uma entrevista semiestruturada, seguindo o que é recomendado para os estudos exploratórios, já que permite uma aproximação ao contexto em estudo e a descoberta de elementos, evitando que o sujeito da investigação se disperse em relação ao tema que se pretende abordar (Bogdan & Biklen, 1994; Sousa & Baptista, 2011). A entrevista facultava um grau de profundidade na abordagem aos elementos recolhidos que nem sempre se obtém através de um inquérito (Quivy e Campenhoudt, 1998). No nosso estudo permiti-

nos uma apreensão inicial em profundidade da realidade que pretendíamos explorar. Com base nos resultados das entrevistas efetuadas, desenvolveu-se o questionário que serviu de base à fase posterior do estudo – o inquérito – por forma a quantificar e direcionar mais especificamente o nosso estudo.

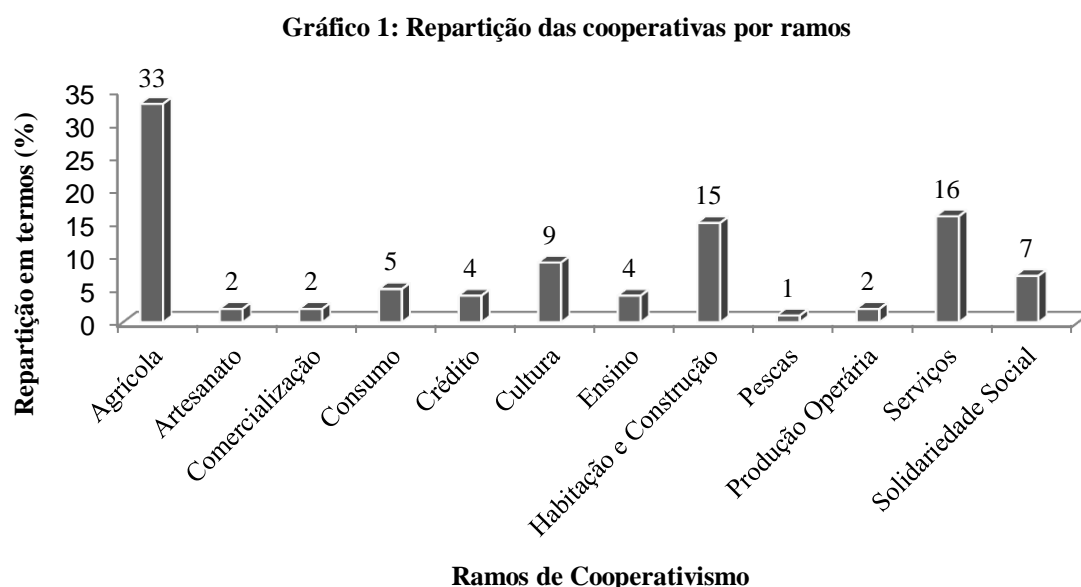
O inquérito permite recolher uma variedade de dados e informações factuais (Quivy e Campenhoudt, 1998), tornando-se possível, a partir de uma amostra, retirar conclusões representativas da população alvo, descrevendo, comparando e relacionando determinadas particularidades (Boudon, 1990).

Para analisar os dados obtidos no inquérito utilizamos o programa Microsoft Excel, para efetuar uma estatística descritiva.

4.3. Amostra

Segundo dados de 2010⁵⁷, existem em Portugal 2260 cooperativas, que se encontram repartidas pelos distintos ramos de cooperativismo, previstos no Código Cooperativo Português.

Conforme podemos observar no Gráfico 1, existe predomínio dos ramos agrícola (33%), habitação e construção (15%) e serviços (16%), representando estes três ramos 64% do número total de cooperativas.



Fonte: Elaboração Própria

⁵⁷ INE – “Conta Satélite de Economia Social – 2010”.

Atendendo ao número total de cooperativas existentes em Portugal e, por outro lado, à previsível dificuldade na obtenção de respostas aos questionários, considerou-se que se deveria tomar como base para a realização do inquérito uma população de dimensão considerável e que compreendesse os distintos ramos de cooperativismo. Começamos assim por definir uma população de base formada por 817 cooperativas.

O questionário elaborado foi enviado às 817 cooperativas que integraram a população de base. Contudo, confirmando a dificuldade prevista desde o início da conceção deste estudo quanto à obtenção de respostas, apenas se obtiveram 64 questionários válidos, os quais constituíram a amostra do estudo.

Desde o início dos primeiros contactos por correio eletrónico até ao momento em que se alcançou a amostra referida, decorreram quatro meses. Durante este período e após uma primeira fase de contato por correio eletrónico com todas as cooperativas que integraram a população de base, foram realizados contatos telefónicos com o objetivo de conseguir uma amostra considerada representativa.

Adicionalmente, o questionário foi divulgado por duas confederações (CONFECOOP – Confederação Cooperativa Portuguesa e CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal) junto dos seus respetivos membros, apoiando deste modo o nosso estudo.

A amostra finalmente definida, representa 3% do número total de cooperativas existentes em Portugal, correspondente a 8% da população de base previamente selecionada. De salientar ainda que a amostra é representativa da população global em termos da sua distribuição por ramos cooperativos.

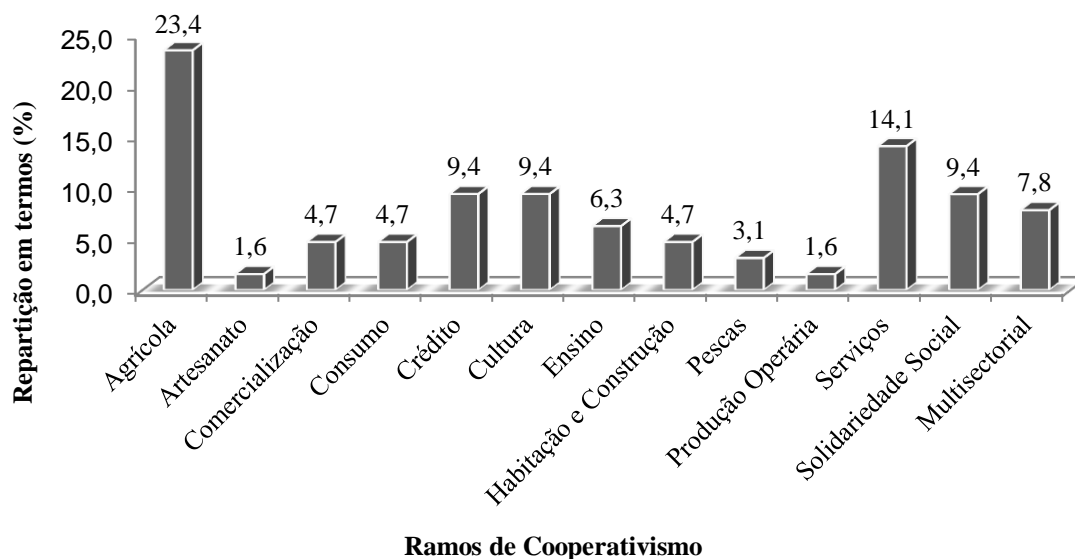
Consideramos que a amostra tem uma dimensão muito razoável tendo em consideração o carácter exploratório do estudo.

Além disso, consideramos importante destacar ainda as seguintes características da amostra:

- 96,9% das cooperativas que compõem a amostra são cooperativas de primeiro grau, sendo 3,1% de grau superior;
- a amostra é composta por todos os ramos de cooperativismo, existindo casos de multisetorialidade. Analisando a repartição das cooperativas por ramos observa-se que o ramo agrícola representa 23,4% e o ramo de serviços 14,1% conforme ilustra o Gráfico 2.

- por último, conclui-se que 80% das cooperativas objeto de estudo estão no mercado há mais de 20 anos, sendo que a data de constituição em termos médios é 1978, a mediana 1982, o primeiro percentil 1964 e o terceiro percentil 1995.

Gráfico 2: Repartição das cooperativas alvo de amostra por ramos de cooperativismo



Fonte: Elaboração Própria

5. Análise e discussão dos resultados

5.1. Operações com cooperadores e operações com terceiros

No exercício da sua atividade, as cooperativas realizam tanto operações com cooperadores como operações com terceiros. Devemos voltar a referir neste ponto que as “operações com terceiros” são apenas as operações realizadas com não cooperadores mas que correspondem à atividade cooperativizada. Por exemplo, se uma cooperativa agrícola tem como objeto comprar produtos agrícolas aos seus associados para os comercializar subsequentemente, constituirão operações com terceiros as compras de produtos agrícolas a agricultores não associados, já não se integrando nessa categoria as operações de venda dos produtos agrícolas.

Assim, quando a cooperativa realiza operações com terceiros as mesmas traduzem-se em operações ou atividades não cooperativizadas, o que implica sempre, em algum grau, uma certa hibridação das cooperativas.

Do ponto de vista fiscal esta questão é relevante pois, para um certo grupo de cooperativas, os resultados provenientes de atividades não cooperativizadas são excluídos do âmbito da isenção fiscal em imposto sobre o rendimento.

A hipótese H1 visa averiguar o peso relativo das operações com terceiros e das operações com cooperadores na atividade das cooperativas. Para tal, questionou-se se as cooperativas, na sua atividade principal desenvolviam operações com cooperadores ou com terceiros e qual a dimensão relativa de tais operações.

No entanto, uma vez que a questão afeta sobretudo o grupo de cooperativas referido no art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF, organizamos a análise em torno desta divisão.

Com efeito, para o grupo de cooperativas referido no art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF que aqui designamos por Grupo A⁵⁸, o legislador utiliza o conceito de operações com terceiros para delimitar a mutualidade, permitindo só as operações com cooperadores beneficiar do regime de proteção fiscal. Já para o grupo de cooperativas mencionado no art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF que aqui designamos como Grupo B⁵⁹, a realização ou não realização de operações com terceiros é irrelevante do ponto de vista fiscal. No entanto, e precisamente por esse motivo consideramos importante averiguar sobre o peso das operações com terceiros neste segundo grupo de cooperativas, assumindo que a comparação entre os dois grupos nos permitiria extrair conclusões importantes para a nossa temática.

Os dados obtidos mostram que das cooperativas que se inserem no Grupo A, 97% realizam operações com terceiros. Além disso, estas cooperativas declaram que tais operações representam, em média 30% do seu volume de negócios. Este valor é indicativo de um fenómeno moderado de hibridação ou desmutualização.

Do ponto de vista fiscal, o fenómeno deve interpretar-se como indicativo de falta de eficácia do regime fiscal cooperativo para incentivar o funcionamento das cooperativas segundo o modelo mutualista já que estas operações estão fora do âmbito de isenção fiscal. Por outras palavras, a norma fiscal de isenção não é suficiente para levar a que as cooperativas do Grupo A limitem significativamente as suas operações com terceiros.

Este dado deve no entanto ser interpretado com prudência, já que como se verá adiante, a situação relativa à separação contabilística por parte das cooperativas, entre operações com cooperadores e operações com terceiros, não permite concluir que os valores obtidos na hipótese H1 sejam totalmente fiáveis.

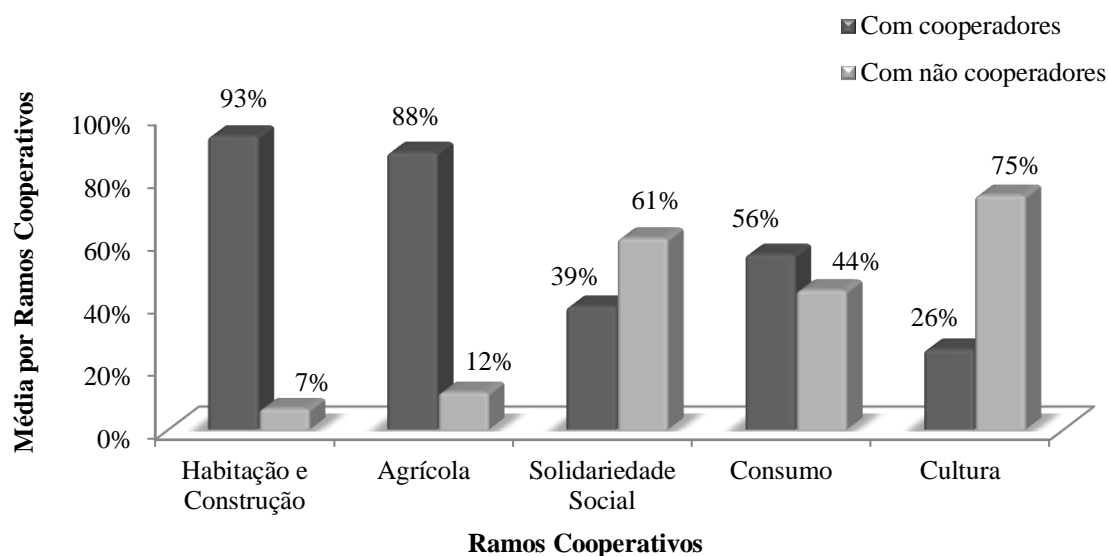
⁵⁸ As cooperativas agrícolas; culturais; de consumo; de habitação e construção e de solidariedade social.

⁵⁹ As cooperativas de comercialização, de crédito, de produção operária, de artesanato, de pescas e de serviços.

Do confronto entre os dados obtidos referentes à hipótese H1 e os dados obtidos referentes à separação contabilística entre operações com cooperadores e operações com terceiros (hipótese H2), o que pode retirar-se com segurança é que nas cooperativas do Grupo A – aquelas que teriam, do ponto de vista fiscal, maior incentivo para concentrarem a sua atividade nas operações com cooperadores – as operações com terceiros não representam menos de 30%.

O Gráfico 3 evidencia que as operações com terceiros não se distribuem uniformemente por todos os ramos cooperativos do Grupo A, sendo que as percentagens mais elevadas se verificam nos ramos de solidariedade social (61%), de cultura (75%) e de consumo (44%).

Gráfico 3: Volume de operações com cooperadores e com terceiros, repartição no Grupo A



Fonte: Elaboração Própria

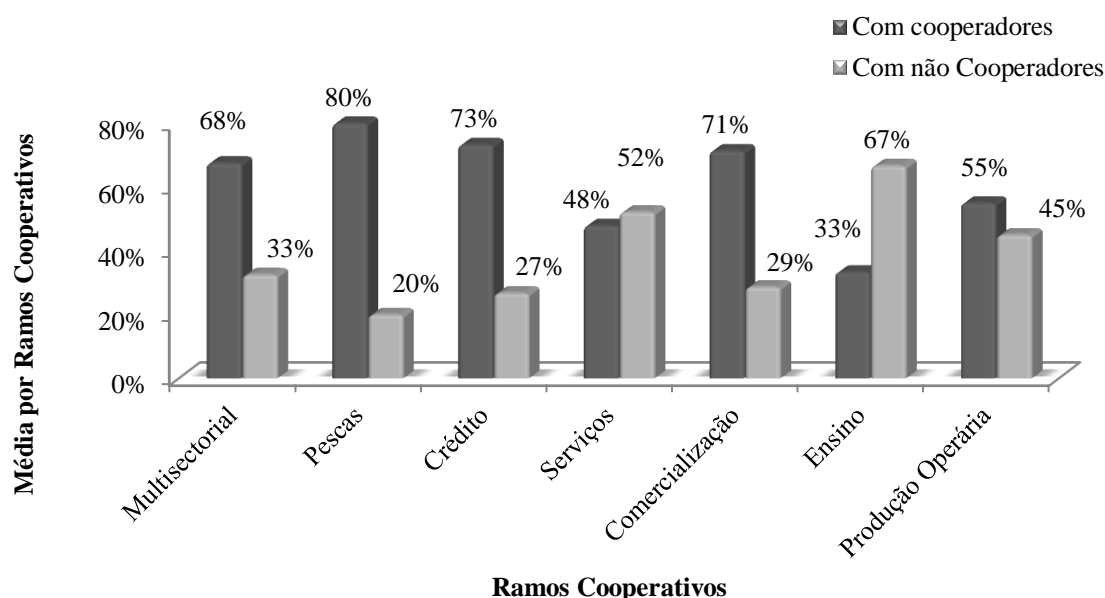
Considerando agora as cooperativas integrantes do Grupo B – as quais são menos afetadas fiscalmente quando realizam operações com terceiros – constatou-se que 94% realizam operações com terceiros, e que estas operações representam 42% do volume de negócios contra 58% que correspondem a operações com cooperadores. Também aqui constatamos, portanto, um fenómeno moderado de hibridação ou desmutualização. Mas que ocorrem em maior grau do que o verificado para as cooperativas do Grupo A.

Acresce referir que a diferença entre a incidência de operações com terceiros no Grupo A comparada com a incidência no Grupo B sugere que o regime fiscal aplicável às cooperativas do segundo grupo é menos eficaz no que respeita a incentivar o

funcionamento das cooperativas segundo o modelo mutualista. Também aqui, porém, há que introduzir alguma prudência na análise dos dados obtidos. Sendo o nosso estudo exploratório, cabe aqui dizer que os resultados do inquérito efetuado sugerem a hipótese – infelizmente não explorada – de que a exatidão das respostas obtidas neste ponto tenha sido em alguma medida prejudicada por falta de conhecimento, por parte das cooperativas inquiridas, quanto à distinção entre operações com terceiros e operações com cooperadores.

O Gráfico 4 evidencia que o ramo de ensino e de serviços têm uma maior incidência de operações com terceiros.

Gráfico 4: Volume de operações com cooperadores e com terceiros, repartição no Grupo B



Fonte: Elaboração Própria

Quando confrontamos os resultados dos inquéritos com os das entrevistas realizadas, destacam-se interessantes pontos de contato, dos quais salientamos:

- No ramo cooperativo de crédito, as operações com cooperadores representam 73% do total do volume de operações. Na entrevista realizada no crédito agrícola, conforme se pode ver no Anexo I foi-nos dito que a cooperativa opera mais com cooperadores e que a percentagem de operações com cooperadores é superior a 80%.
- No ramo cooperativo de serviços, as operações com terceiros representam 52% contra 48% correspondentes às operações com cooperadores. Quando

confrontamos estes dados com o conteúdo das respostas das em entrevistas efetuadas em cooperativas deste ramo, constata-se que as cooperativas afirmam nessas respostas que operam maioritariamente com terceiros. O inquérito permitiu quantificar uma tendência enunciada em termos genéricos. Por outro lado, as entrevistas realizadas neste ramo cooperativo fornecem-nos uma informação de grande importância, quando nos revelam casos em que as operações com terceiros atingem os 80% ou mesmo os 90%. Assim, na entrevista à cooperativa Taipas Termal (Anexo II) foi-nos dito que as operações com terceiros representam “muito mais de 90%”. Na entrevista à cooperativa Dolmen (Anexo III), foi-nos dito que a “nossa atividade é maioritariamente desenvolvida com terceiros podendo atingir estas operações 75% a 80% do total”. Em contrapartida, dentro do mesmo ramo, nas entrevistas às cooperativas Urbicoope (Anexo V) e MAde4ideas (Anexo VI) foi-nos dito que estas operam “maioritariamente com cooperadores, representando estas operações, no primeiro caso, entre 70% a 80% do total e no segundo caso, entre 80% a 85% do total”.

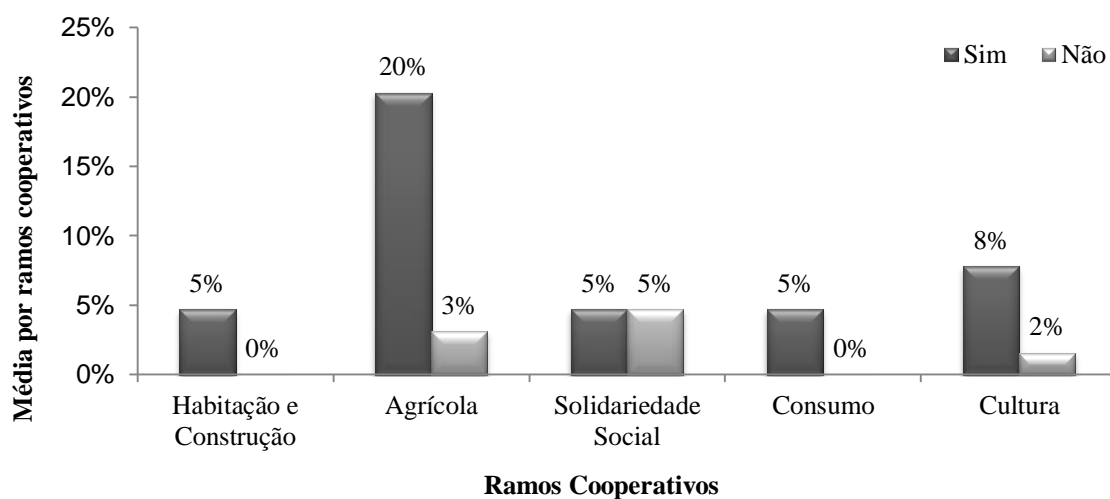
As operações com terceiros, não se verificam unicamente no que diz respeito às atividades principais das cooperativas, mas ocorrem também no desenvolvimento de atividades secundárias previstas nos estatutos. Os dados do inquérito revelam que 31,25% das cooperativas inquiridas desenvolvem atividades secundárias, nas quais as operações com terceiros representam 33,61% do total e as operações com cooperadores 66,39% do total.

Todos estes dados devem ser confrontados, conforme já se advertiu anteriormente com os resultados obtidos respeitantes à hipótese H2 (as cooperativas identificam na sua contabilidade as operações que realizam com cooperadores e terceiros ou, pelo contrário, não efetuam qualquer separação).

Os dados obtidos quanto a esta questão revelam que 35,9% das cooperativas declaram não separar na contabilidade as operações que realizam com terceiros e com cooperadores. Das cooperativas que declararam não separar, contabilisticamente as duas categorias de operações, 10% corresponde a cooperativas do Grupo A, conforme podemos verificar no Gráfico 5. Sendo o Grupo A aquele em que a aplicação do regime fiscal assenta numa separação entre as duas categorias de operações, este facto justifica que neste grupo o número de cooperativas que não separam os dois tipos de operação seja menor que no Grupo B, ainda assim, tendo em conta que ao não separarem as categorias

das operações indicadas as cooperativas tornam impraticável uma aplicação correta do regime fiscal, assim há que concluir que aquela percentagem de 10% é ainda bastante elevada.

Gráfico 5: Organização da contabilidade de modo a individualizar as operações, repartição Grupo A



Fonte: Elaboração Própria

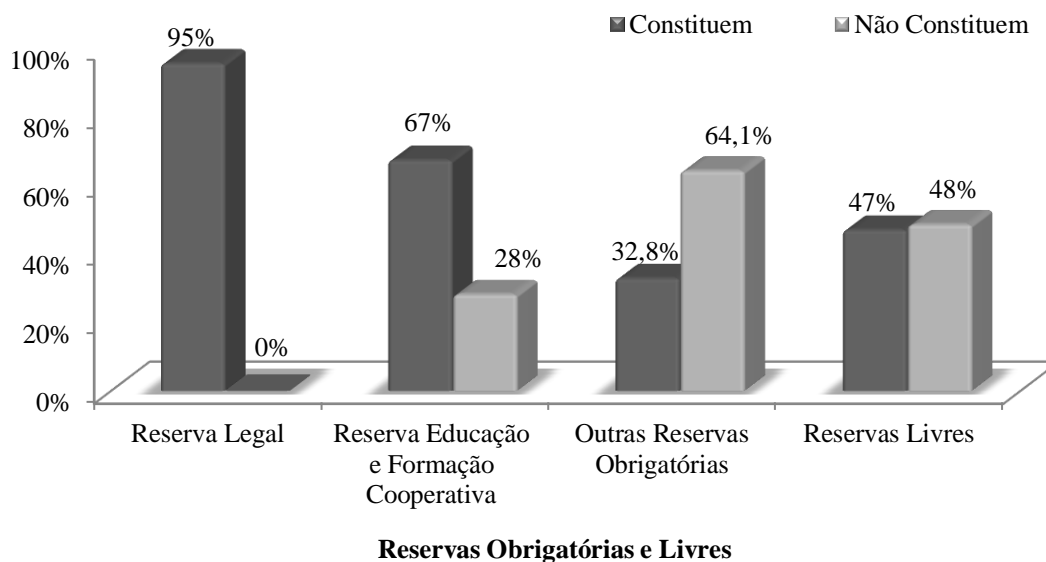
Neste ponto, haveria ainda que ter em conta a situação particular das cooperativas de solidariedade social. O facto de estas cooperativas gozarem do estatuto de IPSS, torna-as insensíveis ao regime fiscal das cooperativas o que desvaloriza o seu peso no conjunto das entidades que não separam contabilisticamente as operações com terceiros e com cooperadores. Isto é corroborado pela entrevista realizada à Cercigaia (Anexo IV) em que nos foi dito que “somos equiparados a uma IPSS, logo não é preocupação para nós beneficiar do regime de isenção das cooperativas”.

5.2. Resultados

Na hipótese H3 procura-se averiguar em que medida as cooperativas cumprem as normas legais, estabelecidas no CCoop e respetiva legislação setorial, relativas a reservas obrigatórias. A relevância desta questão para a problemática fiscal das cooperativas resulta do facto de as cooperativas estarem impedidas, em princípio, de distribuir resultados⁶⁰ e de esta limitação ser normalmente apontada como um dos fatores que justificam um tratamento fiscal “mais favorável” para as cooperativas.

Conforme se pode observar no Gráfico 6, 28% das cooperativas afirmaram não constituir a reserva de educação e formação cooperativa, a que estão obrigadas pelo art.º 70.º do CCoop. Revelaram-se aqui de grande utilidade as entrevistas efetuadas, as quais nos permitiram detetar um problema de desconhecimento, por parte dos órgãos de gestão das cooperativas, quanto à obrigatoriedade de constituição destas reservas (veja-se por exemplo o Anexo III, questão 6c), o qual pode explicar, em parte, a elevada percentagem de cooperativas que afirma não constituir a reserva de educação e formação cooperativa.

Gráfico 6: Constituição de Reservas Obrigatórias e Livres nas cooperativas



Fonte: Elaboração Própria

Além disso, também se verificou que apenas 21,88% das cooperativas inquiridas declararam ter utilizado nos últimos 24 meses a reserva de educação e formação cooperativa, face a 65,23% que declararam não ter utilizado esta reserva. Este dado é

⁶⁰ Art.º 73.º do CCoop.

relevante, porquanto a obrigatoriedade de constituir uma reserva de educação e formação cooperativa tem como finalidade que esta seja regularmente utilizada, de acordo com um plano de formação a integrar no plano de atividades anual.

No que se refere à reserva legal prevista no art.º 69.º do CCoop, 95% das cooperativas afirmaram constituir a reserva. No entanto, 10,94% declararam não ter esta reserva integralmente constituída.

Se considerarmos que 80% das cooperativas que compõem a nossa amostra estão no mercado há mais de 20 anos este dado pode ser indicativo da existência de problemas enfrentados pelas cooperativas em relação à constituição da sua reserva legal. O estudo não nos indicou, porém, nenhuma hipótese explicativa para estas dificuldades. Deve-se salientar que as entrevistas realizadas revelaram casos de incorreta aplicação da reserva legal. Veja-se, por exemplo, a entrevista constante do Anexo III, em que é dito que a cooperativa efetua aumentos de capital por incorporação de reservas legais quando esta modalidade de aumento de capital está vedada às cooperativas de acordo com o art.º 69.º do CCoop.

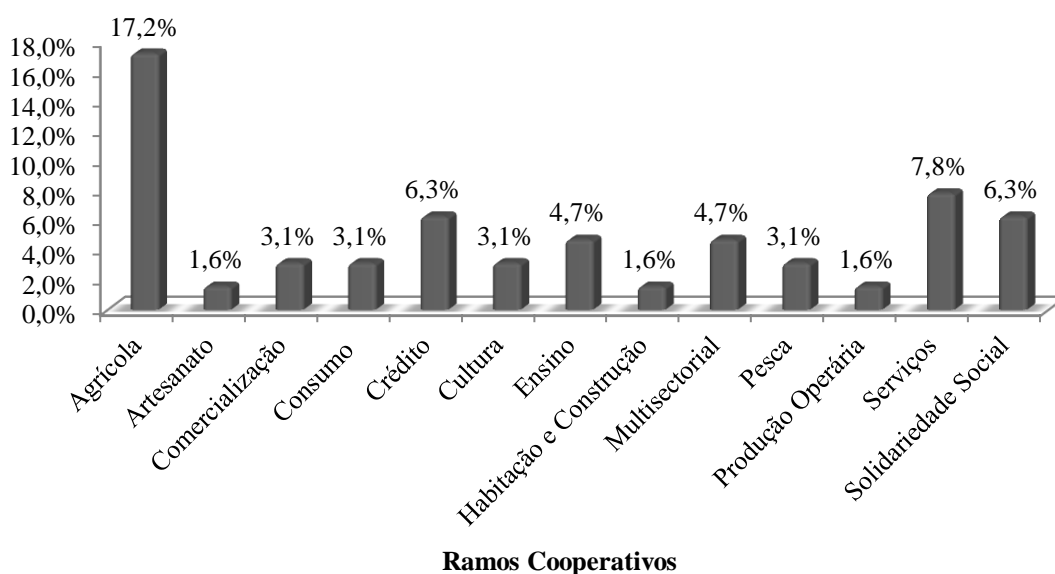
Conforme evidenciamos no Capítulo I, a reserva legal é mais restrita nas cooperativas do que nas sociedades comerciais, pois de acordo com o art.º 266.º do CSC as reservas das sociedades podem ser utilizadas na cobertura de perdas, tal como acontece nas cooperativas, mas também para incorporação no capital.

Já no que se refere às outras reservas obrigatórias é necessária uma análise mais detalhada, uma vez que a legislação setorial estabelece regras específicas no que diz respeito à constituição e aplicação das reservas.

Para tal, subdividimos as cooperativas que não constituem reservas obrigatórias por ramos cooperativos. Os resultados desta análise mostraram que as cooperativas agrícolas formam 17,2% da nossa amostra de não constituição de outras reservas obrigatórias tal como podemos observar no Gráfico 7, seguindo-se o ramo serviços.

Ora, em particular no ramo agrícola, tal como referimos no enquadramento teórico, a legislação setorial prevê a obrigatoriedade de constituição de uma reserva para o investimento. Mais uma vez, devemos referir que os resultados do inquérito realizado não nos sugerem qualquer hipótese explicativa para este nível de incumprimento.

Gráfico 7: Ramos Cooperativos que não constituem Outras Reservas Obrigatórias



Fonte: Elaboração Própria

Por último, quanto ao modo como as reservas são constituídas, os resultados mostram-nos que: 9,4% das cooperativas constituem as suas reservas unicamente a partir dos resultados provenientes de operações com terceiros; 10,9% das cooperativas constituem as suas reservas unicamente com o recurso aos resultados provenientes das operações com cooperadores; 76,6% das cooperativas utilizam tanto uns como outros na constituição das reservas.

A hipótese H4 (as cooperativas adotam a prática de estabelecer à partida destinos diferentes para os resultados qualificáveis como excedentes e para os resultados que não têm essa qualificação ou, pelo contrário, verifica-se uma significativa inobservância das normas legais nesta matéria), em estreita relação com a anterior visa avaliar em que medida as cooperativas fazem uma correta aplicação dos excedentes cooperativos os quais são os resultados gerados nas operações cooperativizadas, isto é nas operações realizadas com os cooperadores e que constituem a atividade cooperativa.

O conceito de excedente, como já se referiu anteriormente, distingue-se assim do conceito de lucro, o qual aplicado às cooperativas abrange apenas os resultados positivos gerados nas operações com terceiros e nas atividades não relacionadas com o objeto cooperativo.

Assim, para investigar esta hipótese, perguntou-se às cooperativas se estas tinham gerado excedentes nos últimos 10 anos. Os dados revelaram que 75% das cooperativas inquiridas tiveram excedentes. Quanto à aplicação destes excedentes, constatou-se que:

64,1% das cooperativas utilizam estes resultados unicamente para constituir reservas, apenas 1,6% utiliza o retorno como forma de aplicação dos excedentes e 18,8% utilizam estes resultados para ambos os fins mencionados.

A partir destes dados, resultaria uma reduzida utilização (20,4%) dos excedentes na sua aplicação normal que é o retorno aos cooperadores. No entanto, a fim de validar o dado anterior, foi perguntado às cooperativas se efetuavam retornos aos cooperadores e como eram determinados os montantes de tais retornos.

Ora, os dados revelaram que 18,8% das cooperativas efetuam retornos aos cooperadores, sendo que a diferença em relação ao número anterior é justificada pela omissão pontual de resposta a esta pergunta por parte de uma das cooperativas inquiridas. Confirma-se, pois, uma utilização reduzida do mecanismo dos retornos de excedentes por parte das cooperativas que constituem a amostra.

Quanto aos procedimentos de cálculo dos retornos, registaram-se respostas díspares:

- “Em função dos resultados, são distribuídos os dividendos”;
- “Aplicando uma taxa sobre o capital detido”;
- “Na ocorrência de valorização das uvas entregues pelos seus cooperadores, o retorno é fixado dentro da diferença”;
- “De acordo com rendimento/produktividade”;
- “Por estimativa do excedente, dividindo o retorno por todos os cooperadores em partes iguais”;
- “É estipulada uma igual percentagem anual sobre as compras de cada cooperador e distribuído o retorno consoante as condições económico-financeiras da cooperativa”;
- “Com base no número de títulos de capital detidos por cada cooperador”;
- “Quando possível, credita-se um valor adicional por quilo de pescado entregue”;
- “Através da acumulação dos títulos de capital”;
- “Dispomos de contabilidade que nos individualiza o contributo efetivo de cada cooperador por forma a retornar uma percentagem equivalente aos serviços e produtos dos cooperadores e por último em função da produção”.

Como se pode ver, não existe qualquer uniformidade no modo como as cooperativas calculam os retornos a efetuar aos cooperadores. Além disso, em vários casos, ou mesmo na maior parte dos casos, as respostas dadas não são compatíveis nem

com o conceito legal de retorno, nem com as normas legais em matéria de distribuição de excedentes e outros resultados. Por exemplo, demonstram incompatibilidade entre a prática da cooperativa e as normas legais nessa matéria as respostas:

- Em função dos resultados são distribuídos os dividendos, uma vez que os retornos aqui impropriamente designados como “dividendos”, não devem ser calculados em função dos lucros, mas em função das operações realizadas entre cada cooperador e a cooperativa;
- Por estimativa do excedente, dividindo o retorno por todos os cooperadores em partes iguais, uma vez que em primeiro lugar os excedentes não devem ser estimados mas calculados com o máximo rigor e não devem ser distribuídos em partes iguais por todos os cooperadores;
- Com base no número de títulos de capital detidos por cada cooperador, uma vez que os retornos não devem ser calculados com base nas participações de capital mas nas operações realizadas entre os cooperadores e a cooperativa.

Ainda a propósito do modo de cálculo dos excedentes, os quais consistem na diferença entre o valor de mercado dos bens ou serviços e o valor pago pela cooperativa ao cooperador por tais bens ou serviços cabe referir que 36% das cooperativas que formam a amostra declaram não possuir contabilidade analítica. Ora, a contabilidade analítica é o único instrumento que permite calcular com rigor o excedente. Este resultado significa, assim, que 36% das cooperativas não tem uma prática contabilística que lhes permita apurar o montante dos seus excedentes.

Sendo a questão dos retornos dos excedentes um dos aspetos fundamentais que distinguem uma empresa cooperativa de uma empresa não cooperativa, este é, sem dúvida, um problema ligado ao fenómeno de hibridação ou desmutualização das cooperativas e que o regime fiscal se mostra inadequado para corrigir.

Averiguamos também a periodicidade com que os retornos são realizados, verificando-se que 6% efetuam o retorno com uma periodicidade anual, 14% realizam retornos ocasionalmente, 3% com uma outra periodicidade regular.

Quanto ao destino dado às reservas constituídas com os lucros, questão relevante para averiguar em que medida as cooperativas fazem uma correta aplicação dos resultados, verificou-se que: a cobertura de prejuízos representa 33% da aplicação das reservas; os investimentos representam 33%, sendo tais investimentos canalizados para aquisição de património, ampliação de instalações, imobilizado corpóreo, equipamento no geral, beneficiação e modernização dos processos produtivos e aplicações bancárias; e

finalmente em 25% das situações, os lucros são utilizados noutras aplicações como aumentos de capital, despesas de funcionamento, mecenato social e cultural e retorno aos cooperadores.

Também aqui encontramos situações de aplicação das reservas constituídas com base nos lucros que não estão em conformidade com o direito cooperativo, nomeadamente são práticas ilegais o aumento de capital por incorporação destas reservas e a sua distribuição aos cooperadores a título de retorno. Estas proibições são aspetos fundamentais do cooperativismo, pelo que a sua inobservância reiterada implica a descaracterização das cooperativas, ou seja, a desmutualização.

5.3. Objeto Social

A definição do objeto social das cooperativas constituiu um fator decisivo no momento de aplicar os benefícios fiscais previstos na legislação vigente, por várias razões. Desde logo, e em primeiro lugar porque o regime fiscal cooperativo assenta numa divisão em dois grupos de ramos cooperativos, os quais se definem pelo seu objeto. Assim, é o objeto social da cooperativa que determinará que esta fique abrangida pelo art.º 66.º-A, n.º 1 ou pelo regime do art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF. Em segundo lugar, para as cooperativas que caibam no âmbito do art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF (Grupo A), a aplicação do regime fiscal supõem uma separação entre as operações cooperativizadas e as operações com terceiros e ainda uma separação entre os resultados provenientes das operações cooperativizadas e os resultados provenientes das operações não compreendidas no objeto específico das cooperativas. Para efetuar esta distinção, é necessário que a cooperativa tenham o seu objeto delimitado. Com efeito, pode-se dizer que como princípio geral, o regime de isenção fiscal pretende beneficiar apenas os resultados gerados nas operações cooperativizadas.

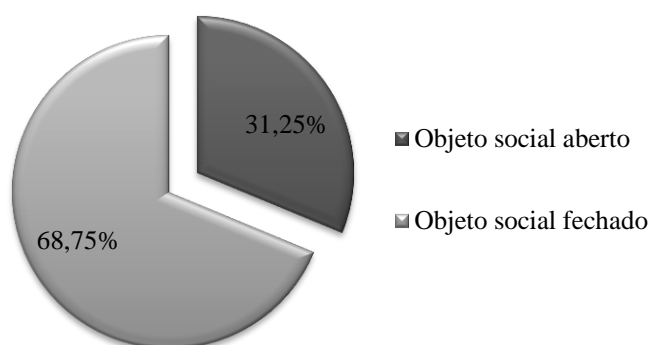
De modo a testarmos a hipótese H5, é necessário averiguar se as cooperativas delimitam o seu objeto social de tal modo que este constitua uma limitação às atividades que a cooperativa pode desenvolver. Para este fim, foi formulada a questão n.º 11 “Como está definido o objeto social?”. Foi seguidamente efetuada uma análise qualitativa das respostas obtidas nesta questão, por forma a caracterizar o objeto social das cooperativas como sendo um “objeto aberto” ou um “objeto fechado”. Trata-se de uma classificação que não se encontra prevista em nenhuma norma legal mas que foi necessário criar, a fim de tratar o problema do objeto social das cooperativas. Assim, no âmbito da nossa análise

definimos “objeto fechado” como uma definição do objeto social que restringe, delimita as atividades que a cooperativa pode desenvolver. Exemplos deste tipo de objeto seriam: “compra e venda sem fins lucrativos com vista ao aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes das explorações agrícolas e pecuniárias dos seus cooperadores”; “atividades industriais e comerciais relacionadas com as construções, reparações e montagens metalomecânicas, mecânica em geral, mecânica de automóveis, reparações navais, acostagem ou atração, desacostagem ou desatração e mudança de embarcações de portos marítimos e prestação de serviços gerais na área industrial”; “a cooperativa tem por objeto a educação escolar e não prossegue fins lucrativos”; etc.

“Objeto aberto” significa, que a definição do objeto social não limita as atividades que a cooperativa pode desenvolver, ou seja, é uma definição que permite à cooperativa desenvolver qualquer atividade económica. A título exemplificativo constituem exemplos de “objeto aberto” expressões como: “a cooperativa poderá a título subsidiário realizar atividades de outros setores, necessárias à satisfação das necessidades dos seus membros”; “promover e apoiar iniciativas de interesse para os seus membros”; “criação e gestão de serviços de interesse comum”; “a cooperativa tem como objeto a realização de ações de apoio ao desenvolvimento integrado do território na sua área social, cultural e ambiental, contribuindo para a promoção da região, através de atividades de apoio ao turismo, artesanato e cultura, valorização dos recursos endógenos do território, estudos socioeconómicos e prestação de serviços de formação profissional e educação”; “a cooperativa poderá desenvolver outras atividades próprias e relativas a outros ramos do setor cooperativo”; “a cooperativa poderá desenvolver atividades complementares ou acessórias desde que deliberado em Assembleia Geral”; etc.

Após efetuarmos a classificação do objeto das cooperativas da amostra, procedemos à quantificação das incidências. De acordo com os resultados obtidos, verificamos que, das 64 cooperativas consideradas, 31,25% têm um “objeto aberto”, conforme evidencia o Gráfico 8. Ou seja, para um terço das cooperativas da amostra, nenhuma operação pode ser considerada “alheia aos seus próprios fins”, nos termos do art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF. Por exemplo se uma cooperativa de habitação e construção com um “objeto aberto” exercer a atividade de “serviços de consultoria fiscal”, esta é uma atividade que não poderá ser considerada alheia aos próprios fins da cooperativa para efeitos da sua exclusão do âmbito da isenção fiscal.

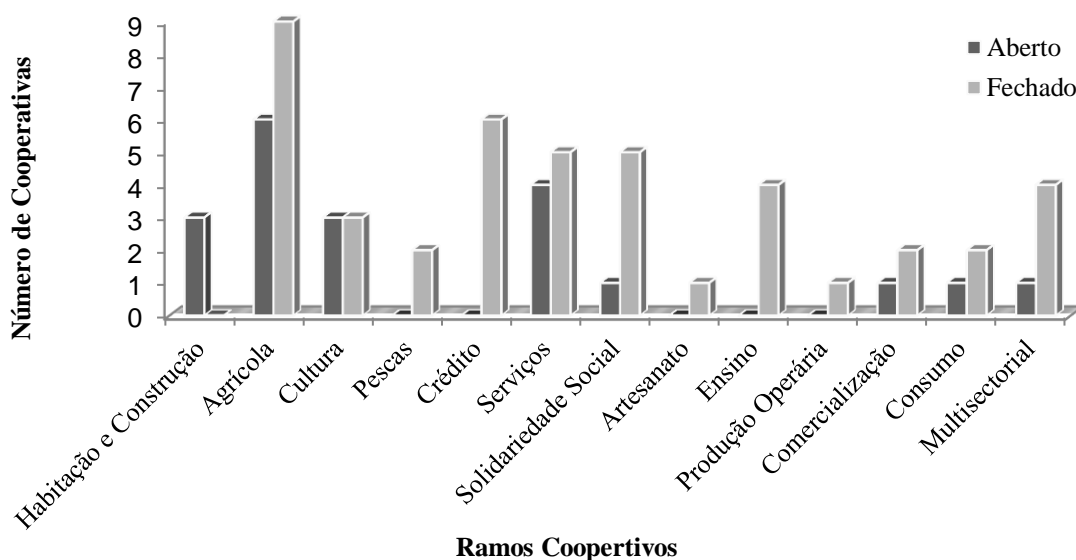
Gráfico 8: Objeto Social Aberto e Fechado



Fonte: Elaboração Própria

O Gráfico 9 mostra uma repartição do que designamos “objeto fechado e aberto” pelos ramos cooperativos. Observa-se que a incidência do fenómeno do “objeto aberto” além de bastante elevada, é transversal a praticamente todos os ramos cooperativos. Apesar da dimensão reduzida da amostra em alguns ramos cooperativos, o que impede conclusões mais extensivas, ainda assim é possível constatar que o fenómeno do “objeto aberto” não se distribui uniformemente, por todos os ramos cooperativos. Por exemplo, o fenómeno é praticamente inexistente, aparentemente, nos ramos do ensino e do crédito. No ramo do ensino, tal pode dever-se à especificidade da atividade em causa que é dificilmente compatível com atividades de outros ramos.

Gráfico 9: Classificação do Objeto Social



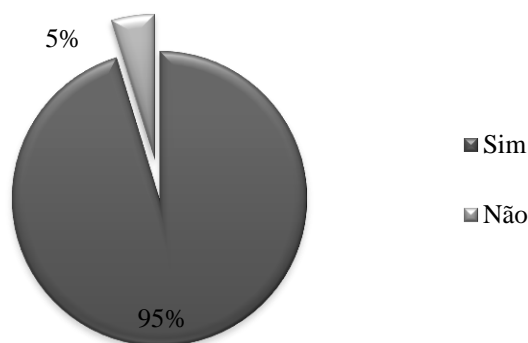
Fonte: Elaboração Própria

Quanto ao crédito, o facto está diretamente relacionado com constrangimentos legais, uma vez que as cooperativas de crédito estão submetidas a legislação bancária geral, que não lhes permite o exercício de atividades que não sejam bancárias ou seguradoras.

Esta interpretação é corroborada pela informação recolhida através da entrevista realizada ao Crédito Agrícola em que se afirma que “são inexistentes as atividades laterais que aliás nem sequer são permitidas”. Em contrapartida, em alguns ramos cooperativos os resultados do estudo indicam uma incidência elevada do fenómeno do “objeto aberto” é o caso, nomeadamente dos ramos de habitação e construção, de agricultura e dos serviços.

Quando analisamos os resultados obtidos para a questão n.º 14 (a cooperativa desenvolve, efetivamente a atividade principal, a título prioritário?), representados no Gráfico 10, observa-se que 5% das cooperativas inquiridas declaram não exercer em absoluto a atividade que constitui o seu objeto principal. Tal facto pode estar relacionado com a obsolescência de alguns modelos empresariais cooperativos típicos das décadas de 70 e 80 do século passado, a qual pode estar a induzir essas cooperativas a adaptar-se a um novo contexto económico, mudando de atividade mas sem que isso seja refletido numa alteração dos estatutos. Em todo o caso o fenómeno é significativo e deve ser considerado do ponto de vista fiscal, uma vez que também aqui poderemos estar perante uma manifestação do fenómeno de desmutualização, traduzida no abandono da atividade cooperativizada.

Gráfico 10: Cooperativa exerce a atividade principal da cooperativa, a título prioritário



Fonte: Elaboração Própria

Os resultados obtidos para as questões 16 (a cooperativa desenvolve outras atividades não previstas nos estatutos?) e 17 (a cooperativa obtém ou obteve rendimentos provenientes de atividades não previstas nos estatutos, nos últimos 24 meses?), mostram que 15,63% das cooperativas desenvolvem atividades que não se encontram previstas nos seus estatutos e obtiveram rendimentos provenientes dessas mesmas atividades.

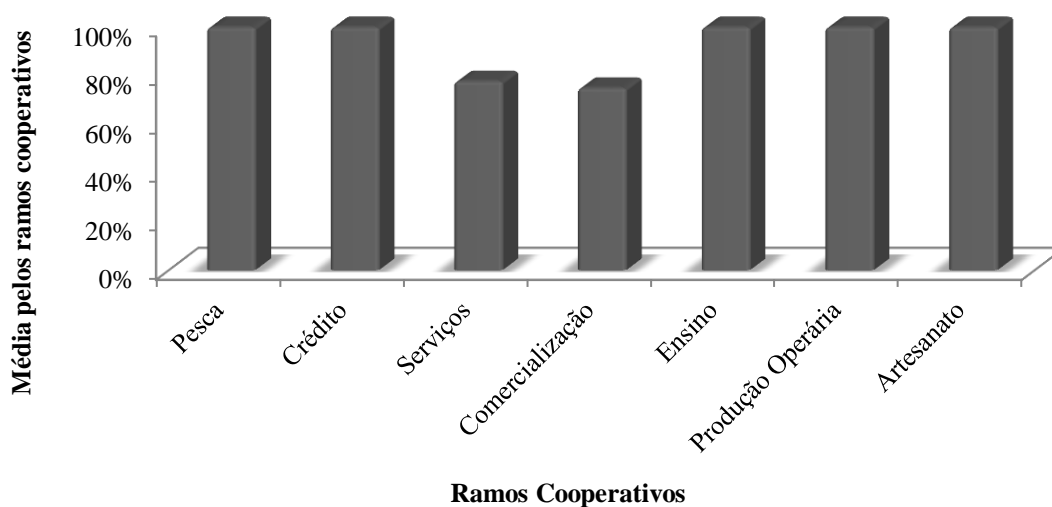
Cabe salientar que o exercício, por parte das cooperativas, de atividades não previstas nos seus estatutos constitui causa de dissolução da cooperativa, seja por via administrativa ou por deliberação dos sócios, nos termos do art.º 142.º, n.º1, alínea d) do CSC aplicável às cooperativas por força do art.º 9.º do CCoop. Mas além disso, o exercício de atividades não previstas nos estatutos pode significar que a sociedade deixou de exercer uma atividade cooperativizada, isto é, uma atividade que é desenvolvida com os sócios e, nessa medida tais cooperativas não podem considerar-se entidades de carácter mutualista de modo a merecerem beneficiar de um regime fiscal favorável. A questão é também relevante do ponto de vista da aplicação do art.º 66.º-A do EBF. O qual, como já se referiu por diversas vezes assenta numa divisão em dois grupos de ramos cooperativos. Assim, tendo analisado a questão de acordo com esta mesma divisão, constatamos que dos 15,63% das cooperativas que desenvolvem atividades não previstas nos estatutos, 10,94% correspondem ao Grupo A. Tal significa que 10,94% das cooperativas da amostra, enquadráveis no regime do art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF, realizam atividades não conexas com os seus fins próprios dando origem a uma exclusão da isenção fiscal. Os outros, 4,69% correspondem a cooperativas enquadráveis no art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF, o que significa que os rendimentos provenientes destas atividades continuam a beneficiar de isenção. Cumpre referir que estas atividades alcançam nas cooperativas uma variação entre 1% e 58% do volume de negócios das mesmas.

5.4. Estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho

As cooperativas e as atividades destas que devem ser protegidas fiscalmente daquelas que não merecem essa proteção é formada pela característica que Aguiar (2014) designa como “estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho”. Esta característica, como vimos anteriormente, consiste no cumprimento por parte das cooperativas de um duplo requisito: que 75% das pessoas que auferem na cooperativa rendimentos de trabalho sejam cooperadores; e que 75% dos cooperadores prestem serviço efetivo na cooperativa. Assim, a hipótese H6 visa averiguar em que medida as cooperativas portuguesas cumprem este requisito que resulta de extrema relevância para as cooperativas pertencentes ao Grupo B dado ser condição para que estas beneficiem do regime de isenção.

Os resultados do inquérito indicam que só um reduzido número de cooperativas, 3,7% cumpre o critério de “estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho” contra 88,9% que não o verificam. Como se pode observar no Gráfico 11 a incidência de inobservância deste critério está presente em todos ramos cooperativos do Grupo B, se bem que devemos relativizar estes dados em relação a alguns setores, como a pesca, a produção operária e o artesanato, uma vez que a amostra é particularmente reduzida para estes ramos.

Gráfico 11: Inobservância do critério de estrutura prevalentemente mutualista do fator de trabalho para as cooperativas do Grupo B



Fonte: Elaboração Própria

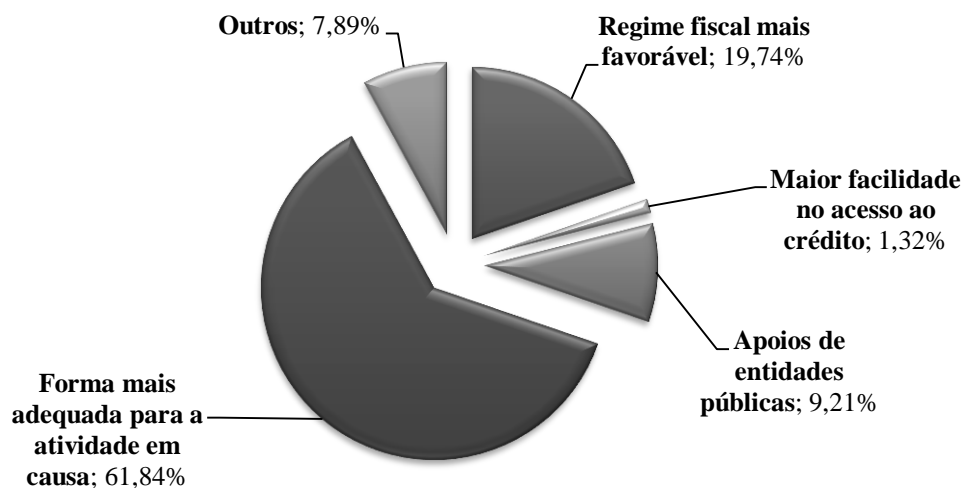
A elevada incidência de inobservância do critério da “estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho” nas cooperativas referidas no art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF significa que o regime fiscal aí estabelecido revela uma reduzida eficácia no que respeita ao incentivo e proteção do funcionamento das cooperativas segundo o modelo mutualista.

5.5. O regime fiscal das cooperativas como fator da escolha da forma jurídica cooperativa

Por fim, um dos objetivos do nosso estudo era compreender até que ponto a adoção da forma cooperativa é determinada pelo regime fiscal. Os dados obtidos no questionário demonstram que 61,84% da população da amostra considera que o fator fiscal não é determinante na escolha da forma jurídica cooperativa. O fator determinante reside sim, na especial adequação da forma cooperativa para a atividade em causa.

O fator fiscal aparece em segundo lugar nas razões da escolha da forma cooperativa, conforme podemos ver no Gráfico 12.

Gráfico 12: Motivos que determinam a escolha da forma jurídica da cooperativa



Fonte: Elaboração Própria

A este respeito é ainda importante referir que nas entrevistas realizadas, quando se questionaram as cooperativas sobre a influência do regime fiscal nas decisões de gestão, a maioria dos entrevistados manifestou a opinião de que o regime fiscal cooperativo é excessivamente restritivo, não se traduzindo numa verdadeira discriminação positiva. Em

suma, as cooperativas não reconheceram verdadeiras vantagens ligadas ao regime fiscal cooperativo.

Seguem-se alguns exemplos de respostas obtidas para esta questão:

- No Anexo I, é referido que “enquanto banco, não temos grande distinção face às sociedades comerciais, e por isso não considero a existência de uma discriminação positiva”.
- No Anexo II, é dito que “as diferenças do regime fiscal cooperativo quando comparado com o das sociedades, não têm implicações práticas, nem trazem vantagens”. E ainda que “não considero a existência de uma discriminação positiva”, e se influenciasse a gestão “acredito que teríamos mais cooperativas”.
- No Anexo VI, para além de se referir que “são exageradas as exigências fiscais”, diz-se ainda que “não há discriminação positiva nenhuma”. E que “existe muito desconhecimento pelo facto de não existir muitas cooperativas”.

Conclusões

1. Principais Conclusões

1. As cooperativas gozam de um regime jurídico fiscal em sentido “mais favorável”, o que segundo a literatura se justificaria pela circunstância de as mesmas prosseguirem o interesse geral, o seu regime económico ser mais restritivo quando comparado com o regime jurídico societário, quanto à distribuição de resultados, quanto à constituição de reservas e quanto à irrepartibilidade das mesmas. Acresce a especificidade de na sua governação ter a obrigatoriedade da observância da regra “um homem-um voto”.
2. O volume de operações com terceiros é elevado nos dois grupos de cooperativas analisados, correspondentes aos regimes fiscais do art.º 66.º-A, n.ºs 1 e 2 do EBF. A prática de operações com terceiros é generalizada, com uma incidência superior a 95%, mas mais acentuada nos ramos de cultura (75%), de ensino (67%), de solidariedade social (61%), de serviços (52%) e de consumo (44%). O volume de operações ultrapassa, em ambos os grupos, 30% do total, sugerindo um fenómeno moderado de desmutualização ou hibridação das cooperativas.
3. A comparação entre os resultados dos dois grupos indica que o regime fiscal do art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF induz nas cooperativas deste grupo um maior volume de operações com terceiros.
4. A informação qualitativa recolhida em entrevista sobre este ponto sugere a existência de um conhecimento deficitário por parte dos gestores cooperativos nesta matéria.
5. 36% das cooperativas declaram não separar na contabilidade as operações que realizam com terceiros e com cooperadores, sendo que desta percentagem, 10% pertencem ao Grupo A. Este dado significa que para uma percentagem elevada das cooperativas do Grupo A não se verificam condições que permitam uma aplicação correta do regime fiscal que lhes é aplicável.
6. Cerca de 30% das cooperativas que constituem a amostra declaram não constituir a reserva para educação e formação cooperativa, a que estão obrigadas por lei. A informação qualitativa recolhida através de entrevista permitiu identificar um problema de desconhecimento nesta matéria.
7. 95% das cooperativas declaram proceder à constituição da reserva legal. No entanto, 11% declaram não ter esta reserva integralmente constituída o que, dada a idade média das cooperativas da amostra parece sugerir a existência de dificuldades na constituição da reserva legal.

8. 75% das cooperativas declaram registrar excedentes. No entanto, 36% das cooperativas declaram não possuir contabilidade analítica, o que é incongruente com a primeira percentagem. Esta incongruência sugere a existência de desconhecimento quanto à problemática dos excedentes.
9. Apenas 20% das cooperativas declara utilizar o mecanismo do retorno como forma de aplicação dos excedentes cooperativos. Este dado sugere um problema significativo de desvio no funcionamento das cooperativas em relação ao modelo de funcionamento mutualista, uma vez que os retornos são o destino normal dos excedentes cooperativos. A mesma conclusão é reforçada quando se têm em conta as informações qualitativas obtidas através de entrevista acerca do modo como as cooperativas calculam os retornos. Estas informações revelam práticas desconformes com o regime dos excedentes. A própria legislação cooperativa, a qual utiliza impropriamente o conceito de excedente, deve ser apontada como um dos fatores responsáveis por esta desconformidade.
10. 31% das cooperativas têm um objeto que, de acordo com a classificação adotada no estudo, é classificável como objeto aberto, significando que estas cooperativas podem, segundo os respetivos estatutos, desenvolver partitamente qualquer atividade económica sem violar o princípio da especialidade que caracteriza as pessoas coletivas. Este dado significa uma dificuldade na aplicação correta do regime fiscal do art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF (Grupo A).
11. 16% das cooperativas declaram desenvolver atividades não previstas nos estatutos e obter rendimentos a partir dessas atividades. Este fenómeno pode significar que a cooperativa deixou de exercer uma atividade cooperativizada. No caso das cooperativas às quais se aplica o art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF (Grupo B), o regime fiscal não tem como filtrar estas situações, o que implica que, não estando a desenvolver uma atividade cooperativizada, estas cooperativas podem, teoricamente, continuar a beneficiar do regime de isenção fiscal. O regime do art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF revela neste ponto uma grave deficiência.
12. Só uma percentagem muito reduzida (2,7%) das cooperativas cumpre o critério da “estrutura prevalentemente mutualista do fator trabalho, às quais se aplica o n.º 2, do art.º 66.º-A do EBF.” Esta circunstância significa que este regime fiscal se encontra totalmente desadequado à realidade das cooperativas às quais seria aplicável.
13. No geral, conclui-se um significativo desajustamento entre a prática das cooperativas e o desenho do regime fiscal cooperativo. Este desajustamento pode ter duas explicações:

- i) as cooperativas consideram o regime fiscal cooperativo demasiado oneroso, em termos de restrições, e optam por prescindir de beneficiar desse regime em favor de uma gestão mais flexível; ii) existe uma prática de pouco rigor por parte da administração fiscal na aplicação do regime fiscal cooperativo. Os dados qualitativos recolhidos através de entrevista sugerem que as duas explicações são válidas e se combinam na prática.
14. Os dados qualitativos indicam que as cooperativas não são, de um modo geral, sensíveis ao regime fiscal cooperativo, o que significa que este apresenta um problema geral de eficácia.
15. Em apreciação global, o regime do art.º 66.º-A, n.º 2 do EBF aparenta um maior desajustamento em relação à realidade cooperativa, do que o regime do art.º 66.º-A, n.º 1 do EBF.

2. Limitações do estudo

A principal limitação na elaboração deste estudo empírico prendeu-se com o facto de existirem poucos trabalhos de investigação no que se refere à área jurídico-fiscal.

Por último, outras limitações estão relacionadas com a condicionante temporal para o desenvolvimento da investigação, bem como a dificuldade de encontrar empresas com disponibilidade para colaborar neste tipo de estudo empírico, dado o conteúdo objeto de análise, o que condiciona a generalização dos resultados.

3. Perspetivas de trabalhos futuros

Como pistas de trabalhos futuros sugere-se:

- Alargar este estudo a outras organizações de economia social, tais como mutualidades, associações e fundações dado que os princípios orientadores são comuns a todas elas, mas as particularidades do seu regime jurídico-fiscal são distintas;
- Reaplicar o estudo efetuado mas de forma individualizada, ou seja, analisar as especificidades constituintes de cada grupo cooperativo definido pelo EBF, por forma a deter uma amostra mais relevante e conclusiva da aplicabilidade da legislação em Portugal;
- Aplicar este estudo avaliando as motivações dos *stakeholders* na aprendizagem legislativa do setor cooperativo e se o “conhecimento” está na génese das más práticas do quotidiano das cooperativas, ou pelo contrário se o sistema fiscal é que está completamente desajustado face às necessidades das cooperativas.

Referências Bibliográficas

- Aguiar, N. (2014). A tributação do rendimento das cooperativas em Portugal. *Revista Cooperativismo e Economia Social*, n.º 36. Em Publicação.
- Alguacil, M. (2008). Por qué son especiales las cooperativas. *Cooperación Agraria*, n.º 70, pp. 88-89.
- Alguacil, M. (2010). Condicionantes del régimen de ayudas de Estado en la fiscalidad de cooperativas. *CIRIEC-España, Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, n.º 69, pp. 27-52.
- Almeida, L. & Freire, T. (2008). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. 5.ª ed., Braga: Psiquilibrios Edições.
- Bahía, M. (2011). El régimen fiscal especial de las cooperativas y su compatibilidad con la normativa sobre ayudas de Estado. *CIRIEC – España, Revista Jurídica de Economía Social Y Cooperativa*, n.º 22, pp. 1-30.
- Bardin, L. (2013). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). *Investigação Qualitativa em Educação. Uma Introdução à Teoria e aos Métodos*. Porto: Porto Editora.
- Boudon, R. (1990). *Os métodos em Sociologia*. Lisboa: Rolim.
- Carmo, H., & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação - Guia para a auto-aprendizagem*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Coutinho, C (2014). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. 2.ªed., Lisboa: Almedina
- Creswell, J. (2009). *Research Design. Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. 3.ªed. Sage Publications.
- Denzin, N. & Lincoln, Y. (2005). *The Sage Handbook of Qualitative Research*. Sage Publications.
- Domingues, P. (2008). “Capital e Património Sociais. Lucros e Reservas”. In: *Estudos de Direito de Sociedades* (coord. de Jorge Manuel Coutinho de Abreu), 9.ª ed., Lisboa: Almedina, pp. 173-233.
- Donário, A. (2010). Natureza dos excedentes e reservas nas cooperativas: seu retorno e distribuição. *Centro de Análise Económica de Regulação Social*. Universidade

- Autónoma de Lisboa. Versão Eletrónica. Acedido em 10 de Dezembro de 2013, em: <http://www.universidade-autonoma.pt/upload/galleries/excedentes-para-cars.pdf>
- Esteves, M. (2006). A análise de conteúdo. In: J. A. Lima & J. A. Pacheco (orgs), *Fazer investigação. Contributos para a elaboração de dissertações e teses*. Porto: Porto Editora, pp. 105-126.
- Fajardo, I. (1999). *O réxime económico da sociedade*". In: *Estudios sobre a Lei de Cooperativas de Galicia, Escola Galega de Administración Pública (EGAP)*, Santiago de Compostela, pp.105 e ss..
- Fonseca, J. (2008). *Os Métodos Quantitativos na Sociologia: Dificuldades de Uma Metodologia de Investigação*. VI congresso português de sociologia. Universidade Nova de Lisboa.
- Gómez, P. & Miranda, M. (2006). Sobre el Régimen Económico Y Financiero Particular de las Sociedades Cooperativas. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos*, n.º 90, pp.28-56.
- Hinojosa, J. (2010). Fiscalidad y financiación de las cooperativas: a qué juega la Unión Europea?. *CIRIEC-España, Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, n.º 69, pp. 73-89.
- Hinojosa, J. (2011). Acerca de la revisión del régimen fiscal de las cooperativas: entre las necesidades internas y las exigencias comunitarias. *Revista Vasca de Economía Social*, n.º 7, pp. 99-110.
- INE (2013). *Conta satélite da economia social 2010*. Lisboa-Portugal: Instituto Nacional de Estatística, I.P. e CASES, Cooperativa António Sérgio para a Economia social, CIPRL. Versão Eletrónica. Acedido em 20 de setembro de 2014, em: http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCcQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.ine.pt%2Fngt_server%2Fattachfileu.jsp%3Flook_parentBoui%3D150520911%26att_display%3Dn%26att_download%3Dy&ei=dVRXVK7_FoWhNvL4gYAN&usg=AFQjCNGatEFIQXQ6rhpnfLqimV3ZoCKo5w&bv m=bv.78677474,d.eXY.
- Iturrioz, J. (1999). El resultado de las sociedades cooperativas y su distribución en la nueva Ley de Cooperativas 27/1999. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos*, n.º 69, pp. 128-149.
- Leite, J. (2012). *Princípios cooperativos*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

- Lewis, I., & Pamela, M. (1987). *So You Want to do Research: A Guide for Teachers on How to Formulate Research Questions*. Edinburgh: The Scottish Council for Research in Education.
- Meira, D. (2006). A natureza jurídica da cooperativa. Comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 05 de Fevereiro de 2002. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, n.º 7, ISCAP, pp. 147-180.
- Meira, D. (2009). *O regime económico das cooperativas no Direito Português: o capital social*. Porto: Vida Económica.
- Meira, D. (2010). As operações com terceiros no direito cooperativo português. Comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de Dezembro de 2007. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, n.º 17, ISCAP, pp. 93-112.
- Meira, D. (2011a). A reserva legal nas cooperativas. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, n.º 19, ISCAP, pp. 7-25.
- Meira, D. (2011b). As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa. *I Congresso do Direito das Sociedades em Revista*. Almedina, Coimbra, pp. 129-155.
- Meira, D. (2011c). O quadro jurídico-constitucional do cooperativismo em Portugal. *Cooperativismo e Economía Social*, n.º 33, Universidade de Vigo, pp. 31-46.
- Meira, D. (2012a). *O regime jurídico do excedente cooperativo*. In *Jurisprudência Cooperativa Comentada*. Obra Coletiva de comentários e acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola. Imprensa Nacional-Casa da Moeda, pp. 359-374.
- Meira, D. (2012b). Uma análise do regime jurídico da cooperativa à luz do conceito de empreendedorismo social. *CIRIEC-España, Revista Jurídica de Economía Social y Cooperativa*, n.º 23, pp. 1-38.
- Meira, D. (2012c). Revisitando o problema da distinção entre excedente cooperativo e lucro societário. In *II Congresso do Direito das Sociedades em Revista*, Almedina, Coimbra, pp. 353-374.
- Meira, D. (2013a). A Lei de Bases da Economia social Portuguesa. Breve Apresentação. *Cooperativismo e Economía Social*, n.º 35, Universidade de Vigo, pp. 231-236.
- Meira, D. (2013b). A relevância do cooperador na governação das cooperativas. *Cooperativismo e Economía Social*. n.º 35, Universidade de Vigo, pp. 9-35.

- Meira, D. (2014). A governação cooperativa: encontros e desencontros com a governação societária, *III Congresso Direito das Sociedades em revista*, Almedina, Coimbra, pp. 301-326.
- Merino, S. (2008). *Cooperativas de viviendas*, in AA.VV. Manual de Derecho de Cooperativas, Consejo Superior de Cooperativas de Euskadi, Vitoria.
- Namorado, R. (2003). A Sociedade Cooperativa Europeia – problemas e perspetivas. *Oficina do CES*, n.º 189. Versão Eletrónica. Acedido em 05 de janeiro de 2014, em: www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/189.pdf.
- Namorado, R. (2005). Cooperativismo – um horizonte possível. *Oficina do CES*, n.º 229. Versão Eletrónica. Acedido em 05 de novembro de 2013, em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/229.pdf>.
- Namorado, R. (2006). Os quadros jurídicos da economia social — uma introdução ao caso português. *Oficina do CES*, n.º 251. Versão Eletrónica. Acedido em 28 de novembro de 2013, em: <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/251.pdf>.
- Namorado, R. (2007). Renovar os quadros jurídicos da economia social?. *Oficina do CES*, n.º 293. Versão Eletrónica. Acedido em 06 de dezembro de 2013, em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/11082/1/Renovar%20os%20quadros%20jur%C3%ADdicos%20da%20economia%20social.pdf>.
- Namorado, R. (2013). *O essencial sobre cooperativas*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
- Neves, F. (2010). *Código do IVA e Legislação Complementar*. Comentado e Anotado. Porto: Vida Económica.
- Nkwi, P., Nyamongo, I. & Ryan, G. (2001). *Field Research Into Social-cultural Issues: Methodological Guidelines*. International Center for Applied Social Sciences, Research, and Training.
- Patton, M. (1990). *Qualitative evaluation and research methods*. Newbury Park: Sage Publications.
- Pita, M. (1989). As Cooperativas e o Imposto Único. *Revista Fisco*. n.º 4, pp. 14-19.
- Quivy, R.; Campenhoudt, L. (1998). *Manual de investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva
- Ribeiro, F. & Santos, S. (2013). *A Fiscalidade e as Organizações de Economia Social*. Porto: Vida Económica.

- Santos, J. (2012). Proposta de Directiva Comunitária sobre a matéria colectável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS) e eventuais implicações para o sector cooperativo nacional. *Revista Cooperativismo e Economía Social*, n.º 34, pp. 287-304.
- Smith, C. P. (2000) Content and narrative analysis. In H. T. Reis, & C. M. Judd (Eds.) *Handbook of research methods in social and personality psychology*. New York: Cambridge University Press, pp. 313-335.
- Sousa, M., & Baptista, C. (2011). *Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios - Segundo bolonha*. Lisboa: Pactor.
- Taylor, S. J. & Bogdan, R. (1998). *Introduction to qualitative research methods – A guidebook and resource*. USA: John Wiley & Sons, Inc.
- Tejerizo, J. (2010). Algunas reflexiones sobre el régimen fiscal de las cooperativas. *CIRIEC – España Revista de Economía Pública, Social y Cooperativa*, n.º 69, pp. 53-72
- Terra, B. e Kajus, J. (2012). *A Guide to the European VAT Directives*. Vol. 1. IBFD, pp. 365.
- Yin, R. K. (2009). *Case Study Research: Design and Methods* (4 ed.). Sage Publication, Inc.

Legislação

Códigos Tributários. 6ª Ed. Coimbra: Almedina.

Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro – Regime Jurídico das Cooperativas de Crédito

Decreto-Lei n.º 303/81, de 12 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Artesanato

Decreto-Lei n.º 304/81, de 12 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Consumo

Decreto-Lei n.º 309/81, de 16 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Produção Operária

Decreto-Lei n.º 312/81, de 18 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Pescas

Decreto-Lei n.º 313/81, de 19 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas Culturais

Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Serviços

Decreto-Lei n.º 335/99, de 20 de agosto – Regime Jurídico das Cooperativas Agrícolas

Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Ensino

Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Habitação e Construção

Decreto-Lei n.º 522/99, de 10 de dezembro - Regime Jurídico das Cooperativas de Consumo

Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro – Regime Jurídico das Cooperativas de Comercialização

Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de janeiro – Regime Jurídico das Cooperativas de Solidariedade Social

Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto – Constituição da República Portuguesa

Lei n.º 19/2013 de 08 de maio – Lei de Defesa da Concorrência

Lei n.º 30/2013 de 08 de maio – Lei de Bases de Economia social

Lei n.º 51/96 de 07 de setembro – Código Cooperativo

Ley n.º 27/1999, de 16 de julho – Lei Estatal de Cooperativas

Anexos

Anexo I: Entrevista Crédito Agrícola

O que é o Crédito Agrícola?

O Crédito Agrícola só por si é um grupo muito específico, porque enquanto num banco normal temos o banco sede e os balcões espalhados pelo país, aqui temos 84 bancos, porque a caixa central é um banco. Logo, cada caixa de Crédito Agrícola é um banco autónomo, uma caixa autónoma, com os seus balcões, e portanto são todos bancos cooperativos e têm uma estrutura que é autónoma a todos eles em termos de participação e todos eles são acionistas da caixa central, ou seja, formaram a caixa central e depois cada caixa, em si, tem os seus associados, que serão as pessoas da área onde atuam e que serão também os seus clientes.

Em termos de estrutura organizativa isto varia. A caixa central tem uma estrutura muito própria e, já bem definida, tem um centro cooperativo onde está a administração e várias áreas relevantes.

Então basicamente, se olharmos para o organigrama do grupo, o que é que nós temos? Temos a caixa central e as caixas agrícolas, que participam na totalidade do capital da caixa central, isto é o que chamamos o SICAM, Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo. Depois temos outras empresas relacionadas com a nossa atividade e que dão apoio, no fundo, à atividade da caixa central e das caixas associadas, atividade global, que é a CA Informática, que tem a ver com tudo o que seja equipamentos informáticos.

Depois tem a área da CA Serviços, que atua na área dos serviços de informática e de informação que dá todo o apoio ao sistema, é ela quem constrói o nosso sistema informático e dá todo o apoio ao SICAM.

Temos, depois, os fundos de investimento imobiliário e uma sociedade de capital de risco. Depois temos a FENACAM, Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, que tem várias vertentes, tais como a vertente central de compras, a de auditoria interna e também de serviços de avaliações.

Temos, também, a Crédito Agrícola, SGPS, que basicamente concentra participações nas outras entidades do Grupo, que são as duas seguradoras (a vida e não vida), a CA Imóveis que é a que faz a gestão dos ativos imobiliários do grupo, a CA Gest é a sociedade gestora de fundos de investimento mobiliários e faz também a gestão de património e a CA Consult faz consultoria de gestão e consultoria financeira.

De referir que cooperativas são só a caixa central e as caixas associadas.

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

Tanto a caixa central como as caixas associadas são instituições de crédito.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

São instituições de crédito que têm atividade regulada no regime jurídico das instituições de crédito e sociedades financeiras.

No objeto social e no regime jurídico das instituições de crédito está prevista a comercialização/intermediação dos contratos de seguros.

Consideramos inexistentes as atividades laterais, aliás nem sequer é permitido. Por exemplo, de há uns tempos para cá com os efeitos da crise, os bancos e nós, também, começamos a receber muitos imóveis, e tínhamos os imóveis ali parados, e foi necessário solicitar autorização ao Banco de Portugal para poder arrendar os imóveis enquanto não foi possível vender (trata-se de fazer uma rentabilidade dos ativos que temos em carteira, mas sempre de encontro com o nosso objeto e com as devidas autorizações). Acaba por ser uma atividade paralela, não tem muita expressão, mas é uma situação à margem para a qual o Banco de Portugal tem de primeiro autorizar.

Há quanto tempo existem?

Depende das caixas. A primeira caixa surgiu a 101 anos. A partir daí foram aparecendo as várias caixas.

Quantos cooperadores têm atualmente?

A caixa central não tem cooperadores, os títulos de capital são detidos na totalidade pelas caixas associadas, que no total perfazem 84 caixas crédito agrícola.

Agora em termos de associadas, não é um dado que tenhamos de momento presente, porque cada caixa, individualmente, tem os seus cooperadores, o total provavelmente só o departamento de marketing saberá responder.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

No departamento de fiscalidade não temos essa perceção, no entanto penso que tem sido estável.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

Não sei, deve ter sido estável ou uma redução, subjacente às políticas de contração orçamental, que leva a uma redução do consumo e do investimento. Fatores que originam um impacto negativo na atividade bancária, não apenas ao nível da redução dos empréstimos concedidos, mas também na própria qualidade da carteira de crédito e de outros ativos.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Os documentos de contas estão disponíveis, para consulta, nas sedes e *on-line*. Cada caixa associada faz, também, a sua própria Assembleia Geral, porque cada caixa é como se fosse uma área independente.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim, obtemos a credencial. Aliás se não obtivéssemos, não havia benefícios.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Sim. Aliás vamos distinguir. Na caixa central os cooperadores são as caixas associadas e portanto todas as operações estão identificadas caixa a caixa. Nas caixas associadas o que estão identificadas são as operações com clientes. Eu sei que se distingue entre clientes associados e clientes não associados, porque antigamente o regime fiscal era diferente, existe sempre uma segregação entre clientes associados e não associados, mas estamos sempre a falar de operações bancárias com clientes.

Questão 2

a. Que vantagem é que a forma de cooperativa, no setor de crédito, oferece sobre uma sociedade comercial?

Em termos fiscais ainda temos alguns benefícios que um banco normal não tem, por exemplo: IS, IMI e IMT, basicamente são estes os poucos benefícios fiscais.

De resto, acho que não há grande distinção. Quer dizer, enquanto um banco normal tem que reportar aos seus acionistas, nós temos que reportar aos associados, ademais cumpre referir que quando há necessidades de capitalização temos de pedir aos associados.

O que é que nós podemos ter de melhor por causa da nossa estrutura organizativa? Por exemplo, com esta crise, nós temos tido menos problemas de liquidez do que os outros bancos, e isto porquê? Porque as caixas agrícolas são obrigadas a depositar todos os excedentes de liquidez na caixa central e isso, no fundo, faz com que haja uma sustentabilidade maior em termos de liquidez e que não tenhamos que recorrer a financiamentos externos, como tem acontecido com os outros bancos.

Deve ser no fundo a principal vantagem, e a nossa estrutura proporciona uma proximidade local grande, são bancos locais, os órgãos de decisão estão no local, o presidente do banco vive na zona, existindo assim uma maior proximidade e identificação das pessoas com o banco. E por outro lado, sendo esta estrutura acionista, baseada nos tais associados, digamos que as políticas de investimento são menos agressivas, mais prudentes, do que outros bancos que tinham produtos de maior risco.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

Eu acho que na prática nada distingue dos outros bancos. O que distingue é a tal proximidade local por serem bancos individuais. No fundo é a tal concentração do poder, porque os próprios clientes são os acionistas, a estrutura cooperativa permite muito mais isso, os clientes sentem o banco como seu, “este é o meu banco, e eu sou associado”, é uma cooperativa onde eu tenho a minha participação, não se é meramente cliente, não existe distanciamento e isso permite um maior vínculo dos clientes à instituição, porque têm lá os seus títulos de capital e têm também interesse que o seu banco vingue para poderem receber os rendimentos dos seus títulos de capital.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

O adequado é um bocadinho considerações políticas. Mas é assim, basicamente em termos fiscais nós enquanto banco, já não temos grande distinção em relação às sociedades comerciais, e por isso não considero a existência de uma discriminação positiva, considero que acaba por já não ser tão significativa, devido a sermos instituição bancária.

Temos as tais isenções em IMI, IMT e IS em situações específicas. Mas de resto havia o estatuto fiscal cooperativo que foi revogado há dois anos, que aí de facto previa taxas reduzidas de IRC, mesmo para instituições de crédito, para as operações com associados, mas tudo isso terminou.

Portanto atualmente fazer uma declaração fiscal de um banco cooperativo ou de um banco sociedade comercial é praticamente idêntico, em termos de IRC não há qualquer especificidade. Isto em termos bancários, agora para as outras cooperativas ainda há alguns benefícios nos termos do artigo 66.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que require?

Considero compatível, não temos qualquer constrangimento em termos de contabilidade. É realizada contabilidade analítica, por forma a individualizarmos todas as operações. Temos a contabilidade como qualquer outra sociedade.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Em termos de IRC não é nada aplicável, é zero para os bancos. Em termos de IMI e IMT ainda há algumas reminiscências dos antigos benefícios assim como o IS. Embora nós como banco e na realização de operações entre bancos já temos também algumas isenções, não por sermos cooperativa.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Não influencia as decisões de gestão.

Questão 4

a. A cooperativa opera majoritariamente com cooperadores?

A caixa central não tem cooperadores a ela própria, os cooperadores são as caixas associadas. Agora a caixa central tem balcões próprios comerciais, é um banco como qualquer outro, para além disso têm operações específicas com as caixas, mas têm também operações que dada a sua natureza, por exemplo *leasing*, ou dado o seu valor, as caixas associadas não o podem fazer diretamente com os clientes e então remetem para a caixa central, e nós é que fazemos essas operações financiamentos mais elevados, vários tipos de situações, ou que não estejam no âmbito do objeto das caixas associadas.

Em termos de caixa central temos clientes que se dirigem ao balcão, temos os clientes das caixas associadas e temos as próprias caixas associadas, o que revela que a caixa central tem a atividade mais diversa.

Relativamente às caixas associadas, a cooperativa em regra opera mais com cooperadores, aliás deve ser esse o princípio não é! Claramente é mais com cooperadores, porque em regra normalmente quando um cliente vai abrir a contra, subscrive títulos de capital, mesmo que não subscreva a totalidade logo no início, aliás o objetivo é fazer sempre o cliente associado. Quando me ouvir a falar associado, é o mesmo que cooperadores, mas nós aqui usamos mais o termo “associado”. E portanto em regra os clientes são associados das caixas.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Na caixa central, acho que não fazem essa distinção, até porque aqui não temos o conceito de associados. Os associados são as caixas, o máximo que nós podemos ter é operações com caixas e operações com clientes, não está assim muito identificado nesses termos.

As caixas associadas a percentagem será sem dúvida mais de 80% com cooperadores, mas não lhe sei precisar, mas a regra é que os clientes são associados.

c. Tem evoluído?

Ponderamos que tem sido estável.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Os preços formam-se de mercado.

Temos um preço bancário, é efetuada uma análise à concorrência. Até porque atualmente todos os preços bancários estão publicados no Banco de Portugal, aliás os próprios clientes podem fazer comparações.

Relativamente aos associados eles têm descontos e vantagens e existem campanhas para os associados disponíveis no site, por exemplo o CA associados, que dá uma série de vantagens e acumula pontos.

Para os associados é sempre mais reduzido, por exemplo, se fosse um empréstimo, as comissões são mais reduzidas para associados. Os descontos são tipificados por comissão.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Sim. Os aumentos de capital em regra são através da captação de novos associados, ou de aumento da subscrição dos associados existentes.

Por exemplo a Campanha CA Associados, que há pouco referimos, visou não só um reforço dos atuais associados para terem mais títulos de capital como também de novos associados, embora inicialmente o arranque foi para os associados que já existiam mas que não tinham 100 títulos de capital, visou estimular a transformação de pontos para os 100 títulos de capital.

Esporadicamente pode haver por incorporação de reservas.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Sim, esporadicamente, quando o Banco de Portugal também nos exige determinados rácios, mas a regra é sempre a captação através de associados.

Recorremos às reservas livres.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

A caixa central tem as reservas de reavaliação, que decorre das IAS. Para além da reserva legal e da reserva de educação e formação cooperativa que são obrigatórias, e para além desta reserva de reavaliação e das livres, acho que não há outro tipo de reservas. Agora vocacionadas para situações específicas, penso que não.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

Cada título de capital são 5€ e o valor mínimo são 500,00€, mas há sócio que ainda não realizaram esse valor mínimo, aqui não há o conceito de joia. Os 500,00€ é o mínimo de cada associado, mas não é exigido logo, existe um espaço temporal até a efetivação desse montante.

O que acontece é que, quando há a distribuição de rendimentos dos títulos de capital, aqueles sócios que ainda não tenham os 100 títulos de capital, recebem essa distribuição dos rendimentos através dos títulos de capital até perfazerem os 100 títulos, não têm remuneração em dinheiro, enquanto não se verificar o montante mínimo, após isso já recebem em dinheiro.

A Assembleia Geral delibera a caixa teve X de resultados e vai ser distribuído X, e os sócios que não tiverem os títulos vão efetuando os aumentos até fazer os 100 títulos.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Eu penso que essa questão é respeitada. A caixa central em regra não distribui resultados, e são feitas reservas que ficam ali. As caixas fazem as suas reservas obrigatórias e o resto é deliberado distribuir aos associados, portanto à partida de facto não há esse conceito de persecução do lucro, aquilo que for gerado pelos seus associados será distribuído.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Depende. A caixa central sim. As caixas associadas, e depende de cada caixa, perante esta crise económica têm tido dificuldades em gerar excedentes, algumas conseguem, outras não. Mas pelo princípio da subsidiariedade existe uma participação de todas as outras cooperativas, nas que não têm o tal excedente, e é uma das vantagens de ser uma cooperativa, uma vez que existe um espírito solidário entre elas.

c. Como tratam então os excedentes?

Primeiramente reservas, é a regra, e depois é retornado aos associados.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Em regra sim. Aliás, na caixa central é quase tudo tratado como se fosse uma sociedade comercial normal. A ideia é sempre não ter perda nas operações.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Sendo uma instituição de crédito nós estamos muito regulados, a nossa atividade não varia, nem podemos fazer variar, as atividades são sempre relacionadas com o objeto. As atividades são sempre as bancárias, não vejo operações que não façam parte da nossa atividade estatutária e regulada.

f. Como tratam as reservas?

São tratadas de acordo com a legislação, 20% para as reservas legal, 5% para a reserva da educação e formação. E uma parte para reservas livres.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Em termos da formação o crédito agrícola dá muito valor à área da formação até temos um centro de formação que é certificado pelo IEF, inclusivamente temos isenção de IVA e todos os benefícios de um centro de formação puro.

E é muito virado para as caixas associadas porque à uma permanente divulgação nas mais diversas matérias, nas mais diversas áreas e realizamos diversas ações de formação pelo país. É muito incutida a ótica corporativa, por exemplo quando eu entrei e formamos esta área de fiscalidade quase de seguida dei três ações de formação, uma sobre IRC, outra IVA e IS.

Todos temos uma preocupação muito grande em que haja uma concertação de todos. E no fundo as caixas contribuem, há, digamos, um fundo de formação que esse centro utiliza é uma forma de aplicar as reservas para o efeito.

Temos inclusive programas específicos para este desenvolvimento.

Anexo II: Entrevista Taipas Termal

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

A designação social é Taipas Turitermas Cooperativa de Interesse Público Responsabilidade Limitada. Foi constituída em 1989 por iniciativa do município de Guimarães que é o principal acionista com 95% do capital social.

Foi constituída com o objetivo de gerir o património turístico da Vila das Taipas que até aí estava na posse da junta de turismo, que era uma entidade pública e que entretanto se extinguiu, juntamente com outras juntas de turismo um pouco por todo o país, havendo a necessidade de transferir a atividade e os bens da junta de turismo onde se incluía o parque de lazer, o parque de campismo e as piscinas de verão.

Assim, a câmara municipal entendeu que deveria criar-se uma régie cooperativa, portanto uma cooperativa de interesse público para gerir esse património. Hoje, para além dessas valências, que já em 1989 eram objeto da cooperativa, o parque de campismo, de lazer e as piscinas, foi também incluído o estabelecimento termal, para além desses, gerimos uma unidade de fisioterapia, uma unidade de física e reabilitação, e desde 2010 recuperamos um edifício, que é o primitivo espaço termal denominado de “banhos velhos” que serve também como espaço de cultura.

A cooperativa é do ramo de serviços.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

O objeto social é gerir o património turístico da vila e prestar cuidados de saúde.

Nos termos daquilo que é o objeto social eu considero que todas as unidades de negócio que nós desenvolvemos, estão no *core* daquilo que é definido como objeto social da empresa.

Agora se me questionar se dentro dessas unidades de negócio, há unidades que do ponto de vista de sustentabilidade da cooperativa mais relevantes que outras, aí sim. Por exemplo, neste momento a unidade de medicina física e reabilitação representa cerca de 70% do volume de faturação da cooperativa (é a nossa principal atividade), as termas representam cerca de 20% e o restante (as piscinas, parque de campismo e parque de lazer, entre outros) cerca de 10%, realizando essas atividades quase que de forma secundária.

Apesar de ser uma atividade ordinária da empresa e apesar de algumas das atividades serem mais sazonais, mas do ponto de vista do peso que têm para a estrutura de proveitos da empresa, não são tão significativas.

Os banhos velhos, em 2010, não é uma atividade lucrativa, trata-se precisamente de uma atividade que nós desenvolvemos no âmbito do que nós consideramos que é o nosso objeto, que é a reabilitação/gestão do património turístico, designadamente este estava degradado há mais de 60 anos e então nós pegamos nesse edifício fizemos uma requalificação e adaptamos a uma atividade cultural que não é lucrativa, portanto parte daquilo que é o nosso excedente da atividade é canalizado para desenvolver atividades culturais que por um lado é um objetivo que está relacionado, também com a ideia de que quem nos visita para fazer termas, desenvolve os tratamentos numa parte do dia (manhã ou tarde) e depois precisa de algum complemento social para a sua estadia aqui na vila e por outro lado é uma forma de proporcionar à comunidade espetáculos e atividades de natureza cultural que de outra forma não teriam acesso.

Há quanto tempo existem?

Desde 1989.

Quantos cooperadores têm atualmente?

Atualmente temos cerca de 300 cooperadores.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

Guimarães é provavelmente o município e a zona do país com maior concentração de régies cooperativas, este modelo de sociedade está relacionado com o presidente de câmara que na década de 80 esteve em funções e que teve um relacionamento muito próximo com a sociedade francesa e via neste modelo uma forma de desenvolvimento do município. Envolvendo, desta forma, particulares em atividades naquilo que era uma atividade tradicionalmente típica de uma entidade pública, nomeadamente no caso das termas, porque o património era público, depois no caso da oficina que é uma cooperativa que gere a parte cultural do município, no caso do tempo livre que gere a parte desportiva, no caso da turipenha que gere uma parte do património turístico do município de Guimarães que é

designadamente o parque de campismo da penha e o teleférico, sendo esse o modelo que o Presidente entendia que era o que melhor servia os interesses do município.

E nessa altura, em que as cooperativas vinham sendo criadas, existiu uma grande adesão por parte dos particulares ao capital social das cooperativas que estava aberto a subscrição, embora o capital social esteja sempre aberto a subscrição. Embora de forma vulgar naquela altura, por ser a fase de constituição estava mais disponível. Depois dessa fase houve uma estagnação e creio que é em todas as cooperativas, há exceção de uma distribuição de lucros que creio que terá sido feita em 90 ou 93, nunca se fez distribuição de lucros e a própria participação dos cooperadores na vida da cooperativa veio a diminuir, quanto mais não seja derivado ao facto temporal. Não se aumentaram muito os números de cooperantes, eventualmente algumas pessoas que por convite para fazer parte dos órgãos sociais, tiveram que efetuar a subscrição para ser cooperador obrigatoriamente.

Ao contrário de 89 que foi prometido um bom retorno para quem fizesse o investimento em quotas/ações da cooperativa, hoje é perceptível que não é comum a redistribuição dos lucros/dividendos da cooperativa.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

O volume das operações com os cooperadores não há. Do ponto de vista quantitativo de 300 cooperadores eu diria que 299 não têm um papel determinante na empresa. Se for na proporção do capital social é determinante, uma vez que um dos cooperadores tem 95% do capital (câmara municipal), aliás nos últimos 4 anos existiu aumentos de capital na ordem de 400.000€, e esse aumento é que tem permitido pôr em prática um plano de negócios de 2009, que permitiu transformar algumas das atividades da cooperativa.

A cooperativa orienta-se mais para operações com terceiros do que operações com cooperadores.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

O relatório de atividades e o de gestão têm de ser aprovados por Assembleia Geral, para além de estar disponível *on-line*.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim, obtemos a credencial.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Sim. A contabilidade encontra-se organizada, nos termos do SNC.

Se for ao nível da prestação de serviços não há diferenciação absolutamente nenhuma, o preço que pagam no final é que é diferente, mas o tratamento contabilístico é igual, somente têm à sua disposição uma tarifa de preços diferente.

Se for ao nível do tratamento do capital social há diferenciação.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de serviços, oferece sobre uma sociedade comercial?

Absolutamente nenhuma. Na minha opinião, só verifico que nas régies cooperativas não se aplicam as regras de contratação pública, seja em matéria de direito do trabalho seja em matéria das regras de contratação. Têm um regime muito mais flexível e creio que terá sido uma das razões pelas quais em 89 se recorreu a esta natureza jurídica, em detrimento de outras de natureza comercial, mas eminentemente públicas em que essas regras para a prestação de serviços, recursos humanos, entre outras, seriam muito mais rígidas. Este modelo permite de alguma maneira agilizar atividades que estão no domínio daquilo que é a atividade da câmara municipal e que se fossem efetuadas através de serviços internalizados pela câmara teriam algumas restrições.

Do ponto de vista fiscal o tratamento que é dado é exatamente igual à de qualquer outra sociedade, do ponto de vista de regras de contratação há efetivamente essa vantagem.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

É o capital social neste caso, 95% do capital ser eminentemente público, poderia ser uma sociedade comercial, tendo perfeitas condições para isso. Aliás a prestação de serviços que efetuamos consideramos que um pouco por todo o país há empresas privadas que desenvolvem exatamente a mesma atividade.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

Eu não considero que o regime fiscal seja adequado, uma vez que as diferenças do regime fiscal cooperativo quando comparado com outra sociedade não tem implicações práticas, nem traz vantagens. E se existe vantagens não deveremos estar a aproveitá-las convenientemente.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que require?

Não considero que seja compatível, na nossa atividade não valorizamos o regime fiscal e a adequação às exigências contabilísticas. E não dispomos de contabilidade que permita individualizar o contributo de cada cooperador.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Não considero a existência de uma discriminação positiva, mas poderá ser por desconhecimento. Se será suficiente que do ponto de vista abstrato, não acho que um conjunto de pessoas optem por constituir uma cooperativa em detrimento de uma sociedade comercial qualquer.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Se influenciasse penso que teríamos mais cooperativas do que uma sociedade comercial qualquer, o que não é o caso sendo uma realidade oposta. Tenho a certeza absoluta de que não influencia.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

A cooperativa opera maioritariamente com terceiros. Mas depende, por exemplo, se nos questionar se nós estamos a cumprir com aquilo que o nosso principal cooperador determina, que é a manutenção, a requalificação o desenvolvimento de uma atividade que considera estratégica, aí sim. É um, mas que representa 95% do capital. Agora nós aqui temos de ver sempre do ponto de vista da perspectiva da posição dominante do município, foi para isso que foi criada. Agora o facto de esta cooperativa ser aberta a outros potenciais cooperadores, acontece que não é. Não cumprimos é relativamente a outros 5% que

poderiam ter perspetivas diferentes quando subscreveram o capital social. Sendo que a cooperativa rege-se pelos interesses da câmara municipal.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Analiticamente não lhe consigo dizer, uma vez que tudo são clientes. Mas 90% é com terceiros, não lhe conseguindo determinar com exatidão. Concretamente, nós atendemos, no ano de 2013, cerca de 38.883 pessoas na melhor das hipóteses 300 são cooperadores daí resulta a percentagem.

c. Tem evoluído?

A evolução tem sido sempre esta, público em geral e não cooperadores.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Os preços formam-se primeiro por comparação dos concorrentes. No que se refere aos serviços médicos, que é a nossa principal atividade, os preços são convencionados pelo sistema nacional da saúde, aqui não existe diferenciação de preços para os cooperadores. No caso dos serviços prestados de forma particular, relativamente aos cooperadores, não temos uma política de preços suficientemente desenvolvida, porque são poucos os que recorrem a estes serviços. Por exemplo, neste momento temos uma campanha em vigor de 40% de desconto e para os cooperadores é mais 10% de desconto ou seja 50% de desconto.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Nos últimos 4 anos houve aumentos de capital de 400.000€, mas em 89 existiram outros. Esses aumentos foram realizados 2 em espécie e 2 em capital, os que foram em espécie foi logo a seguir à constituição, sendo uma forma de transmitir a propriedade de alguns complexos que a cooperativa tem vindo a gerir.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Já. Em 1993, distribui-se as reservas por todos os cooperadores. Só aconteceu uma vez, admito que tenham sido reservas legais, ou o resultado líquido do exercício.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Nós não fazemos reservas porque habitualmente os resultados líquidos são negativos. Quando há resultados líquidos positivos o primeiro destino é cobrir os prejuízos anteriores.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

Não temos joia de admissão. Temos é uma subscrição mínima de capitais que são 15€ que equivalem a três títulos. É o montante mínimo por cada cooperador.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Eu creio que no CCoop não refere que não são entidades não lucrativas. Considero que isso é uma “questão velha”, objeto de discussão.

Do ponto de vista abstrato podemos dizer que não visa o lucro, mas se a cooperativa gera excedentes esse excedente é o quê? No meu ponto de vista é o lucro. Do ponto de vista teórico é um conceito aplicável, na prática difere.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Nos últimos 4 anos, só este ano é que a cooperativa gerou excedentes. Operacionalmente temos gerado todos os anos, ou seja antes de amortizações. As amortizações na nossa atividade têm um impacto substancial, devido às estruturas que dispomos. Mas operacionalmente somos autossustentáveis.

c. Como tratam então os excedentes?

Os excedentes foram utilizados para cobertura de prejuízos. Assim, tendencialmente não temos constituído reservas, porque não há excedentes.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Meramente com terceiros, sendo daí que provém o lucro. De uma forma simplista são as operações com terceiros que sustentam a cooperativa.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Não diria que são alheias ao objeto. Eu considero que todas estão dentro de objeto, se fossem alheias não poderiam ser realizadas, nem tinham enquadramento contabilístico e legal. Provavelmente. Considero que temos alargado o âmbito do objeto social, que sendo vago permite que nós façamos mais do que aquilo que tinha vindo a ser feito anteriormente. Uma vez que o objeto social não é *standard*, conseguimos retirar do mercado outras valências.

Aliás, e para ter uma ideia, para além dos banhos velhos, em 2010 construámos o spa termal que não existia, passamos a ter um serviço de natação e hidroginástica para bebés, crianças e jovens, lançamos uma gama de cosméticos este ano, que irá passar a ser de produção interna, até agora foi subcontratada e os produtos foram desenvolvidos no parque de ciência e tecnologia. Esta operação não é uma operação típica do objeto da empresa. Mas se me perguntar se nós não diversificamos a cooperativa se poderíamos continuar a cumprir com o objeto da cooperativa e sermos autossustentáveis. Não poderíamos, é esta diversificação de risco que nos tem permitido manter e evoluir do ponto de vista do volume de negócios e do ponto de vista de clientes conquistados.

f. Como tratam as reservas?

Não tratamos, porque até ao momento não efetuamos reservas.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Admito que do ponto de vista contabilístico não o fazemos, uma vez que não temos excedentes para gerar reservas. Mas em matéria de formação para além de cumprir o que está disposto no código de trabalho. Foi efetuado um diagnóstico a propósito das necessidades de formação para os colaboradores, tendo uma prática formativa muito interessante e com resultados visíveis. Consideramos que é um princípio essencial até para o desenvolvimento da cooperativa, encaramos isso como essencial para qualquer instituição sem formação não é possível evoluir.

Anexo III: Entrevista Dolmen

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

Estamos enquadrados perante o António Sérgio como cooperativa do Ramo de Serviços.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

Tem por objeto a realização de ações de apoio ao desenvolvimento integrado do território na sua área social, cultural e ambiental, contribuindo para a promoção da região através de atividades de apoio ao turismo, artesanato e cultura, realização dos recursos endógenos do território, estudos socioeconómicos, e prestação de serviços de formação profissional e educação, inserindo-se no ramo das cooperativas de serviços. A cooperativa poderá igualmente efetuar a título subsidiário as atividades próprias de outros ramos desde que tal seja aprovado em Assembleia Geral.

A Dolmen realiza a gestão de um programa intitulado de PRODER. Nós temos, no âmbito da gestão do programa PRODER, um contrato assinado com o estado, nomeadamente por via do IFAP e autoridade de gestão do PRODER, ministério da agricultura e na base desse contrato, nós somos os gestores de umas verbas assinaláveis (14 a 15 milhões de euros) no âmbito do quadro comunitário, e temos autonomia de decidir os projetos que apoiamos de acordo, com os regulamentos nacionais. É um programa de desenvolvimento que nós, aqui no território, somos os gestores e dinamizadores desse programa junto dos vários promotores sejam eles públicos, privados, ou sociais. Esta atividade ocupa aproximadamente 95% da nossa atividade, sendo sem dúvida a atividade principal.

O nosso CAE principal é o associativismo, sendo o 94995 – “Outras Atividades Associativas), é para todos os efeitos uma associação que gere um programa de desenvolvimento rural. Temos dois CAE ainda associados, por um lado um CAE que nos permite também a promoção dos produtos locais, que dá origem a exposição de loja, e por outro lado um CAE que permite apoio à gestão e apoio às empresas que permite desenvolver consultoria, mas é uma atividade que está há quatro anos, em *standby* não tem

sido desenvolvida, consideramos esta atividade de consultoria uma atividade lateral ao objeto social.

O Programa que gerimos está associado também à venda de produtos locais no nosso espaço que é uma forma de promover e dinamizar a economia local, dando o exemplo e apoiando deste modo os vários produtores, nomeadamente artesanato, vinho, licores, compostas, diversos produtos. Não obstante de também apoiarmos a promoção e dinamização das casas de turismo que existem na região, nomeadamente turismo em espaço rural.

Há quanto tempo existem?

A Dolmen existe há 21 anos.

Quantos cooperadores têm atualmente?

A Dolmen tem cerca de 106 cooperadores.

Nós somos os únicos no âmbito nacional, e há 53 grupos como o nosso, “GAL – Grupo de Ação Local”. E somos uma cooperativa que tem no seu seio sócios ou cooperadores distintos, designadamente cooperadores públicos (municípios e juntas de freguesia), cooperadores associativos, cooperadores privados e cooperadores em nome individual.

Nós sendo um grupo de ação local, abrimos concursos e qualquer pessoal/entidade pode-se candidatar, ao fim ao cabo, essas entidades/pessoas podem não ser associados/cooperadores, ou seja, grande parte do nosso serviço não é prestado diretamente aos cooperadores, é com operações com terceiros. Nós com os cooperadores temos por vezes 5% a 10% da nossa atividade anual, a nossa atividade nem sempre, ou pouco, é com os cooperadores.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

Tem sido um percurso sempre de crescimento. Nunca diminuímos, aqui as pessoas realizam o capital social que neste caso aqui na Dolmen podem realizar o capital social durante um ano de montante de 1.250€ e são sócios para sempre, pagando só essa quota. Não pagam mais nenhuma quota, não existe nenhuma quota anual.

Nós temos os 106 cooperadores e quando fazemos uma Assembleia Geral, enviamos convocatória por carta, ou por jornal ou por *email* e aparecem metade, dos quais metade dos presentes são funcionários ou seja nossos colaboradores “quase por obrigação”, caso para dizer onde está o cooperativismo. Não tem sentido eu ter sócios de quase 20 anos e eu nunca os vi cá, a tomar conta ou a querer saber alguma coisa sobre a vida da cooperativa, ou seja, os 106 cooperadores existem, mas na generalidade dos casos não comparecem e não participam.

A nossa evolução foi sempre crescente, tem sido sempre evolutiva nesse sentido porque gerimos recursos e há sempre uma expectativa/”interesses”, na medida em que têm informação mais facilitada. Aí sim, aos nossos associados prestamos mais informação e sobretudo pelo princípio da transparência.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

A Dolmen tem crescido no seu todo, no entanto depois em termos de operações, de volume de atividade/negócios oscila e tudo depende, também, da quantidade de concursos que são iniciados, isto é, se abrimos um ou dois concursos (estamos a falar no âmbito da atividade PRODER – GAL), se os nossos promotores se apresentam mais ou menos pedidos de pagamento é o que faz com que o nosso balanço ou nossa demonstração de resultados, possa ter maior volume/valor ou não, são fatores um pouco aleatórios. Mas, por regra, temos crescido, temos muito mais operações, com as dinâmicas, isto é, com a atividade que desenvolvemos com os apoios que prestamos mais diversificados, e com o reconhecimento que também temos na região.

O reconhecimento na região, como se diz na gíria da economia “Somos um *player* a ter em conta, perante todas as grandes decisões que se tomam na região”, seja pela via da comunidade intermunicipal, seja pela via da comissão de coordenação, somos ouvidos enquanto agentes de desenvolvimento, não é só por sermos cooperativa, somos verdadeiros agentes de desenvolvimento. E por essa via há muito mais operações porque já somos convidados a participar, ainda na semana passada a escola profissional que é nossa associada do Marco de Canaveses (escola pública) pediu a nossa colaboração para estarmos lá a divulgar os produtos da nossa região.

A cooperativa Dolmen tem um território que não está estritamente definido, mas a nossa atuação/atividade é mais evidente em Baião, Marco, Amarante, Cinfães, Resende e Penafiel, é a nossa intervenção no âmbito do GAL de responsabilidade, enquanto

estatutariamente já temos o Tâmega que já são 11 municípios. Nós estamos nesse território, e sempre que possível e sempre que formos chamados, e que nós entendermos que podemos contribuir e recolher contributos, somos muitas vezes convidados para participação em seminários como oradores, como promotores, entre outros. Funcionamos como dinamizadores de promoção, divulgação, formação (somos creditados). A formação considera-se uma atividade lateral, em termos de volume de operações é reduzido nos últimos dois anos tivemos um curso aprovado pelo POPH, apesar de fazer parte do nosso objeto. No entanto, por estarmos mais empenhados numa determinada área, fomos dando mais ênfase ao PRODOR do que ao POPH. Assim, dispomos de um leque de atividades que pretendem conferir alguma sustentabilidade à cooperativa.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Nós na convocatória remetemos logo os documentos via *email*, assim como o relatório de atividades, sendo que também podem consultar aqui nas instalações.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Não. Desconhecia essa separação, e muito por continuidade do que tem sido feito nos anos todos anteriores, uma vez que sou TOC desta cooperativa há dois anos, aproximadamente, e a passo e passo vou encontrando divergências sobre aquilo que é a minha ideia sobre a área fiscal das cooperativas e vou realizando adaptações. No entanto esse é um dos aspetos que eu desconhecia relativamente à diferenciação do que são operações com terceiros e operações com cooperadores.

A contabilidade está organizada a elencar as operações como um cliente, não existindo uma subdivisão do que é terceiro ou cooperador. Esta é no fundo uma aplicação do SNC. Para conseguir determinar as operações que foram realizadas com os cooperadores na contabilidade, se calhar consigo mas é um trabalho árduo e de forma imediata é impossível de responder. A contabilidade assim sendo é não individualiza, mas posso não estar a interpretar corretamente a sua questão, mas considero oportuna a questão.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de serviços oferece sobre uma sociedade comercial?

Neste momento mudar isso é quase impossível. A questão suponho que seja mais colocada quando surge a iniciativa de criar uma cooperativa ou uma sociedade.

Se calhar há 20 anos atrás, criar uma cooperativa teria vantagens, e eu não conheço os fundadores, mas das ilações que vou tirando dos documentos que vou lendo e do caminho da Dolmen, esta cooperativa terá sido criada muito destinada à educação e formação, teria sido esse o objetivo principal da sua constituição. Não obstante do desenvolvimento do Baixo Tâmega, mas uma coisa coaduna com a outra.

Portanto, uns anos mais tarde surge a oportunidade e a possibilidade de nos candidarmos aos LEADER, que são programas comunitários, que visam apoiar a iniciativa empresarial e a iniciativa social nos territórios de baixa densidade, isto é, no território urbano não existe. Surgiu essa oportunidade e daí então, fomo-nos especializando pois financia todo o funcionamento da cooperativa, ou seja, custos com o pessoal (vencimentos); custos fixos (luz); e eventualmente os custos com fornecimentos e serviços externos. Ou seja, aproximadamente há cerca de 12/13 anos o funcionamento da cooperativa é a luz destes programas, vive em função destes programas comunitários.

Se fossemos sociedade comercial não poderíamos gerir os LEADER, enfim nós somos associados de uma Federação das Associações dos GAL – “Grupos de Ação Local”, que é movida para organizar esta rede de parceiros locais que vão gerir o LEADER, tudo bem que quando são abertos concursos, é aberto a toda a gente, no entanto, no início foram consultados deputados sendo vedado o acesso às sociedades comerciais. Só pode ser “GAL” uma entidade sem fins lucrativos, nós para nos podermos candidatar temos que estatutariamente prever que o nosso objeto não seria o lucro, não abrange sociedades comerciais. Não sei se a intenção da criação da cooperativa seria para Gestão de Fundos Comunitários, ou se seria para ser de educação e formação pura, como há tantas escolas por aí. No fundo, este fundo é uma distinção face às sociedades comerciais, e é o que nos distingue, sendo uma vantagem. Aliás a maior vantagem. Existe outra vantagem para as cooperativas, mas a cooperativa Dolmen tem estas instalações a sede e têm outra em Baião, são ambas arrendadas, enfim não temos imóveis, se fossem nossas teríamos benefícios de IMI e IMT, mas como não usufruímos porque não temos, acaba por ser irrelevante. As vantagens são pequenas isenções, digamos assim, face ao ramo para o qual estamos enquadrados.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

Nós até temos algumas vantagens por sermos uma cooperativa. Acho que depende do ramo, nós sendo uma cooperativa do ramo de serviços estamos a competir com as sociedades comerciais (de contabilidade/de elaboração de projetos, enfim), nomeadamente atividades de consultoria, e nesse aspeto os benefícios/vantagens são idênticas ou não são por aí além, estamos em plena concorrência. A diferença não é assim tão enorme para as sociedades comerciais, para este ramo de cooperativas.

Fatores distintivos são as tais pequenas isenções. Há um outro aspeto que pode ser recorrente. Neste aspeto, nós estamos a preparar um pedido para obtenção de reconhecimento de utilidade pública, e se obtivermos esse reconhecimento aí já teríamos um benefício fiscal enorme ou total, aliás. É um objetivo mas não depende de nós, e uma sociedade comercial penso que não poderá pedir Utilidade Pública. Nomeadamente, porque prestamos serviços que consideramos que são de utilidade pública, sobretudo na nossa temática de divulgação do território, e ao fim ao cabo é dos municípios mas também é das pessoas comuns.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

Relativamente à atividade da Dolmen, acho que praticamente face ao art. 66.º-A do EBF, não estamos enquadrados sequer, a não ser nos últimos números do mesmo, em IMI, IS e IMT, mas consideramos que para a nossa atividade não tem relevância. O nosso regime de IVA é PRORATA e portanto temos operações isentas e não isentas, como dizia à pouco, nós utilizamos o SNC “puro e duro”.

É adequado, é, mas poderia ser mais benéfico, porque muito daquilo que nós fazemos é para a comunidade, não é para proveito próprio, não temos a intenção, nem os estatutos permitem a distribuição de lucros ou de receitas. A maior parte da nossa atividade é praticamente isenta e para ter uma ideia, nós tivemos este ano meio milhão de euros de subsídios à exploração. Em suma, não o considero adequado.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que require?

A cooperativa, e esta cooperativa por ter esta atividade e por ter este volume de negócios (se assim se poder chamar), acho que faz sentido este regime fiscal, porque obriga-nos a prestar mais informação, obriga-nos a ser controlados digamos.

“A prestar mais informação em que medida? Exemplificando”. A prestar mais informação sobretudo ao estado e as demonstrações financeiras. “Mas face às sociedades comerciais, como caracteriza?” Pois, se calhar estamos em pé de igualdade, pensando bem, entregamos a modelo 22, IVA trimestral, mas uma sociedade comercial também, não sei. As cooperativas, na minha opinião e no meu ponto de vista, perante o CIRC é uma entidade que exerce a título principal uma atividade comercial, industrial e ou agrícola e portanto esse enquadramento obriga-nos a todo um conjunto de obrigações, nomeadamente tributação autónoma.

Na nossa atividade só existe outra cooperativa que tem uma atividade semelhante à nossa e também pertence à GAL, nomeadamente as ESDIM – Agência para o Desenvolvimento Local do Alentejo Sudoeste, só que não são do ramo de serviços, mas sim uma cooperativa social, ou seja, o ramo de atividade é social, e no art. 66-A existe mais benefícios para essa entidade porque esta enquadra-se neste caso, e a atividade é idêntica a nossa. Mas nós como somos do ramo de serviços, não temos benefícios, somos como a sociedade comercial que presta serviços que são tributados a 23%.

Em síntese, não acho compatível face às exigências contabilísticas.

“Existe Contabilidade Analítica?”. Não temos contabilidade analítica. **Aliás, no caso de retornar aos cooperadores não estaríamos a ir contra os nossos estatutos visto que a entidade prossegue fins não lucrativos? Resposta:** “Para existir um retorno efetivo aos cooperadores era necessário saber identificar as operações que realizaram com os cooperadores para a existência de uma percentagem efetiva de retorno, requer para tal uma contabilidade ajustada para determinar a percentagem de contribuição desse cooperador. Aliás, nas cooperativas há uma grande distinção, lucro considera-se operações com terceiros que não podem ser distribuídos aos cooperadores, excedentes esses não são lucros, mas sim as operações realizadas com os cooperadores e essas é que podem ser retornadas, após as devidas constituições de reservas, entre outros”. Pois, mas isso não é fácil, teríamos de seguir a contabilidade analítica, e individualizar essas operações. Mas também a política desta cooperativa, pelo menos do segundo mandato que eu conheço, tem sido sempre na filosofia/política de nunca distribuir lucros, o associado ou o cooperador

quando entra, está induzida a facilidade de acesso à informação, ou participar/usufruir de atividades que a Dolmen desenvolva, mas sempre no sentido de ajudar a cooperativa, uma vez que estamos a prestar um serviço à comunidade, sobretudo quando se trata de municípios, juntas de freguesia, ou de empresas, nunca é abordado um potencial cooperador no sentido de este ser ressarcido ou ter benefícios, nunca. Aqui nunca existiu a intenção de devolver aos cooperadores excedentes, daí não existir uma contabilidade analítica. A não ser que isso possa ser útil para a gestão da cooperativa, mas nunca no sentido de perceber qual é a contribuição efetiva do cooperador para com a cooperativa. Não sei se está errado, mas esta é a realidade que é prosseguida.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Eu penso que não. Mas também pode ser por não estar totalmente por dentro do conceito, do ponto de vista do seu todo do setor cooperativo. Onde é que eles queriam chegar com a discriminação positiva. A minha resposta é um não, mas tem assentido o facto de não saber quais são os resultados/objetivos que tem subjacente esse princípio de discriminação positiva.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Não, porque os nossos órgãos sociais reúnem muito, sobretudo para decisões relativas ao PRODER e nesse sentido o regime fiscal não afeta. Por outro lado, como temos um centro de promoção que faz pequenas vendas e como o nosso objetivo é promover os produtos locais, enfim e como nós não temos esta loja com o objetivo de obter receita, claro que surge sempre receita, mas o objetivo não é esse.

O objetivo é promover os produtores locais e depois até se as pessoas quiserem encomendar diretamente ao produtor podem fazê-lo. No entanto, pode e tem surgido, nós termos perdas em relação a isso, havia dois artesãos, um que trabalhava a pedra e outro a cestaria, que não eram coletados, não tinham atividade aberta, e trabalhavam de forma que enfim, e teimosamente eram pessoas de idade e que não queriam abrir atividade e por fim conseguimos que se tornassem associados de uma Associação de Artesãos que nos coloca aqui o produto com faturas. E se não fosse o caso não conseguiríamos divulgar esse produto, e é uma forma de como o regime fiscal influenciou uma decisão de gestão. Mas maioritariamente, no contexto desta cooperativa, não temos tradicionalmente em conta o regime fiscal nas decisões.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

Não.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Não consigo responder. Mas maioritariamente, e tendo em conta toda a nossa atividade, é sem dúvida com terceiros, provavelmente consideraria 75% a 80% com terceiros. Mas o nosso volume de negócios é oriundo/advém da atividade da gestão dos programas, mas nesses programas muitos daqueles que nos procuram para se associarem trazem sempre uma intenção atrás, para perceber o funcionamento e depois se houver a possibilidade, ou porque tem uma quinta ou porque tem uma ideia de constituir uma sociedade, criar emprego, ou porque tem uma ideia seja qual for quando chega a nós, e muitas das candidaturas surgem desses cooperadores.

Eu diria que neste quadro comunitário, tivemos aproximadamente 200 candidaturas [entre 2007 a 2013], e eu diria que dessas, aproximadamente 20 eram associados, mas isso é uma amostra. Depois temos as pessoas que nos procuram aqui no nosso centro de promoção, que tanto surgem cooperadores como público em geral e temos ainda os formandos que também, tendencialmente, não são cooperadores.

c. Tem evoluído?

Depende. É um pouco difícil perceber se em termos de valores temos crescido ou não, porque depende muito do ano. Imagine o quadro comunitário que terminou a 31.12.2013, e já estamos no novo quadro comunitário de 2014 a 2020, no entanto já está o protocolo de parcerias assinado entre Portugal e a União Europeia de 21,5 mil milhões de euros, no entanto o governo depois tem de regulamentar a aplicabilidade desses fundos, que hão de ser para QRENS, POPH, FEDER; Fundo Social Europeu, e um conjunto de programas. Através de um conjunto de mecanismos em que é possível se candidatar para chegar a esses fundos, e relativamente àquilo que é destinado ao LEADER ainda não há regulamentação, enfim a Dolmen e os GAL estão a trabalhar sobre isso, e têm que elaborar uma estratégia e estão a prepará-la, há uma federação dos GAL que faz pressão sobre os governantes e sobre o gabinete de políticas públicas.

Mas até agora já estamos em Abril e, não há novidades, e este impasse a par do que tem sido nos anteriores quadros comunitários pode demorar até dois anos, logo o volume

de negócios pode diminuir muito nestes anos de espera. Não digo a zero, porque o quadro comunitário anterior no PRODER, nós temos a gestão assegurada e temos financiamento para nosso funcionamento até Junho de 2015, e supõem-se que se funcionar de igual forma a nossa atividade/sustentabilidade mantém-se ininterrupta.

Mas imagine que nós não somos contemplados, ou que as cooperativas deixam de se poder candidatar e sejam só associações, pode acontecer algum imprevisto e à partida está garantido que não irá acontecer. O volume de negócios depende do número de candidaturas, que proveem por sua vez das transferências do estado, que afeta até a nossa necessidade de uma equipa técnica maior. Nós além do PRODER, temos muitos outros subprogramas e um deles é o PACA – “Plano de Animação e Aquisição de Competências” [surge a partir de 2010] que surge para dinamizar os territórios.

Aliás, este ano atingimos o maior volume de subsídios à exploração que está relacionado com isso. Surgem, pontualmente candidaturas, por exemplo nós temos uma parceria territorial “Aldeias de Portugal” que pode ter a duração de um ano, e prevê-se um financiamento de 85% ou 100%. Logo, o subsídio à exploração depende muito da atividade. O subsídio à exploração no fundo financia os serviços que nós prestamos ao promotor.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Neste caso só podemos falar do centro de promoção, porque nos outros casos é tudo financiamento, não existe preços. Os preços formam-se pelo mercado, no entanto o produtor apresenta o preço e normalmente têm sempre uma margem de 20%.

Não existe condições especiais pelo facto de se ser ou não cooperador.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Já. Chamamos-lhe capital social, aquilo que são as quotas dos cooperadores, ou seja, o nosso capital realizado tem sido crescente, altera todos os anos, porque o nosso capital é as quotas dos associados, e como temos crescido têm existido aumentos de capital.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Sim, através das reservas legais.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Não efetuamos outras reservas, aliás chamou-me a atenção para a reserva de educação e formação que não a efetuamos, mas que irei ver isso com atenção porque pode não existir para já margem para a sua criação.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

O valor é os 1.250€ e é afetado ao capital, podendo ser realizada de 3 a 5 *tranches*, no prazo de um ano, após o pedido de adesão.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

A Dolmen em alguns aspetos cumpre e tem por base esse princípio, mas por outro lado acho que é uma questão discutível. É possível, é praticável, está ao alcance da Dolmen, aliás já se protagoniza alguns dos aspetos. No entanto, há outros que têm a ver com uma política de gestão.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Depende do que se entende por excedente. Do ponto de vista da Dolmen, temos excedentes derivados do centro de promoção que são residuais face a nossa atividade. É sempre um pouco confuso explicar isto, uma vez que somos uma entidade que não visamos o lucro, que somos financiados, e por outro lado temos o centro de promoção. Por um lado funcionamos como um ponto de venda e por outro lado temos meramente o associativismo, que vai de encontro ao próprio CAE.

Do ponto de vista promocional sim, temos um pequeno lucro, já da atividade principal não.

c. Como tratam então os excedentes?

Os excedentes apenas surgiram nos exercícios de 2012 e 2013, por decisão da Assembleia Geral, e foi transferido para resultados transitados, após constituir a reserva legal.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Sim.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Não, o nosso objeto é bastante alargado, toda a nossa atividade está em torno do nosso objeto social.

f. Como tratam as reservas?

As reservas legais formam-se as mínimas obrigatórias.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Em termos de reservas não é aplicado. Desconhecia esse princípio, e nunca o olhei do ponto de vista da sua aplicabilidade. Mas não tem sido prática comum e corrente a constituição de reservas.

Por força da atividade participamos em imensos *workshops*, conferências e seminários. Além disso, candidatamo-nos a um programa que é qualificar o “Terceiro Setor”, damos formação ao público em geral e formação para os nossos colaboradores, este programa também é financiado.

Anexo IV: Entrevista Cercigaia

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

O ramo em que nos inserimos é solidariedade social.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

O objeto social compreende diversas atividades. Assim, o objeto social compreende: promover a adaptação da criança e da família e, com esta, a da sociedade; adquirir, construir ou arrendar todas as infraestruturas necessárias, contratar e remunerar pessoal necessário ao regular funcionamento; preparar a educação social da criança, mediante uma melhor integração no meio familiar e social; promover todos os esforços no sentido de dinamizar os pais os interessados, e prestar e aceitar colaboração ativa a todas as pessoas, singulares e coletivas que visem fins idênticos aos da cooperativa; promover a deteção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infraestruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras; promover o desenvolvimento de atividades de apoio a cidadão com graves problemas ao nível de autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida; pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradores de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência.

No fundo a cooperativa pode desenvolver todo o tipo de atividades que de algum modo esteja subentendido no objeto social. Exemplificando temos uma atividade que é muito conhecida, a venda dos pirilampos que em média obtemos uma receita de 70.000€ mas tem como característica a solidariedade, não temos lucro com isso, e são essas campanhas que possibilitam a manutenção do quotidiano. Não sei se poderá ser considerado atividade lateral.

No dia-a-dia e na própria comunidade, por vezes, participamos em iniciativas distintas e variadas que tenham por objeto a obtenção de fundos para a instituição em prol da comunidade.

O nosso objeto social foi modificado há uns anos atrás, devido a um projeto de creche o qual abrange todos os cidadãos e não só os inadaptados, porque verificou-se no

fundo que os pais tinham dificuldades de aceitação das suas crianças em escolas ditas normais.

Há quanto tempo existem?

Desde 1976.

Quantos cooperadores têm atualmente?

Temos cerca de 330 cooperadores.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

O nosso cooperador aqui é um pouco complicado, uma vez que temos cooperadores efetivos que são candidatos aos órgãos sociais, e obrigatoriamente os pais são sócios ou cooperantes da cooperativa, por outro lado temos os trabalhadores que por vezes são cooperadores.

Só se é cooperante efetivo, depois de pagar a joia e pagar a quota, assim só passado um ano é que tem direito a votar e ser votado para pertencer aos órgãos sociais. Por vezes os órgãos sociais mantêm-se durante quatro a cinco anos. Assim, relativamente à evolução penso que tem sido sempre constante, porque mesmo quando temos uma criança que por alguma adversidade faleceu, por norma esses pais mantêm-se sempre cooperadores, independentemente se o seu filho pertence ou não à cooperativa.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

Eu acho que hoje em dia e, o próprio 25 de Abril, obrigou-nos a evoluir e a estarmos cada vez mais junto da comunidade, a procurarmos envolvermo-nos cada vez mais, e até mesmo na procura de novos parceiros. Acho que é isto que justifica a evolução das nossas operações e o porquê dessa evolução.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Publicitamos na Assembleia Geral, e está disponível *online*. O mesmo acontece com o relatório de atividades e orçamento. Enviamos também para os parceiros, designadamente câmaras, juntas, pessoas que nos fazem doações, etc.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim, sem isso não funcionávamos, é mesmo obrigatório. Aliás iremos renovar a nossa credencial em maio deste ano.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Penso que não estará individualizado. Mas a contabilidade é exatamente como a contabilidade de outra instituição, nós como somos equiparados a uma IPSS, regemo-nos tal e qual as IPSS, e por o sermos somos muito controlados, nomeadamente, pela própria Segurança Social.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de social, oferece sobre uma sociedade comercial?

As cooperativas já tiveram mais vantagens. Aliás, aquando da criação desta cooperativa foi muito pensado se iríamos optar por ser cooperativa ou uma associação, na altura existiam vantagens consideráveis, o que influenciou a constituição desta entidade. O facto de ser cooperativa origina uma postura muito diferente na sociedade, eu subentendo que o facto de ser cooperativa é uma forma de estar na sociedade e de cooperarmos com os outros, fazer algo em detrimento do próximo. Atualmente em termos de vantagens, já não é bem assim, hoje ser uma cooperativa ou ser uma sociedade comercial é quase irrelevante.

Mas como somos equiparados a IPSS temos mais benefícios.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

Penso que no fundo a nossa atividade por si já é diferente. As “CERCI” estão vocacionadas para uma área específica, por vezes esquecida na nossa sociedade.

Neste momento temos na nossa instituição 72 colaboradores, penso que em Canidelo somos a instituição que maior empregabilidade proporciona, ou seja, isto exige muitos recursos. E para exemplificar temos 12 residentes que cá estão a 100%, a necessitarem de cuidados permanentes, que só é possível com muito voluntariado. Numa sociedade comercial não existe este papel de voluntariado, é o patrão e os empregados.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

Acho que sim, porque somos equiparados a IPSS, mas poderíamos ter sempre mais suporte. Mas para já acho que está adequado para continuarmos a prestar estes serviços.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que requiere?

Acho que sim, o dinheiro público deve ser muito bem controlado, tudo aquilo que nós fazemos é espelhado. As exigências são iguais a uma sociedade. Costumo dizer que quanto mais espelhado, melhor, aliás quem não deve, não teme.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Acho que sim. Se calhar nós queríamos sempre mais. Por exemplo, no nosso caso ter mais liberdade no sentido de nos possibilitarem abranger mais meia dúzia de clientes nas nossas atividades.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Neste momento o regime fiscal não influencia a gestão, no momento da sua criação em 1976 influenciou.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

Tudo o que fazemos é para e com os cooperadores, podemos eventualmente dar uma ajudazita ou outra, a certas pessoas e entidades, mas sempre a título do nosso objeto mas maioritariamente sem dúvida é cooperadores.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

É assim, em termos de rendimentos a maior percentagem surge da DGEST e da Segurança Social. Se for a olhar para o financiamento com os terceiros é 99%. Mas as nossas operações são com os cooperadores. Diga-se que os montantes que os cooperadores aqui “colocam” quase que considero que não geram volume de negócios, somos é muito participados se assim se pode dizer. A verba dos cooperadores no fundo são as quotas.

c. Tem evoluído?

Tem evoluído, fruto dos donativos e publicidade nas viaturas. O próprio Tribunal de Gaia, por exemplo, tem ajudado com trabalho comunitário.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Temos uma tabela da segurança social que somos obrigados a cumprir. Temos uma fórmula de cálculo, nomeadamente as famílias dão-nos IRS e retiramos as despesas, designadamente, água, gás, eletricidade, medicamentos, em média o montante é entre 50€ a 60€ com tudo incluído, alimentação e transporte, por cada cliente.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Sim, o nosso aumento de capital é conforme as entradas de novos cooperadores. Assim o capital social é sempre variável e, é sempre de 15€.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Não.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Não temos mais reservas para além das obrigatórias.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

Nós temos o valor de 15€ e as pessoas podem pagar por três vezes, tal como está estipulado, e esse valor é só pago uma vez tornando-se cooperadores. Depois temos uma quota mensal com o valor mínimo de 1€.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Eu acho que na conjuntura atual, se houver possibilidades em formar uma cooperativa que consiga gerar lucros e que esse montante seja reinvestido e distribuído pelos seus cooperadores, não vejo mal nenhum.

Acredito que no futuro as nossas próprias cooperativas irão ter de ter uma fisionomia diferente porque hoje em dia dificilmente alguém trabalha de borla. A nossa sociedade tem modificado, daí a Economia Social ter cada vez mais um papel fundamental. Assim, diga-se que a Cerci, não é lucrativa, não tem por objeto o ser, o objeto é sempre ajudar os cidadãos na sua educação e reabilitação e integração na comunidade. A questão de lucros ou excedentes não tem sido aplicado, não temos resultados positivos, mas se tivéssemos era afeto a reservas e depois em prol de melhores condições para os nossos clientes.

Em suma, nesta cooperativa essa questão verifica-se, é cumprido de um modo global e na medida em que é aplicável, mas na minha opinião em outros casos de cooperativas penso que não é encarado assim.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Não, porque os nossos resultados tendencialmente são sempre negativos.

c. Como tratam então os excedentes?

Não é aplicável porque até a data não tivemos excedentes.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Não temos resultados com terceiros.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Neste momento não, embora eu tenha em mente algumas iniciativas. Como por exemplo, eu estive em conversa com a câmara por forma a explorar um polo desportivo, mas temos problema d a falta de matéria humana, que não proporciona o seguimento de algumas ideias.

Não temos atividades alheias ao nosso objeto.

f. Como tratam as reservas?

Na ocorrência das reservas, constituem-se as obrigatórias.

Questão 8.

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Considero que estamos a cumprir rigorosamente o que diz o Código Cooperativo.

As formações são gratuitas não temos, geralmente, custos associados. Somos sempre os primeiros a querer deslocar as pessoas para nova aquisição de competências.

Educação é o que incutimos ao nosso público-alvo e também prestamos informação a comunidade.

Anexo V: Entrevista Urbicoope

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

A cooperativa de Serviços da Quinta da Bela Vista, como o próprio nome indica pertence ao ramo de serviços.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

A cooperativa tem por objeto a prestação de serviços aos seus membros no âmbito da administração e gestão de condomínios e espaços comuns, da vida privada e quotidiana daqueles, e das suas necessidades culturais, recreativas, desportivas e de lazer. No fundo somos uma organização que zela pelos espaços comuns.

Não consideramos a existência de atividades laterais, por vezes através de parcerias realizamos iniciativas como por exemplo: torneio futebol (Liga URBICUP); comemoração do 25 de Abril; caminhada e passeio de bicicleta de apoio à CERCIGAIA; desfolhada de apoio ao grupo folclórico; entre outras, mas consideremos que estão sempre no âmbito das necessidades culturais, recreativas, desportivas e de lazer.

Há quanto tempo existem?

Desde 1991. A Urbicoope cooperativa de construção realizou a obra da “Quinta da Bela vista”. Posteriormente, um grupo de pessoas que já eram moradores decidiu constituir esta cooperativa de serviços para realizar toda a gestão do condomínio, com o intuito de ter um condomínio mais preocupado com as pessoas e com o valor do mesmo.

Quantos cooperadores têm atualmente?

Nós temos 487 habitações e 27 comércio, disso cerca de 350 são cooperadores. Nesta cooperativa existem duas figuras: os cooperantes (tendo os cooperantes naturalmente papel cumulativo) e os condóminos. Em termos de preços, um cooperante paga um verba diferente do que um condómino.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

Têm-se mantido, no fundo não varia muito porque são aquelas habitações que dispomos para efetuar a nossa gestão.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

Está a diminuir, atendendo à crise temos até uma série de “calotes” de condomínio e de gás.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Publicitamos na Assembleia Geral e temos nas instalações para consulta.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Eu considero que sim, mas a contabilidade é feita por uma entidade externa à cooperativa.

Mas explicando, nós temos duas contabilidades, temos a contabilidade da cooperativa e temos a contabilidade de cada entrada de condomínio. Ou seja, a cooperativa tem receitas próprias que é a percentagem do gás, uma quota administrativa; multas de não pagamento e depois temos um orçamento para cada entrada de condómino. Por exemplo, há uma entrada que tem meia dúzia de miúdos, e são fatores que depois em termos de manutenção é diferente, porque miúdos estragam mais os nossos espaços comuns.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de serviços oferece sobre uma sociedade comercial?

Não considero que haja muitas vantagens. Na existência de excedentes, aplica-se no condomínio. Por exemplo, houve uma senhora que ficou de cadeira de rodas e a cooperativa adaptou a entrada desse condômino. Já nas sociedades comerciais o lucro é encarado de outra forma. Acho que são coisas diferentes, mas em termos de vantagens são insignificantes.

Temos 12 trabalhadores remunerados, e considero que até nisso as vantagens são as mesmas, acho que constituir cooperativas na altura era moda. É somente um diferencial, em termos de IMI; IMT e IS, mas completamente insignificante.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

O fator distintivo é no fundo o valor do condomínio e as atividades em que tentamos envolver os condôminos e os cooperantes.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

Penso que sim. Tudo é espelhado e acho conveniente que o seja.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que requiere?

Penso que sim. Relativamente a contabilidade analítica acho que não temos. Quanto às exigências considero que são semelhantes à de uma sociedade comercial.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Discriminação positiva, não estou a ver em que sentido. Se for ao nível de incentivos poderíamos ter mais, até porque o valor é reduzido.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Não.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

Sim, maioritariamente, sem dúvida.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Ora bem, a percentagem eu diria que é cerca de 70% a 80% com cooperadores, mas é uma questão de contas.

c. Tem evoluído?

Tem evoluído, porque a parte administrativa incentiva e aborda as vantagens de se tornar cooperante.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Os preços formam-se para os cooperadores e para os condóminos, inicialmente o preço é igual. Mas o cooperador paga menos porque aplicámos um desconto no gás. O condomínio é de 35€. Depois temos as quotas administrativas pela prestação de serviços por parte da cooperativa, no que respeita a administração onde os cooperadores pagam 0,75€ e os não cooperadores pagam 1,25€.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Os aumentos de capital são realizados aquando da entrada de um novo cooperador, sendo o valor mínimo do capital social de 25€, correspondendo a 5 títulos de capital, cada um de valor de 5€. Assim, sempre que existiu aumentos de capital foi sempre com a admissão de novos sócios.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Não.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Só temos as reservas obrigatórias, não temos mais.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

No ato de admissão, cada cooperador deve realizar uma joia de 15€ que será paga com entrada em dinheiro, no mínimo de 1,25€, sendo o restante realizado no prazo de um ano.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Acho que esta questão é aplicada. Não somos uma cooperativa que visa o lucro. Somos uma cooperativa que foi criada com o objetivo de proporcionar aos condóminos e cooperantes melhores condições.

Relativamente ao princípio da participação económica dos membros, confesso que entendi o que é, mas não estou a associar nas nossas ações, não sei se posso dizer isto assim, mas na ocorrência de excedentes/lucros se há lugar a distribuição é para todos.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Sim.

c. Como tratam então os excedentes?

Os excedentes têm sempre como objetivo fazer o bem ao próximo e, é sempre aplicado em benefício comum.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Pode-se dizer que sim.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Penso que não. Temos a venda do gás que sem isso a cooperativa era capaz de não sobreviver.

f. Como tratam as reservas?

As reservas constituem-se as obrigatórias, que é a reserva legal e a reserva para educação e formação. Em termos contabilísticos, não lhe sei explicar, como é efetuado esse tratamento.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

A formação do ponto de vista dos colaboradores está num processo lento de desenvolvimento, muito porque eles não estão abertos a isso. Agora para a nossa comunidade divulgamos informação de eventos culturais, recreativos, atividades desportivas, entre outros. Para além de que há uma procura permanente por informar sobre o cooperativismo, onde tentamos que os cooperantes e os condóminos sejam ativos nestas iniciativas.

Anexo VI: Entrevista Mad4ideas - IT, Design & Solutions

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

Cooperativa do ramo de serviços.

Qual é o objeto social?

○ Atividade principal ou atividades principais

Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; edição, produção e distribuição de publicações periódicas; atividades de informação e comunicação, vídeo, fotografia e *design* de comunicação; soluções web e programação informática; revenda de produtos e serviços web.

○ Outras atividades

Consultoria e produção em gestão, marketing e publicidade; produção de eventos e agenciamento cultural; desenvolvimento e comercialização de produtos e serviços turísticos e outros, relacionados com as atividades incluídas no objeto social. A título complementar, a cooperativa poderá desenvolver quaisquer outras atividades, em prol da satisfação das necessidades da cooperativa e dos seus membros.

Há quanto tempo existem?

Desde 2008.

Quantos cooperadores têm atualmente?

5 cooperadores.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

Sim, 6. Trata-se de uma cooperativa cujos cooperantes são também trabalhadores. O objetivo nunca foi ou será aumentar demasiado o número de cooperadores.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

A cooperativa foi fundada em 2008 com um objeto social diferente do atual. De 2008 a 2010, uma vez que se estava a trabalhar um projeto que acabou por não arrancar a cooperativa praticamente não teve faturação. Em 2010 o objeto social foi reformulado, e desde aí a faturação tem aumentado na ordem dos 50% ao ano, com exceção do exercício de 2013, o qual se manteve igual ao de 2012.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Todos os anos é feito o Relatório de Contas e apresentado em Assembleia Geral Ordinária os seus resultados. Contudo, uma vez que os cooperantes trabalham na cooperativa (com exceção de um) e se trata de uma cooperativa pequena, os documentos estão disponíveis para todos, e a informação circula informalmente.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Sim.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de serviços oferece sobre uma sociedade comercial?

Pode ser visto em duas perspetivas: por um lado, o espírito cooperativo acaba por se refletir na forma como as pessoas trabalham, em que utilizam os recursos e conhecimentos umas das outras para levar a fim um projeto. Por outro, uma vez que existem alguns benefícios fiscais, poder-se-á dizer que a cooperativa pode oferecer preços mais competitivos.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

Não existe nenhum na prática, com exceção do facto da cooperativa poder de facto envolver mais pessoas como cooperantes, todos com pesos iguais. Numa sociedade por quotas esta situação seguramente não aconteceria, e haveria pesos específicos entre os sócios.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

Sim.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que requiere?

N/A

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

N/A

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Sim. Como sabe, a TSU é mais baixa que numa sociedade comercial. Uma vez que as remunerações representam quase 70% da estrutura de custos, este fator é determinante. Os impostos em causa que influenciam as decisões de gestão é essencialmente a TSU, mas também o IRC.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

Sim

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Cooperadores – 80 - 85%; Terceiros – 15 a 20%

c. Tem evoluído?

Sim

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Os preços são formados de acordo com a carga horária estimada para o projeto em questão, bem como os custos associados que esse projeto terá (nos quais se incluem os custos com terceiros).

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Não.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Ainda não.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Não.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

Não existe joia de admissão.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Esta é a problemática maior das cooperativas, e o fator de dissuasão para este tipo de personalidade jurídica.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Apenas no exercício de 2013.

c. Como tratam então os excedentes?

Para já são incorporados como reservas

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Sim, os terceiros são encarados como subcontratos.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Não foi até agora necessário.

f. Como tratam as reservas?

Para já não houve nenhum tratamento especial.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Não tem sido feito nenhum trabalho em particular a este nível.

Anexo VII: Entrevista HABECE

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

A cooperativa HABECE insere-se no ramo de habitação e construção.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

O objeto passa pela construção e habitação, foi sempre a nossa atividade principal. Como atividades secundárias tínhamos a atividade de turismo, mas neste momento só está no objeto, já não é uma prática da nossa atividade.

Assim, o que está expresso nos estatutos da cooperativa no que se refere ao objeto social é: a construção ou a sua promoção e a aquisição de fogos para a habitação dos seus membros, bem como a reparação ou remodelação dos imóveis de que for proprietária; a promoção ou apoio de iniciativas de interesse para os membros, nomeadamente solidariedade social, nos termos que forem sancionados pela Assembleia Geral quanto ao objetivo, forma e apoio financeiro. Pode ainda a cooperativa realizar operações com membros ou não membros, nomeadamente a transmissão ou cedência, gratuita ou onerosa, de quaisquer direitos sobre bens imóveis e de prestação de serviços de turismo.

A cooperativa HABECE há cerca de 6/7 anos ajudou a fundar outra cooperativa, sendo a HABECE a cooperativa mãe da “Acolhe”, que é a nossa cooperativa filha, cujo objeto é a construção de um lar de idosos, projeto esse que se está a desenvolver junto da câmara municipal. O terreno da cooperativa HABECE está cedido, como direito de superfície à ACOLHE. A HABECE procura neste momento fazer também um rejuvenescimento dos órgãos sociais, uma vez que a média de idades é de 50 anos.

O objetivo da HABECE sempre foi construir habitações dignas de baixo custo, pensado no cariz social.

Há quanto tempo existem?

A cooperativa foi fundada a 01 de Março de 1977.

Quantos cooperadores têm atualmente?

A cooperativa tem cerca de 480 cooperadores.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

A cooperativa tem diminuído o seu número de cooperadores, resultante da decisão de não construir mais fogos, uma vez que não faltam habitações a serem vendidas a preços baratos. Nesta fase se pensarmos bem toda a gente vende casas, as finanças, os bancos, agora em termos de qualidade, eu aí tenho as minhas dúvidas.

Nesta cooperativa já passaram por cá cerca de 2800 sócios, mas atualmente temos perto de 500 cooperadores. A cooperativa desde a sua existência construiu 800 fogos.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

O nosso último prédio construído foi vendido em fevereiro/março de 2009. Já nessa altura estávamos em plena crise e tínhamos tomado a decisão de não construir mais. Na altura as condições para ser sócio era o pagamento de 100€ pelo capital social, a joia de 25% sobre o salário mínimo nacional, estamos a falar de cerca de 125€.

No caso de desistência os 100€ do capital social eram devolvidos.

Ultrapassada a fase de admissão, mensalmente as pessoas pagavam todos os meses 100€, sendo que 98€ resultavam de abatimento no preço da casa final e 2€ era a quota administrativa, que se manteve inalterável nos últimos 17 anos.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Entregamos os documentos aos sócios que os procuram aqui, divulgamos na Assembleia Geral e publicamos também na internet na nossa página.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Sim temos. Individualizamos através da contabilidade analítica. Aliás que é obrigatória porque mesmo em termos fiscais temos de fazer a separação na Modelo 22 do que é atividade isenta, e o que é atividade sujeita. Além disso alguns custos são comuns às duas atividades, por exemplo custos operacionais.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de Habitação e Construção oferece sobre uma sociedade comercial?

A qualidade da habitação cooperativa é sem dúvida uma grande mais-valia. Depois o preço da habitação face a uma sociedade comercial é completamente diferente. Enquanto nas cooperativas a margem de lucro é pequena, geralmente está fixada em 10%, numa sociedade comercial o lucro é superior. Nós quando estabelecemos o preço não temos grande margem e ao longo da construção temos de controlar e gerir bem os custos.

Enquanto cooperativa, não temos vantagens nenhuma, apesar de toda gente dizer que existe muitos incentivos, ninguém faz nada efetivamente. Por exemplo as cooperativas têm isenção do Imposto de Selo. Mas, por exemplo, na construção de habitação de custos controlados, em que nós nos especializamos, qualquer entidade deste país pode fazer essas construções, sendo que construir Habitação Social dá o direito imediato de faturar o IVA à taxa de 6%, logo não é uma vantagem vocacionada para as cooperativas, mas sim para todas as entidades que efetuam estas construções.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

A cooperativa nasceu por desejo de alguns políticos aqui do porto, assim como a maioria das cooperativas de habitação e construção.

A maior parte das pessoas, não entra numa cooperativa de habitação por serem cooperativistas, tendencialmente é por ser mais barato. Nesta atividade pouca coisa nos distingue, na altura a constituição da cooperativa foi por factos políticos.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

Não cada vez menos. Aliás, a taxa reduzida de segurança social tem agravado todos os anos.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que requiere?

Considero que em muitos casos são exageradas as exigências, não acho que seja compatível. Por exemplo, as cooperativas atingindo determinados critérios são obrigadas a ter ROC.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Não, porque por exemplo uma cooperativa tem habitações para aluguer e pagamos IMI e porque é que os fundos não pagam, aqueles fogos que vão para fundos financeiros estão isentos de IMI. As cooperativas só beneficiam isenção de IMI apenas na sede, nada mais. Não há discriminação positiva nenhuma, aliás no que se refere às entidades que nos prestam informações fiscais, respondem sempre na dúvida pague e depois reclame, o que revela desconhecimento.

Assim, na prática não se verifica a discriminação positiva, e penso que existe muito desconhecimento, talvez pelo facto de não existir muitas cooperativas.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Posso dizer que sim. Por exemplo: a criação da Acolhe foi pensada para obter o estatuto de IPSS.

No que se refere a cooperativa HABECE não influencia significativamente.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

Sim.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Eu diria 80% cooperadores e 20% operações com terceiros é a imputação em termos de contabilidade analítica.

c. Tem evoluído?

Nestes últimos anos que tem sido semelhante, resultante do facto do último empreendimento ter sido vendido em 2009. Não tem havido grandes oscilações no volume de negócios.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Quando construimos o empreendimento, os sócios escolhem as habitações e as restantes (caso sobre) ficam para futuros sócios, neste caso não vendemos a terceiros. Os terceiros só ocorrem por exemplo com casas alugadas, garagens alugadas e estabelecimentos. Também temos alguma atividade bancária. Os preços são iguais para cooperadores e para terceiros, não existe distinção, funciona como referido anteriormente o custo é uma margem de 10%.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

O capital é variável consoante entrada e saída de sócios. Os aumentos ou diminuições ocorrem perante esta situação.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Não.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Sim, temos reserva de conservação e reparação (para melhorar, conservar e reparar, como o próprio nome indica o património que seja da cooperativa), reserva de cooperação (nasceu com a finalidade de apoiar o sócios em situações de dificuldade financeira) e reserva de construção (é onde fica alocado todo o remanescente de resultados). Na reserva de cooperação quem usufruiu paga uma quota adicional proporcional ao tempo que demoram a devolver o capital.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

Conforme referido anteriormente é 25% do salário mínimo, mas neste momento refiro que não há admissão de sócios.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Nas cooperativas de habitação é proibida a distribuição de qualquer resultado pelos cooperadores. Todos os resultados são obrigatoriamente afetos às reservas. Uma cooperativa nasce seja ela qual for é para resolver os problemas dos seus cooperadores, não tem que forçosamente gerar resultados. O objetivo da cooperativa não é chegar ao final do ano e ter resultados positivos, mas também não significa que deva ter resultados negativos. Eu diria que o ótimo é resolver os problemas dos seus associados e no fim do exercício ter um resultado positivo por forma a garantir a continuidade e a sustentabilidade da cooperativa.

O objetivo de uma cooperativa não é o lucro, agora se compararmos com a sociedade comercial o objetivo que esta prossegue é o lucro, porque investem “x” mas querem ver um reembolso de “x”.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Sim, sempre.

c. Como tratam então os excedentes?

Os excedentes revertem para as reservas, única e exclusivamente.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Sim.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

As rendas só, mas não são alheias ao objeto.

f. Como tratam as reservas?

As reservas são usadas com parcimónia. Os gastos das reservas são sempre objeto da deliberação da Assembleia Geral.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Nesta área nunca fomos muito bem, sucedidos acho que estamos bastante aquém daquilo que deveria ser feito. E isto resulta do próprio local de inserção da cooperativa, eu exemplifico, uma cooperativa que nasce num local menos urbano, é mais fácil ter uma proximidade com a população. No nosso caso, estamos mais citadinos, talvez seja essa a grande diferença. E depois também não temos grande vocação, o que é a formação, a educação? É fazer umas palestras, convidar senhores que percebem muito de cooperativismo mas em termos práticos provavelmente não têm as melhores bases. Nós somos muito mais práticos, “é preciso é fazer obra”, comemoramos os nossos vinte anos com a construção desta sede, e provavelmente em outros locais, convidava-se o Primeiro-Ministro, uma ou outra pessoa para falar de cooperativas, mas a sede provavelmente não tem as condições ideais.

Considero que existe falta de motivação para a participação associativa, por vezes, até a participação nas Assembleias Gerais é complicado conseguir adesão. Na teoria considero que fica bem. Na prática, nós usamos o dinheiro da reserva de educação e formação para apoiar a Cooperativa Acolhe e a formação de novos dirigentes.

Anexo VIII: Entrevista Copagri

Caracterização Geral

Qual é o ramo/ramos de atividade em que se inserem?

A cooperativa insere-se no ramo agrícola e temos também o ramo alimentar.

Qual é o objeto social?

- **Atividade principal ou atividades principais**
- **Outras atividades**

Sinteticamente é compra e venda de produtos para a agricultura. As outras atividades têm a ver com a prestação de serviços, subsídios agrícolas a sanidade animal. Em breve iremos ter um novo “serviço” que será o gasóleo agrícola.

O que refere os estatutos é o seguinte: a cooperativa tem por objeto e fins o fornecimento aos cooperadores de adubos, pesticidas, rações e outros, com ou sem transformação por si operada, destinados às suas explorações agrícolas e de consumo, a colocação no mercado dos produtos provenientes daquelas explorações agrícolas, bem como a prestação de serviços técnicos.

A cooperativa poderá igualmente efetuar a título subsidiário atividades próprias de outros ramos necessários à satisfação das necessidades dos seus membros. A cooperativa funciona por secções distintas de forma a evidenciar as atividades e os resultados de cada uma das secções, designadamente: secção de aprovisionamento (aquisição para fornecimento aos cooperadores de produtos e todos os equipamentos); secção de produtos de leite (recolha e sua distribuição); secção de máquinas (aluguer de máquinas aos cooperadores); secção de produtores de carne (atualmente não se verifica mas servia para apoiar as explorações pecuárias dos seus cooperadores na receção, abate e comercialização de carne); secção de sanidade animal (é neste momento enfoque principal, tem como objetivo cobrir as necessidades dos cooperadores quanto à defesa sanitária da espécie bovina e pequenos ruminantes).

Há quanto tempo existem?

Desde 1988.

Quantos cooperadores têm atualmente?

Nós temos 2500 associados com quota.

Evolução

Cooperadores: Já tiveram mais? Já tiveram menos? Estão a crescer? Estão a diminuir? Porquê?

Estamos a evoluir, resultante essencialmente da sanidade animal, porque aplica-se a toda a gente que tenha animais.

E em termos de volume de operações. Como está a evoluir e porquê, na opinião dos responsáveis.

Temos crescido nas operações, resultante de uma boa política de vendas, este ano inclusive foi superior ao ano passado. Temos também efetuado boas compras e bom dinamismo nas vendas.

Questão 1

a. Relativamente aos documentos de contas, de que forma os publicitam junto dos cooperadores?

Não publicitamos, é através de Assembleia Geral, se vierem ficam a saber, se não vierem não têm conhecimento.

b. Obtêm anualmente credencial junto da CASES?

Sim.

c. A contabilidade encontra-se organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e operações com cooperadores?

Sim. Aliás, nos pagamos IRC sobre não sócios e no que se refere aos sócios estamos isentos logo temos de fazer uma individualização das operações. Penso que tem mesmo de estar separado.

Questão 2

a. Que vantagens é que a forma de cooperativa, no setor de Agrícola oferece sobre uma sociedade comercial?

Para os cooperadores há partida serão os preços, os preços de uma cooperativa são significativamente menores do que numa sociedade comercial, porque não ambicionamos o lucro. Para nos enquanto cooperativas temos algumas isenções.

b. Quais os fatores distintivos que permitem que a vossa instituição opere como cooperativa e não como uma sociedade comercial?

As cooperativas foram fundadas quase todas em 77 oriundas do eis, grémios da lavoura, e a partir do 25 de abril os grémios foram extintos e tudo foi passado para cooperativas que tiveram que se formar. O fator distintivo é a forma como surge a formação do negócio, que surge em prol da sociedade, e mais concretamente sobre uma área que tem bastantes particularidades, e o facto de ser cooperativa também é distintivo as mais-valias. Hoje em dia ainda se formam cooperativas, pelas suas mais-valias, maior facilidade e vantagens em termos fiscais. Nós por exemplo aqui temos 38 colaboradores e nos funcionários também existe distinção face a sociedade comercial.

Questão 3

a. O atual regime fiscal é adequado?

É adequado. Mas pessoalmente considero que as cooperativas deviam pagar tudo como as outras sociedades comerciais. Para nós é bom, mas temos dessa forma uma vantagem de mercado.

b. Esse regime é compatível com a realidade das cooperativas, por exemplo no que diz respeito às exigências contabilísticas que requiere?

Temos contabilidade analítica e há sociedades que não precisam mas pela nossa natureza é imprescindível. Todas as cooperativas como sabe atingindo mais de 600.000€ em vendas e um ativo de 300.000€ são obrigadas a ter um ROC o que nos fica caro, considero exagerado. Mas é uma obrigação e temos de cumprir como todas as outras.

c. Considera que o atual regime fiscal concretiza o princípio da discriminação positiva que resulta da CRP e da LBES?

Sim, por causa dos benefícios fiscais IVA, IMI, IMT. IS só nos livros de documentação não tem expressão.

d. O regime fiscal influencia a gestão?

Não.

Questão 4

a. A cooperativa opera maioritariamente com cooperadores?

Sim.

b. Qual é a percentagem, em termos de volume de negócios, com cooperadores e terceiros?

Penso que será 80% com cooperadores, 20% são operações com terceiros, mas quem saberá dizer precisamente será o nosso TOC.

c. Tem evoluído?

Tem-se mantido, os não sócios são mais é mais a Camara Municipal e Escolas do Conselho que não podem ser associados.

Questão 5

a. Como se formam os preços?

Em adubos e rações é uma margem mínima de 10% sobre o preço de custo. Máquinas Agrícolas 20% sobre o preço de custo. Na parte alimentar os preços são muito superiores em termos de % de lucros.

Varia consoante o serviço ou os produtos que estejamos a falar, porque são diversos e distintos. O preço é igual para cooperadores e para terceiros.

Questão 6

a. Já houve aumentos de capital? Como é que eles foram efetuados?

Sim existiu aumentos de capital. Os aumentos de capital ocorrem com a entrada e saída de cooperadores, o que significa que todos os anos o nosso capital varia. Existiu outra situação de aumento que foi relacionada com a mudança da moeda do escudo para euro, salvo erro em 2000.

b. Já houve aumentos de capital por incorporação de reservas? Que reservas?

Não.

c. Têm reservas para além das reservas obrigatórias?

Reserva legal, reserva de educação e formação. E depois temos outras reservas obrigatórias designadamente reserva estatutária (que é a joia). E depois temos as reservas

livres, fundo de construção e património e as reservas especiais que é para subsídios e equipamentos.

d. Qual é o valor da joia de admissão e como é afetada?

E pagam de joia 5% sobre o valor de 100€ e depois efetuam o pagamento por cada secção é 105€. Neste momento temos 3 secções em funcionamento, as outras digamos estão inativas. No aprovisionamento que é uma das secções, quem se inscrever na sanidade ou no leite, tem obrigatoriamente de se inscrever no aprovisionamento.

A joia os 5€ não são reembolsados, os 100€ são reembolsados no ato da saída.

Questão 7

As cooperativas são consideradas como entidades não lucrativas. Sendo muitas vezes discutida a questão fiscal no que se refere aos excedentes e aos lucros. Existindo inclusive o princípio da participação económica dos membros no CCoop que preconiza como deve ser entendida a distribuição dos excedentes, a formação de reservas, salvaguardando a contribuição equitativa dos membros.

a. Como veem essa questão?

Concordo com a frase, acho que está correta. Uma vez que a cooperativa não distribui lucros, a cooperativa constitui reservas para a sua própria sustentabilidade e desenvolvimento.

b. A vossa cooperativa tem gerado excedentes?

Sim.

c. Como tratam então os excedentes?

Para constituição de reservas. Aliás há pouco não lhe disse, não achei relevante mas na altura da mudança do euro, era necessário os cooperadores tinham de entrar com mais capital da diferença mas muitos não o fizeram, não se mostraram recetivos, e nós socorremo-nos das reservas para esse efeito, uma vez que havia um prazo estipulado para esse aumento. E até hoje muitos ainda não regularizaram, mas quando eles saem também não é dada a parte toda é só o proporcional. Nunca foi distribuído retorno aos cooperadores, ia “dar uma guerra muito grande”, e teria também aí de ser proporcional. No

nosso caso somos uma cooperativa agrícola mais de compra e venda, não temos fatores de produção.

d. A vossa cooperativa tem obtido resultados nas operações com terceiros?

Sim.

e. Tem desenvolvido outras operações alheias ao objeto com vista a permitir a sustentabilidade da cooperativa?

Temos o tal posto alimentar, que digamos que é legal mas no fundo pode ser suscetível de diferentes entendimentos. Nós temos dois CAE'S e no nosso objeto há uma parte que refere o consumo, mas como não está muito bem explícito.

E nós temos de todos os produtos alimentares a venda.

f. Como tratam as reservas?

Tratamos as reservas de acordo com as percentagens que estão definidas no próprio código cooperativo, mas agora não tenho aqui em mente.

Questão 8

Outro princípio consagrado no CCoop refere-se à Educação, formação e informação. Como veem esta questão? Como é aplicado?

Informação muito pouca. Não temos muita divulgação, normalmente ninguém faz, mas não sei. Relativamente a educação e formação dos cooperadores fazemos umas palestras, geralmente socorremo-nos da Confagri. Temos normalmente dois cursos por ano. As palestras essencialmente são sobre produtos fitofármacos e temos secções de esclarecimento sobre a sanidade animal.

Apêndice

Apêndice I: Inquérito

Q1. – Qual a espécie de cooperativa?

- Cooperativa de primeiro grau
- Cooperativa de grau superior
 - União
 - Federação
 - Confederação
- Régie-Cooperativa / Cooperativa de Interesse Público
- Outro (Especifique) _____

Q2. – Tratando-se de uma cooperativa de primeiro grau: qual o ramo/ramos do setor cooperativo?

- Agrícola
- Artesanato
- Comercialização
- Consumo
- Crédito
- Cultura
- Ensino
- Habitação e Construção
- Pescas
- Produção Operária
- Serviços
- Solidariedade Social
- Outro (Especifique) _____

Q3. – Tratando-se de uma cooperativa de grau superior: qual o ramo/ramos do setor cooperativo que representa?

- Agrícola
- Artesanato
- Comercialização
- Consumo
- Crédito
- Cultura
- Ensino
- Habitação e Construção
- Pescas
- Produção Operária
- Serviços
- Solidariedade Social
- Outro (Especifique) _____

Q4. – A cooperativa está organizada em secções?

- Sim.
Quais? _____

- Não.

Q5. Qual a data de constituição?

Q6. – Qual o número atual de cooperadores?

Q7. – Número de cooperadores, nos últimos 18 meses:

- Tem crescido.
- Tem diminuído.
- Tem sido estável.

Porquê?

Q8. – Trabalhadores/Cooperadores

Nota: Esta pergunta não se aplica às cooperativas agrícolas, culturais, de consumo, de habitação e construção e de solidariedade social. É importante referir que as cooperativas não estão obrigadas a cumprir estes critérios.

Q8.1. – 75% das pessoas que auferem na cooperativa rendimentos de trabalho são cooperadores?

- Sim.
- Quando contratam pessoas apenas recrutam no universo dos cooperadores?
 - Ou, em alternativa, “impõem” ou “fazem com que” o novo candidato ao lugar se torne cooperador?
- Não.
- Não é viável recrutarem apenas dentro do universo dos cooperadores?
 - Não é viável “impor/fazer com que” o candidato ao lugar se torne cooperador?
 - Não têm qualquer preocupação com esta questão.
 - Outra (Especifique) _____

Q8.2. – 75% dos cooperadores prestam serviço efetivo na cooperativa?

- Sim.
- | | | |
|--|--------|----------------------|
| <input type="checkbox"/> Como trabalhadores por conta de outrem? | Número | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> Como membros dos órgãos sociais? | Número | <input type="text"/> |
| <input type="checkbox"/> Como prestadores de serviços? | Número | <input type="text"/> |

- Não.
- Porque o número de cooperadores é muito superior ao número necessário de colaboradores.
- Porque os cooperadores não têm disponibilidade para trabalhar na cooperativa.
- Porque os cooperadores não têm as competências necessárias que a cooperativa requer.
- A cooperativa não entende que isso seja relevante.
- Outra (Especifique) _____

Q9. – A cooperativa tem um sítio na internet?

- Sim.
- Não.

Q10. Os estatutos estão disponíveis online?

- Sim.
- Não.

Q11. – Como está definido o objeto social?

Q12. – Estão previstas atividades secundárias?

Sim.

Quais? _____

Não.

Q13. – Está prevista uma atividade residual? (Atividade não especificada. EX: Outras atividades consideradas relevantes)

Sim.

Qual? _____

Não.

Q14. – A cooperativa desenvolve, efetivamente, a atividade principal, a título prioritário?

Sim.

Com cooperadores? Qual a percentagem?

Com não cooperadores? Qual a percentagem?

Não.

Q15. – A cooperativa desenvolve outras atividades secundárias previstas nos estatutos?

Sim.

Quais? _____

Com cooperadores? Qual a percentagem?

Com não cooperadores? Qual a percentagem?

Não.

Q16. – A cooperativa desenvolve atividades não previstas nos estatutos?

Sim.

Porquê? _____

Com cooperadores? Qual a percentagem?

Com não cooperadores? Qual a percentagem?

Não.

Q17. – A cooperativa obtém ou obteve rendimentos provenientes de atividades não previstas nos estatutos, nos últimos 24 meses?

Sim.

Se possível, quantifique em termos percentuais do volume de negócios.

Não.

Q18. – A cooperativa obtém ou obteve rendimentos provenientes de atividades extraordinárias (Ex: venda de imobilizado), nos últimos 24 meses?

Sim.

Referentes a que operações?

Não.

Q19. – A cooperativa desenvolve a sua atividade ou parte dela através de sociedades comerciais, por si constituídas, ou em que detém participações sociais iguais ou superiores a 10%?

Sim.

Não.

Q20. – Há preços distintos para cooperadores e não cooperadores?

Sim.

É possível concretizar? Como são estabelecidos os dois preços?

Qual o critério estabelecido no preço para os cooperadores?

Não.

Q21. – A Cooperativa possui património imobiliário?

Sim.

Qual?

Como foi adquirido? _____

Qual a data de aquisição?

Qual o valor patrimonial tributário pelo qual os bens estão avaliados?

Não.

Q22. – A contabilidade está organizada de forma a individualizar as operações com terceiros e as operações com cooperadores?

Sim.

De que modo? _____

Não.

Q23. – A cooperativa dispõe de contabilidade analítica?

- Sim.
- Não.

Q24. – Identifique as reservas constituídas?

- Reserva Legal
- Reserva Educação e Formação Cooperativa
- Outras Reservas Obrigatórias
- Quais? _____
- Reservas Livres

Q25. – A reserva legal encontra-se integralmente constituída?

- Sim.
- Não.

Q26. – A reserva para educação e formação foi utilizada, nos últimos 24 meses?

- Sim.
- Não.

Q27. – Quais os resultados que são afetados às reservas?

- Resultados provenientes das operações com terceiros
- Resultados provenientes das operações com cooperadores
- Ambos

Q28. – A cooperativa tem gerado excedentes nos últimos 10 anos. (Excedentes são resultados positivos gerados em operações com cooperadores)?

- Sim.
- Não.

Q29. – Qual o destino dado aos excedentes?

- Constituição de Reservas
- Retorno aos Cooperadores
- Ambos

Q30. – São efetuados retorno aos cooperadores?

- Sim.
- Não.

Q31. – Se são efetuados retornos, como é determinado/calculado o retorno aos cooperadores?

Q32. – O retorno abrange todos os cooperadores?

- Sim.
- Não.

Q33. - Com que periodicidade é efetuado o retorno?

- Anualmente.
- Ocasionalmente.
- Outra periodicidade regular. (Especifique) _____

Q34. – Nos últimos cinco anos, a cooperativa tem remunerado títulos de capital dos seus cooperadores?

- Sim.
- Não.

Q35. – A cooperativa tem gerado lucros nos últimos 10 anos? (Lucros para este efeito são resultados provenientes de operações com terceiros)

Sim.

Não.

Q36. – Qual o destino dado às reservas constituídas com os lucros gerados?

Cobertura de prejuízos.

Investimento. (Especifique) _____

Outros (Especifique) _____

Q37. – Nos últimos três anos, a cooperativa obteve a credencial na CASES?

Sim obteve.

Não.

Não, requereu

Requereu, mas não obteve

Q38. – Quais os motivos que determinaram a escolha da forma jurídica de cooperativa?

Regime fiscal mais favorável

Maior facilidade no acesso ao crédito

Apoios de entidades públicas

Forma mais adequada para a atividade em causa

Outros (Especifique) _____

Obrigada pela vossa participação!